

A seguir foram vistos em correição e relacionados para publicação, os autos abaixo enunciados, na forma do art. 45, II, letra a eb, da Lei de Organização Judiciária Militar.

I — Autos Remetidos às Auditorias de Origem, de Acordo com o provimento nº 18, do Exmo. Sr. Ministro-Presidente do STM:

1ª AUDITORIA DO EX. DA 1ª CJM

*Inquérito Policial Militar*

01) — Af. 0283/81 — Encarregado: Alexandre Fuzeira de Sá e Major Benevides.

02) — Af. 0284/81 — Denunciado: Goulart Vital Pereira.

*Indulto*

03) Af. 0275/81 — Acusado: José Fernando Belan de Caldas.

*Expediente*

04) Af. 0216/81 — Denunciado: Luiz Carlos da Silva Macedo.

2ª. AUDITORIA DO EX. DA 1..ª CJM.

*Forma Ordinária*

05) Af. 0254/81 — Acusado: Jacintho Ferreira.

*Inquérito Policial Militar*

06) Af. 0255/81 — Encarregado: José Ronaldo Larcher Pinto (Cap.)

07) Af. 0256/81 — Indiciado: Marlon Gonçalves Quaresma.

08) — Af. 0257/81 — Encarregado: Cesar Augusto de Gusmão Lima (Cap.)

09) Af. 0291/81 — Indiciado: Jorge Dutra de Medeiros.

3ª AUDITORIA DO EX. DA 1ª CJM:

*Forma Ordinária*

10) — Af. 02576/81 — Acusado: José Genário Santos Junior e outro.

*Inquérito Policial Militar.*

11) — Af. 0217/81 — Indiciado: José Luiz Roehric Martins.

12) — Af. 0246/81 — Indiciado: Luiz Antonio de Angelin Moraes.

13) — Af. 0274/81 — Indiciado: Alvirar Alves Rangel.

1..a. AUDITORIA DE MAR: DA 1ª CJM.

*Forma Ordinária*

14) — Af. 0191/81 — Acusados Helio Fidelis Filho e outro.

*Inquérito Policial Militar*

14) Af. 0219/81 — Encarregado: Celso Soares Lopes (Cap. Ten.)

16) Af. 0220/81 — Indicado: Edvaldo Santos.

17) Af. 0258/81 — Encarregado: Carlos Frederico da Silveira Oliveira (Cap. Frag.)

*Deserção*

18) Af. 0218/81 — Desertor: Marcelo Silva Santos.

*Extinção de Punnibilidade.*

19) Af. 0259/81 — Condenado: Julio Cesar Hesche.

2ª. AUDITORIA DE MAR: DA 1.ª CJM

*Forma Ordinária*

20) Af. 0270/81 — Condenado: José Domingues Ribeiro da Silva.

*Deserção*

21) Af. 0260/81 — Desertor: Sinval Pimentel Gomes.

1ª. AUDITORIA DA 2ª. CJM:

*Forma Ordinária*

22) Af. 0272/81 — Condenado: Sergio Oliveira do Nascimento.

*Inquérito Policial Militar*

23) Af. 0277/81 — Indiciado: Alvaro Cesar de Almeida Marcondes.

24) Af. 0286/81 — Indiciado: Cyro Pompeo.

*Insubmissão*

25) Af. 0247/81 — Insubmisso: Mauro Benedito Estevão

2ª AUDITORIA DA 2ª. CJM:

*Inquérito Policial Militar*

26) Af. 0278/81 — Encarregado: Adhemir Coelho da Silva (Cap. Vet.)

27) Af. 0279/81 — Encarregado: Alvaro Lima do Campo (Cap. Inf.).

28) Af. 0289/81 — Encarregado: Paulo Machado Filho (1º Ten).

*Insubmissão*

29) Af. 0273/81 — Insubmisso: Valter Trindade de Araújo.

30) Af. 0288/81 — Insubmisso: Pedro da Cruz Filho.

3ª AUDITORIA DA 2ª CJM

*Insubmissão*

31) Af. 0261/81 — Insubmisso: Walter Cavicchioli Bouquetti.

*Execução de Sentença.*

32) Af. 0221/81 — Condenado: José Angelo Galter.

1ª. AUDITORIA DA 3ª. CJM:

*Inquérito Policial Militar*

33) Af. 0262/81 — Indiciado: Zilmar Froes.

34) Af. 0263/81 — Indiciado: Luiz Fernando Finger.

*Inquérito Policial*

35) Af. 0271/81 — Indiciados: Luiz Fernando de Oliveira e outro (2 volumes).

*Deserção*

36) Af. 0285/81 — Desertor: Juvenal da Silva Freitas de Souza

2ª. AUDITORIA DA 3ª CJM

*Expediente*

37) Af. 0287/81 — Condenado: Sidnei Nunes da Costa.

3ª. AUDITORIA DA 3.ª. CJM:

*Forma Ordinária*

33) Af. 0248/81 — Acusado: Sebastião do Nascimento.

*Inquérito Policial Militar.*

39) Af. 0265/81 — Indiciado: Juaires Adroaldo de Oliveira.

*Deserção*

40) Af. 0195/81 — Desertor: João Santos da Luz.

41) Af. 0253/81 — Desertor: Acibaldo Larmarques.

42) Af. 0264/81 — Desertor: Sidney Belmiro Flores.

AUDITORIA DA 5..a. CJM.

*Inquérito Policial Militar*

43) Af. 0266/81 — Indiciados: Aduacio João Pereira e outros.

*Insubmissão*

44) Af. 0249/81 — Insubmisso: Roberto Massahiko Kagimura.

*Sursis*

45) Af. 0250/81 — Condenado: Adroaldo Kirst.

AUDITORIA DA 6..a. CJM.

*Livramento Condicional*

46) Af. 0222/81 — Condenado: Ederval Araújo Xavier.

47) Af. 0226/81 — Condenado: Fernando Oliveira da Silva.

AUDITORIA DA 7..a. CJM.

*Inquérito Policial Militar*

48) Af. 0243/81 — Indiciados: Humberto Santana e outro.

AUDITORIA DA 9ª. CJM.

*Forma Ordinária*

49) Af. 0245/81 — Condenado: Urataú Gomes.

50) Af. 0267/81 — Acusado: Helena Domingues Celesque.

51) Af. 0269/81 — Acusados: Maria Madalena Rosa e outras.

52) Af. 0281/81 — Acusado: José Alberto Alvarenga.

*Inquérito Policial Militar.*

53) Af. 0244/81 — encarregado: Alberto Maia de Freitas Guimarães (Cap.)

54) Af. 0280/81 — Indiciado: Flávio Leandro da Silva.

*Execução de Sentença.*

55) Af. 0251/81 — Condenado: Engracio Delfino de Jesus.

56) Af. 0252/81 — Condenado: Anisio Alberto da Silva.

AUDITORIA DA 11ª CJM.

*Forma Ordinária*

57) Af. 0200/81 — Acusado: José Maria da Silva.

*Inquérito Policial Militar*

58) Af. 0290/81 — Indiciado: Manoel Gomes Leitão

II — Autos Remetidos às Auditorias de Origem, para prosseguimento em Execução:

AUDITORIA DA 9ª. CJM

*Forma Ordinária*

59) Af. 0268/81 — Condenado: Joaquim Neves de Paula.

AUDITORIA DA 10ª CJM.

*Forma Ordinária*

60) Af. 0282/81 — Condenado: Daniel Piniheiro Rodrigues.

*Da Correição*

Nesta Correição foram proferidos despachos em 60 (sessenta) Autos Findos, os quais, de conformidade com o que neles ficou consignado, foram, por determinação do Dr. Corregedor, remetidos ao Arquivo das Auditorias 58 (cinquenta e oito) autos, conforme Provimento nº 18 c/c o Provimento nº 12, do Exmo. Sr. Ministro-Presidente do STM e às Auditorias de origem 2 (dois) autos, para prosseguirem em execução.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a audiência às 17:00 horas, depois de lida e achada conforme a presente Ata que vai assinada pelo Dr. Corregedor e subscrita pelo Diretor de Secretaria.

Eu, *Iara de Oliveira Monteiro de Barros*, Auxiliar Judiciária, que a datilografei.

Eu, Dr. *Armando Sobral*, Diretor de Secretaria, a subscrevo. Dr. *C. Lobão Ferreira*, Corregedor da Justiça Militar

## Tribunal Superior do Trabalho

### Presidência

TST — RR — 993/79

#### Recurso Extraordinário

Recorrentes: Olivia Maynard do Lago e outros — Advogada: Dra. Marilourdes Binder — Recorrida: Companhia Docas do Rio de Janeiro — Advogado: Dr. Ildélio Martins.

Olivia Maynard do Lago, Autora no processo nº RR — 993/79, tendo recorrido extraordinariamente, requer republicação do despacho que indeferiu seu recurso, por não constar da publicação o nome da advogada Valéria Medeiros de Albuquerque, com substabelecimento nos autos.

Ampara seu pedido no art. 236, § 1º, do Código do Processo Civil.

Vê-se do processo, que inicialmente, foi outorgado mandato, pela Autora, à doutora Marilourdes Sampaio Pereira da Silva Binder, pelas Reclamantes, fls. 7 e segs, funcionando a outorgada, até a data de 5 de janeiro de 1980, quando substabeleceu seus poderes à doutora Valéria Medeiros de Albuquerque, fls. 243.

Esta, por sua vez, substabeleceu o mandato na pessoa do doutor Carlos Alberto Guimarães de Azevedo, com reservas, em data de 12 de fevereiro de 1980, fls. 259, que subscreveu os embargos de fls. 253/258, bem como o agravo regimental de fls. 268/270).

O recurso extraordinário, no entanto, foi subscrito pela doutora Marilourdes Binder, detentora do mandato inicial. (Fls. 276/283).

A publicação, obviamente, consigna o nome da advogada signatária do recurso extraordinário, que retomou as rédeas do processo.

Contivesse a publicação o nome de outro qualquer advogado e seria, possivelmente, caso de republicação.

O art. 236, § 1º, do CPC não foi desrespeitado, eis que constante da publicação o nome das partes e de seus respectivos advogados.

Indefiro o pedido.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 1981. — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente.

TST — AG — RR — 3635/79  
(Ac. TP. 3259/80)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Advogados: Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Carlos Robichez Penna — Recorrido: Alcides Calimani — Advogado: Dr. José Francisco Boselli.

#### 2ª REGIÃO:

#### Despacho:

Discute-se, nos autos, pedido de complementação de aposentadoria, com apoio no Estatuto dos Ferroviários.

A C. Turma deste Tribunal rejeitou exceção de incompetência, provendo o recurso de revista para julgar procedente a reclamação.

Embargos foram opostos e indeferidos, sendo negado provimento a agravo regimental.

No recurso extraordinário, manifestado pela Empresa, renova-se a arguição de incompetência, sob o fundamento de ofensa ao art. 142 da Constituição Federal.

Os acórdãos acostados pelo Recorrente, do Colendo Supremo Tribunal Federal, proclamam que, em tais casos, a decisão fere os mandamentos estabelecidos no art. 142 da Magna Carta.

Fundamentado o recurso, defiro-o.

Publique-se, abrindo-se vista à partes, na forma da lei.

Brasília, 24 de março de 1981. — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente.

TST — AR — 42/79  
(Ac. TP — 3045/80).

#### Recurso Extraordinário

Recorrente: José Guilherme Filho — Advogado: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva — Recorrido: Carlos Alberto Rocha — Advogados: Drs. Paulo Nonato Passini e Demétrio Bassão Ianhez.

#### Despacho

A ação rescisória foi proposta a fim de que fosse decretada a nulidade de acórdão proferido pela C. 1ª Turma deste Tribunal, confirmador de aresto regional que anulava o processo a partir da citação, por vício insanável desta, ficando, em consequência, cassada a revelia decretada pela Junta.

Julgada improcedente a ação, pois comprovado no processo de conhecimento que o Reclamado não fora regularmente citado para se defender na reclamatória, nem da própria sentença condenatória.

Manifesta o Autor recurso extraordinário, com fulcro no art. 119, item III, letra a, da Constituição Federal.

Faz referência a todos os fatos ocorridos no processo de conhecimento, sustentando infringência dos arts. 795 e 893 da CLT.

Sem fundamento o recurso interposto, por não cumprida a exigência estabelecida no art. 143 da Constituição Federal, posto que não alegada ofensa a qualquer dispositivo constitucional, o que afasta do apelo a possibilidade de seu seguimento.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente.

TST — E — RR — 4282/77  
(Ac. TP — 2901/80).

#### Recurso Extraordinário

Recorrente — Companhia Docas do Rio de Janeiro — Advogado: Dr. Ildélio Martins — Recorridos: Aride Cruz e outros — Advogado — Dr. Ulisses Riedel de Resende

#### 1ª REGIÃO

#### Despacho

Contra o v. acórdão do Tribunal Pleno, que manteve o reenquadramento pleiteado pelos Autores, manifesta a Reclamada recurso extraordinário, com amparo no artigo 143 da Constituição Federal e violação dos artigos 85, I, e 153, § 2º, do mesmo Diploma, além de ofensa a dispositivos de leis ordinárias.

A questão pertinente a pedidos de reenquadramento por empregados de empresas que têm quadro organizado em carreira, devidamente homologados pela autoridade competente, vem tendo tratamento específico pelo Col. Tribunal *ad quem*, conforme demonstra a Recorrente, em suas razões.

Assim, não pela indicação de atrito jurisprudencial, que a tanto se opõe o art. 143 da Carta Magna, mas pela afirmação nos acórdãos do Excelso Supremo Tribunal de

que, em hipóteses semelhantes à dos autos, ocorre atentado aos preceitos constitucionais alegados pela Recorrente, admito o recurso.

Publique-se, abrindo-se vista, na forma da lei. Brasília, 23 de março de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente.

TST — E — RR — 4787/77  
(Ac. TP — 1962/80).

#### Recurso Extraordinário

Recorrente: Estado da Bahia — Advogado: Dr. Pedro Gordilho — Recorridos: Maria Walmira Ferreira e outros — Advogado: Dr. Josaphat Marinho.

#### 5ª REGIÃO

#### Despacho

Discute-se, in casu, a aplicação do Decreto Federal que determinou a retribuição de 3,5% do salário mínimo regional, por hora de trabalho, para os professores de ensino médio oficial, com vinculação às quotas dos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios das capitais, nos respectivos Fundos de Participação.

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho julgou procedente a reclamação, entendendo que houve negativa de cumprimento a Decreto do Governo Federal que tem conteúdo normativo.

O recurso de revista não foi conhecido, o mesmo acontecendo com os embargos opostos.

Recurso extraordinário manifestado, contestando-se a tese do acórdão da constitucionalidade do Decreto 67.322/70.

Alega-se atentado ao art. 8º, inciso XVII, letra "b" da Constituição, argumentando-se analogicamente com a Súmula 531 do V. Supremo Tribunal Federal, na qual se afirma a inconstitucionalidade do Decreto 51.668/63.

Apelos idênticos têm sido deferidos, o que aconselha a subida do presente recurso, a fim de que resguardada fique a uniformidade da prestação jurisdicional.

Além disso, a similitude entre os Decretos citados torna viável o apelo.

Admito o recurso.

Publique-se, abrindo-se vista na forma da lei.

Brasília, 30 de março de 1981 *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente.

TST — E — RR — 4933/77  
(Ac. TP — 2824/80)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente: Estado da Bahia — Advogado: Dr. Pedro Gordilho — Recorridos: Miriam dos Reis Franco e outros e Heliane Tinoco Andrade e outros — Advogado: Dr. Josaphat Marinho.

#### 5ª REGIÃO

#### Despacho

Discute-se, nos autos, mais um caso de aplicação do Decreto Federal nº 67.322/70, que destinou parte do Fundo de Participação ao pagamento de 3,5% do salário mínimo regional aos professores de nível médio, por hora de trabalho.

O v. acórdão recorrido entendeu de aplicar o referido Decreto, sob o fundamento de que não pode o Estado usufruir das suas vantagens, sem o cumprimento das condições nele estabelecidas.

No recurso extraordinário manifestado pelo Estado da Bahia, sustenta-se a inconstitucionalidade daquele instrumento legal, com alegação de ofensa ao art. 8º, inciso XVII, letra "b", da Constituição Federal.

Em casos idênticos têm sido deferidos os recursos, por analogia da tese discutida na Súmula nº 531 da V. Suprema Corte, o que nos leva a admitir o apelo.

Publique-se, abrindo-se vista na forma da lei.

Brasília, 30 de março de 1981 *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente.

TST — E — RR — 3199/78

(Ac. TP — 3369/80).

#### Recurso Extraordinário

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S.A. — Advogado: Dr. Roberto Benatar — Recorrido: Ubiracy de Oliveira Lima — Advogado: Dr. Francisco Porto.

#### 6ª REGIÃO

#### Despacho

Decidiu o Tribunal Regional do Trabalho que a opção pelo regime do F.G.T.S., com retroação atingindo o decênio estável, é nula quando celebrada sem observância dos requisitos legais.

O recurso de revista não foi conhecido pela Turma, pela incoerência de atrito jurisprudencial ou violação de lei.

Embargos foram opostos, mas não conhecidos, por ser tardio o atrito de julgados, inexistência de ofensa a preceito legal e não prequestionada, na revista, vulneração de dispositivo constitucional.

Manifesta a Rede recurso extraordinário, com fulcro nos artigos 119, III, letra a, 143, § 2º, da Constituição Federal.

Sustenta a Recorrente que o acórdão recorrido ofendeu o art. 1º e seu parágrafo 1º da Lei nº 5.958/73, que faculta a retroação até a data em que o optante atingiu o decênio de trabalho na empresa, mas não obriga que tal retroação só vá até aquela data. Em consequência violado o artigo 153, § 2º, da Magna Carta.

No caso dos autos, tanto a Turma quanto o Pleno, não conheceram da revista e dos embargos, por não satisfeitos os requisitos recursais, previstos nos artigos 896 e 894 da CLT, respectivamente.

Neste recurso, nada se alega a respeito da preliminar de conhecimento daqueles remédios legais.

Ao demais, como acentuado no acórdão do Pleno, "a revista (fls. 160/163) não prequestionou ofensa à Constituição e seu cabimento não foi apreciado sob este prisma".

Pelos dois motivos, ha falta de prequestionamento, aplicando-se as Súmulas nºs 282 e 356 da C. Suprema Corte.

Ainda que assim não fosse, incoerre atentado ao artigo 1º e seu parágrafo 2º da Lei nº 5.958/73, mas sua simples e razoável interpretação, o que afasta, de pronto, a alegada vulneração do art. 153, § 2º, da Constituição Federal.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 25 de março de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente.

TST — RR — E — 3513/78

(Ac — TP — 3372/80)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente: Fernando Betim Paes Leme — Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro — Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Advogados: Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Carlos Robichez Penna.

#### 2ª REGIÃO

#### Despacho

Versa a hipótese dos autos, pedido de equiparação salarial de ex-empregado da extinta Companhia Paulista de Estradas de Ferro, para efeito da complementação de aposentadoria.

A Egrégia 3ª Turma, proveu o recurso da Empresa para, de ofício, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho, declinando de foraordenar a remessa do pro-

cesso a uma das Varas da Fazenda Pública da Justiça Estadual de São Paulo.

Embargos declaratórios foram opostos e rejeitados, não conhecendo o Egrégio Pleno dos embargos infringentes a ele manifestados.

Recorre, extraordinariamente, o Autor, com amparo no art. 143 e em violação dos artigos 142 e 153, § 3º, da Constituição Federal.

Sustenta-se a ocorrência da coisa julgada, eis que jamais a Ré insinuou, sequer, a exceção e incompetência da Justiça do Trabalho, aplicando-se à hipótese, o artigo 503 e seu parágrafo único do CPC.

Não procede o inconformismo do Recorrente, posto que, tratando-se de incompetência absoluta, pode ela ser declarada de ofício, a teor do que dispõe o art. 113 do CPC.

Enquanto houver a possibilidade dessa declaração, através de recurso, incoerre a coisa julgada.

Não há, assim, como se considerar ofendidos os artigos 142 e 153, § 3º da Carta Magna.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de março de 1981. — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente.

TST — E — RR — 3574/78  
(Ac. TP — 2513/80)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente: Aristides Elias da Silveira — Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes — Recorrido: Sindicato das Indústria da Construção Civil do Estado do Rio Grande do Sul — Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade.

#### 4ª REGIÃO

#### Despacho

O Egrégio Tribunal Pleno rejeitou embargos infringentes opostos pelo Autor, confirmando acórdão regional que considerara prescrito o direito de ação.

Esclarecido aquele acórdão pelo de fls. 132, proferido em embargos declaratórios, manifesta o Autor recurso extraordinário, com amparo nos artigos 541 e seguintes do CPC e por ofensa ao artigo 153, §§ 2º, 3º e 4º da Constituição Federal.

A tese sustentada pelo acórdão recorrido é a de que ação anterior, movida pelo empregado, em que pretendia o reconhecimento da relação empregatícia e outras postulações não interrompe o prazo prescricional para ajuizamento de reclamação por despedimento, ocorrido durante a tramitação da primeira ação.

Entende o acórdão recorrido que a ação anterior seria declaratória da relação de emprego. Assim, dispensado o empregado, o curso da prescrição correria desse ato positivo do empregador.

No recurso, alega o Recorrente atentado aos artigos 265, IV e 267, V, c/c o artigo 301, VI, §§ 1º e 2º, do CPC e 170, I, do Código Civil.

Sustenta o Recorrente que a prescrição só poderia ser contada a partir do trânsito em julgado da decisão proferida na ação anterior.

Desta maneira, incoerre a prescrição, eis que a coisa julgada se operou em 1974, sendo a atual reclamação do ano de 1975, não transcorridos, portanto, os dois anos previstos no artigo 11 da CLT.

Na verdade, porém, é que na primeira ação, postulou o Autor diferenças remuneratórias e dois períodos de férias em plena vigência da relação de emprego.

A despedida constituiu fato novo, competindo ao empregado tomar a medida judicial competente para contorná-lo, dentro do prazo de dois anos, estabelecido no artigo 11 da Consolidação sob pena de não mais poder exercitar seu direito.

Decidiu o acórdão recorrido que a prescrição se operou, por inércia do Reclamante, não incorrendo em ofensa ao artigo 153, § 2º, da Constituição Federal, único arguido nos embargos de fls. 103/107, que não tem adequação à hipótese em discussão.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 1981. — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente.

TST — RR — E — 3944/78  
(Ac. TP — 3377/80)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A — Advogado: Dr. Carlos Roberto O. Costa. — Recorridos: Marcos Feijó e outros — Advogado: Dr. José Moura Rocha.

#### 1ª REGIÃO

##### Despacho

Discute-se, nos autos, adicional de risco, concedido pelas instâncias ordinárias, com recurso de revista não provido e embargos não conhecidos.

Nos dois embargos declaratórios opostos contra o acórdão da Turma, ficou esclarecido que "nunca perceberam os Reclamantes o aludido adicional" (fls. 120) e que a decisão entendeu que "o princípio de isonomia não autoriza a discriminação em desfavor dos Reclamantes" (fls. 129).

O acórdão que julgou os embargos previstos no art. 894 da CLT deles não conheceu sob o fundamento de não versar o processo equiparação salarial, mas pagamento de adicional de risco.

O recurso extraordinário, manifestado pela Ré, vem lastreado no art. 143, combinado com o art. 119, inciso III, alínea a, e em violação do art. 153, § 2º, da Constituição Federal.

Sustenta a Recorrente, que, ao contrário do afirmado pelo acórdão recorrido, o adicional de risco não está previsto em lei, mas foi concedido por liberalidade da Empresa e suprimido à vista da proibição expressada Lei nº 4.345/64 e Dec.-lei nº 5/66.

Concedido o adicional através equiparação, ofendido teria sido o art. 461, § 2º, posto que possui a Recorrente quadro organizado em carreira.

Discute a questão da competência para homologação do quadro, alegando vulneração do art. 85, I, da Magna Carta.

A questão da existência de quadro organizado em carreira e sua homologação, no entanto, não constitui matéria integrante da lide, o que não ampara o recurso *sub examen*.

Quanto ao fulcro da ação, deferimento do adicional de risco, o acórdão de que se recorre não o enfermentou, posto que não conheceu dos embargos por lhe faltarem os pressupostos para sua interposição.

No extraordinário, a Recorrente revolve apenas a questão meritória, não se referindo à violação do artigo 894 da CLT, o que se fazia mister.

Há falta de presquestionamento, pelo que, de acordo com o que dispõe a Súmula nº 282 do Colendo Supremo Tribunal Federal, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de março de 1981. — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente.

TST — E — RR — 1464/79  
(AC. TP. — 2715/80)

#### Recurso Extraordinário

Recorrentes — Independência S/A — Financiamento, Crédito e Investimentos e outros — Advogado: Dr. Ildélio Martins — Recorridos: Luiz Gonzaga Corrêa Garcia Dale e outro — Advogados: Drs. Amaro Barreto da Silva e A. D. Meirelles Quintella.

#### 1ª REGIÃO

##### Despacho

O v. acórdão do Tribunal Pleno não conheceu dos embargos, na sua triplíce questão, nulidade do acórdão da Turma; nulidade do acórdão regional e no mérito.

Inconformados, manifestam os Réus recurso extraordinário, com fulcro no art. 143 e vulneração do artigo 153, §§ 2º e 4º da Constituição Federal e 894 e 802, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

As violações constitucionais argüidas no recurso em exame falta o princípio do questionamento (Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal).

E que da decisão da Colenda 2ª Turma deste Tribunal, foram opostos embargos, não se alegando aqueles atentados à Carta Magna.

O único dispositivo constitucional invocado foi o art. 115, III, desprezado no atual recurso.

Ainda que ultrapassada fosse esta preliminar incorrentes as ofensas invocadas no apelo extremo.

Primeiro, porque amparadas as decisões proferidas em preceitos legais, não se comprovando seu ferimento; segundo, porque não deixou de ser apreciada por esta Justiça, através de todas as suas instâncias a possível lesão de direito individual.

Deste modo, quer pela falta de questionamento, quer pela inexistência de violação a dispositivos da Lei maior, não merece seguimento o recurso interposto.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente.

TST — RO — DC — 409/80  
(Ac. TP — 2864/80)

#### Recurso Extraordinário

Recorrentes: Financiadora General Motors S/A e FINASA — Crédito, Financiamento e Investimentos S/A — Advogado: Dr. Júlio Barata — Recorridos: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás e outros — Advogado: Dr. José Torres das Neves.

#### 3ª REGIÃO

##### Despacho

Este Tribunal, pelo acórdão de fls. 383/385, negou provimento aos recursos ordinários manifestados contra o aresto regional que estendeu as condições da Convenção Coletiva celebrada com algumas suscitadas à Financiadora General Motors S/A e Finasa — Crédito, Financiamento e Investimentos S/A, negando suas exclusões da lide.

Recorrem, extraordinariamente, as duas Empresas, com fundamento no art. 143, e violação do art. 142, § 1º, da Constituição Federal.

Sustentam que a extensão compulsória de um acordo do qual não participaram, ofende a Lei, divergindo de decisões da Colenda Suprema Corte, principalmente no que diz respeito à decretação de anuênios, o que representa aumento indireto dos índices de reajustamentos salariais decretados pelo Governo Federal.

Obrigando as Recorrentes a cumprir acordo no qual não tomaram parte, ofende a decisão o preceito contido no art. 153, § 2º, da Carta Magna.

Sendo idênticos os fundamentos de ambos os recursos opostos e encontrando-se apoiados em acórdãos do V. Supremo Tribunal Federal que afirmam ser a concessão de anuênios ofensiva à Constituição, por extravasar o poder normativo desta Justiça, defiro ambos os recursos que entendo justificados e tempestivos, ao contrário do alegado na impugnação prévia, de fls. 465/468, pois publicado o acórdão no

dia 30.1.81, uma sexta-feira, o prazo começou a fluir na segunda-feira seguinte, dia 2 de fevereiro, com termino no dia 16 do mesmo mês, quando interpostos os recursos.

Publique-se, abrindo-se vista na forma da lei.

Brasília, 30 de março de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente.

TST — RO — DC — 417/80  
(Ac. — TP — 3234/80)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente: Federação das Indústrias do Estado de São Paulo — Advogado: Dr. João Roberto Smith de Oliveira Manaia — Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Rio Claro — Advogados: Drs. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Wilmar Saldanha da Gama Padua.

#### 2ª REGIÃO

##### Despacho

Contra o v. acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em recurso ordinário, em processo de dissídio, coletivo, manifesta a Recorrente recurso extraordinário para o Colendo Supremo Tribunal Federal, com fulcro nos arts. 143 e 119, II; letras a e d, da Constituição Federal.

Insurge-se a Federação Suscitada com a manutenção, pelo acórdão recorrido, das cláusulas referente a inclusão e cálculo da correção salarial semestral pelo INPC, mesma correção e aumento ou proporcionalidade indistintiva de 1/12 para os empregados admitidos após a data-base; antecipação da vigência e, portanto, da data-base e cálculo do salário normativo.

Preliminarmente, é de descartar a possibilidade de fundamentação do recurso no art. 119, III, letra d, da Lei Maus à vista do que dispõe o art. 143 do mesmo Diploma.

Deste modo, os acórdão deste Tribunal e de Tribunais Regionais do Trabalho não amparam o recurso.

O primeiro item do apelo, relativo ao cálculo da correção salarial, malgrado as longas considerações feitas no recurso, não merece prosperar.

E a própria Recorrente que proclama a desnecessidade de sua inclusão no acórdão, por se encontrar incluída na Lei nº 6.708/79. Haveria, quando muito, redundância, mas, não colidência entre o dispositivo do acórdão e o da Lei, sem interferência no que dispõe o art. 153 da Carta Magna e muito menos no que estabelece o art. 142 da mesma Carta.

O segundo item do recurso padece do mesmo mal, por se interligarem suas razões.

No tocante à antecipação da vigência da decisão — de 7 para primeiro de fevereiro, o acórdão regional a justifica, pelas razões de caráter social e para facilitar a execução, evitando cálculos e procrastinações o que não se coaduna com a sentença normativa.

No atinente ao cálculo do salário normativo, o que pretende a Recorrente é evitar a possibilidade de contradição interpretativa, o que não se justifica, dada a clareza da cláusula.

Ressalte-se que, a respeito de todos os itens, sugere a Federação-Recorrente a redação, feita a seu talante, das cláusulas respectivas, em substituição ao Tribunal.

Não vejo ofensa aos preceitos, constitucionais invocados, pelo que indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente.

TST-RO-AR-283/80

#### Embargos

Embargante: Maurício Menecucci Pizzolante — Advogado: Dr. David Silva Júnior —

Embargado: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Advogado: Dr. Cândido Guilherme Gaffrée Thompson:

#### 1ª REGIÃO

##### Despacho

Contra acórdão do Tribunal Pleno proferido em grau de recurso ordinário, são opostos embargos infringentes, *verbis*: "não se conformando — data venia — com a decisão da E. 3ª Turma desse V. Tribunal".

As Turmas desta Corte não julgam recurso ordinário para que possível fosse impedido o recurso de embargos, como pretende o embargante.

O artigo 146 do Regimento Interno admite a possibilidade de embargos contra decisões des Tribunal, em sua composição Plena, em ações rescisórias julgadas originariamente, não quando a rescisória é apreciada em grau de recurso ordinário.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente.

TST-RR-RG-4174/77

#### Recurso Extraordinário

Recorrentes: Hegesipo da Silva Loureiro Filho e outros — Advogado: Dr. José Francisco Boselli — Recorrida: Companhia Docas do Rio de Janeiro — Advogado: Dr. Ildélio Martins.

#### 1ª REGIÃO

##### Despacho

Discute-se, nos autos, o direito ao recebimento de quinquênios e de gratificação de produtividade por ex-funcionários públicos que optaram pelo regime da C.L.T., nos termos da Lei nº 6.184/74.

A ação foi julgada improcedente pela Junta e pelo T.R.T., não sendo conhecido o recurso de revista, nem admitidos os embargos, havendo o Eg. Tribunal Pleno negado provimento ao agravo regimental.

Manifestam os Autores recurso extraordinário, com amparo no art. 143 e violação do art. 153, § 2º, da Lei nº 6.184/74.

Preliminarmente, é de se ressaltar que o recurso de revista não foi conhecido, por lhe faltarem os requisitos do art. 896 da C.L.T., bem como negado provimento ao agravo regimental por não enquadrados os embargos indeferidos no art. 894 da mesma Consolidação.

No recurso em exame não se procura demonstrar ofensa a aqueles dispositivos.

Ainda que assim não fosse, incorrente ofensa frontal ao art. 153, § 2º, da Lei Maior, pois as decisões que apreciaram o mérito da causa deram razoável interpretação aos textos legais aplicáveis (Súmula nº 400 do S.T.F.).

Por ambos os ângulos que se apreçie o recurso, não tem ele cabimento.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 25 de março de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente.

TST-AG-RR-1582/78  
(Ac. TP. 2760/80)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente: Aços Finos Pirantini S/A — Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior — Recorrido — Cosme Damião Rosa de Azevedo — Advogado: Dr. Carlos F. P. Araújo.

#### 4ª REGIÃO

##### Despacho

Decidiu a C. 2ª Turma que o intervalo entre jornadas, estabelecido no art. 66 da C.L.T., quando não concedido, por coinci-

dir com o repouso semanal de 24 horas, é de ser pago como horas extras.

Embargos foram opostos e indeferidos, sendo negado provimento ao agravo regimental conseqüente.

Recorre, extraordinariamente, a Reclamada, com apoio no art. 143 e sob a alegação de ofensa ao art. 153, § 2º, ambos da Constituição Federal.

Sustenta que as horas trabalhadas dentro do intervalo, que devem ser pagas como disposto na Súmula nº 110, são, na hipótese, em número de oito, e não de onze, como pretende demonstrar, inclusive através de gráfico.

Pede a improcedência, no particular, ou a redução das horas extras ao número de oito, não de onze.

A tese ventilada no recurso, redução a oito horas diárias, ao invés de onze, não foi alegada em contestação, restrita à afirmativa de que o fato constitui infração administrativa, não o sendo, também, no recurso ordinário, serôia a arguição.

Assim, impossível socorrer-se a Recorrente de possível violação do art. 153, § 2º, da Magna Carta, à vista daquela prejudicial.

Sem amparo constitucional, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente.

Republicado por haver saído com incorreção no *Diário da Justiça* do dia 27 de março de 1981

TST — AG — RR — 4724/78  
(Ac. TP-2126/80)

**Recurso Extraordinário**

Recorrente: Oxford S/A — Indústria e Comércio — Advogada: Dra. Sílvia Pinto de Lara Resende — Recorridos: Vitor Vidal Santos e outro — Advogado: Dr. Moacyr Alvaro de Souza

**9ª REGIÃO**

**Despacho**

Requer a Recorrente seja feita a formação do instrumento da arguição de relevância pleiteada juntamente com o recurso extraordinário já despachado por esta Presidência.

Improcede o pedido, à vista do decidido pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, na 21ª Sessão do Conselho, que resolveu ser incabível a arguição de relevância de questão federal nos recursos extraordinários interpostos contra acórdãos do Tribunal Superior do Trabalho (DJ 27-9-1977, pág. 6542).

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 1981 — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente.

TST-RR-AG-1156/79  
(Ac. TP-3010/80)

**Recurso Extraordinário**

Recorrente: Banco Econômico S/A — Advogado: Dr. J. M. de Souza Andrade — Recorrido: José Vinício Oréfice — Advogado: Dr. José Torres das Neves.

**2ª REGIÃO**

**Despacho**

Decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho que tem direito o empregado a diferenças indenizatórias se após a rescisão concedeu o empregador, ainda que voluntariamente, aumento salarial com retroação à data em que estava prestando serviços o obreiro.

Recurso de revista não foi conhecido, embargos foram indeferidos, sendo negado provimento a agravo regimental.

No recurso extraordinário ora manifestado, sustenta o Banco violação do art. 153, § 3º, da Constituição Federal, pois o ato rescisório se teria revestido das condições legais, previstas no art. 477 da CLT, constituindo-se em ato jurídico perfeito.

Muito embora não discuta o Recorrente a preliminar de conhecimento da revista e cabimento dos embargos, o que lhe compete, sob pena de falta de prequestionamento, no mérito não lhe assiste razão.

Se os cálculos indenizatórios são feitos na base da maior remuneração do empregado e se o aumento concedido pelo empregador retroagir à data em que o reclamante estava em exercício, cumprido foi o que estabelece o art. 477 da Consolidação e, em conseqüência inofendido o art. 153, § 3º, da CLT.

Sem amparo legal o recurso, hei por bem indeferi-lo.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 1981 — *Raymundo de Souza Moura* — Ministro Presidente

TST-AG-RR-3067/79  
(Ac. TP-3031/80)

**%gRecurso Extraordinário**

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A (Superintendência Regional São Paulo) — Advogado: Dr. Osmar Fialho. Recorrido: Herondino Joaquim de Carvalho

**2ª REGIÃO**

**Despacho**

Discute-se, nos autos, pedido de correto enquadramento, preterido que foi o Autor em promoções regulamentares.

O TRT confirmou sentença de primeiro grau que julgara, em parte, procedente a ação.

A C. 3ª Turma deste Tribunal não conheceu do recurso de revista, por se tratar, no caso, de ação de reenquadramento e não de equiparação salarial, o que afasta a possibilidade das violações legais invocadas, desservindo ao cotejo os arestos trazidos à colação.

Embargos, foram opostos e indeferidos, sendo negado provimento ao agravo conseqüente.

Manizesta a Reclamada recurso extraordinário, com fulcro no art. 143 da Constituição Federal, alegando-se ofensa aos arts. 153, § 2º, e 85, I, do mesmo Diploma, além de atentado aos artigos 128, 293 e 460 do CPC; 461, § 2º, da CLT; 34 do Dec. lei nº 5/66 e 3º do Dec. lei nº 12/66.

Reitera a Recorrente que as decisões proferidas olvidaram a existência de quadro organizado em carreira concedendo verdadeira equiparação salarial; que, concedendo promoção, foram além do pedido e que deve prevalecer o Regulamento de Pessoal da Empresa.

Preliminarmente, é de se ressaltar que a Turma não conheceu do recurso de revista, por lhe faltarem os pressupostos estabelecidos no art. 896 da CLT, não decidindo o mérito da causa.

Nos recursos posteriores, embargos, agravo regimental e, mesmo, neste recurso extraordinário, não se investe contra o não conhecimento da revista, não se alegando, sequer, ofensa ao art. 896 da CLT, o que se fazia mister, sob pena de incidir na falta de prequestionamento.

No tocante ao mérito, deve-se ressaltar que as decisões não negaram a existência de quadro organizado em carreira; basearam-se, exatamente, no não cumprimento do Plano de Classificação de Cargos da empresa, descumprido no Caso do reclamante.

Inexiste, por outro lado, decisão além do pedido, posto que fundaram-se as decisões na inicial.

Inocorrente atentado constitucional, indeferido o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 1981 — *Raymundo de Souza Moura* — Ministro Presidente.

TST — AG — RR — 3562/79  
(Ac. TP — 2786/80)

**Recurso Extraordinário**

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. — Advogado: Dr. Roberto Benatar — Recorridos: Joaquim dos Santos Felga e outros — Advogado: Dr. José Sucasas Hu- baix

**3ª REGIÃO**

**Despacho**

A C. 2ª Turma não conheceu do recurso de revista intentado pela Ré, sob o fundamento de que não comprovada violação literal de lei, desservindo os arestos apontados como paradigmas, por não respeitadã a Súmula nº 38, isto é, sem prova de sua publicação em repositório jurisprudencial.

Embargos foram opostos e indeferidos, sendo negado provimento ao agravo regimental.

Irresignada, manifesta a Rede Ferroviária recurso extraordinário, com fundamento na letra a, item III, do art. 119 da Constituição Federal.

Faz considerações sobre o mérito da causa, alegando infringência do art. 457, § 1º, da CLT; Lei nº 4345/64 e Decreto-Lei nº 1313/74, que proibiriam a incidência do adicional por tempo de serviço sobre qualquer vantagem ou gratificação, certo que aquela incidência recal, apenas, sobre o salário base. O acórdão recorrido teria vulnerado o art. 153, § 2º, da Magna Carta.

3ª Revolvendo, unicamente, a questão meritória, esquece-se a Recorrente que o acórdão da Turma não conheceu da revista, por lhe faltarem os pressupostos recursais, nenhuma referência fazendo sobre o mérito.

Assim, só por ofensa ao artigo 896 da CLT, não invocado nos embargos e no agravo regimental, poderia ter curso o apelo, se enquadrada a hipótese no dispositivo constitucional que admite o recurso extraordinário de decisões deste Tribunal — artigo 143 da Lei Maior.

Não o fazendo, incidiu a Recorrente em absoluta falta de prequestionamento, aplicando-se a Súmula nº 282 da Colenda Corte Suprema, o que me leva a indeferir o recurso em exame.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 1981. — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente

TST — AG — RR — 3851/79  
(Ac. TP — 3040/80)

**Recurso Extraordinário**

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. — Advogado: Dr. Carlos Roberto O. Costa Recorridos: Cemiro Gomes e Outros — Advogado: Dr. José Alberto Couto Ma- ciel

**3ª REGIÃO**

**Despacho**

A C. 3ª Turma deste Tribunal, acolhendo, parcialmente, a revista da empresa, restabeleceu a sentença de primeiro grau que reconhecera aos Autores o direito ao pagamento de adicional sobre horas extras e repercussão destas sobre outras verbas.

Amparou-se o acórdão no fato de que os Reclamantes, exercentes do cargo de professor, ao optarem pelo regime celetista, tiveram a jornada de trabalho alterada, passando do horário de quatro para oito horas, mas recebendo, também, o salário dobra- do.

A vista, no entanto, do que dispõe o art. 318 da CLT, ilegal a jornada de oito horas. Pagas, no entanto, as quatro horas excedentes, restava o pagamento do adicional competente, bem como a incidência em outras verbas, o que foi deferido.

Embargos foram indeferidos, sendo negado provimento ao agravo regimental interposto.

No recurso extraordinário, manifestado com fulcro nos artigos 143 e 119, III, a, da Constituição Federal, alega-se vulneração dos artigos 153, § 2º 4º, 125 e 142 do mesmo diploma legal.

Nos embargos e no agravo regimental, o único preceito constitucional invocado foi o art. 153, § 2º, da Magna Carta.

Assim, quanto aos demais, há falta de prequestionamento.

Ainda quanto ao art. 153, § 2º, não traz o recurso qualquer fundamentação; cingindo-se a Recorrente a transcrever o voto proferido no acórdão regional.

Desfundamentado o recurso, hei por bem indeferi-lo.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 1981. — *Raymundo de Souza Moura*, Ministro Presidente

TST-AG-AI-1563/79

(Ac. TP-2845/80)

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A — Advogado: Dr. Roberto Benatar — Recorridos: Leôncio Paulo da Paixão e outros — Advogada: Dra. Carmélia de Oliveira Alves

**5ª REGIÃO**

**Despacho**

Discute-se, no processo, pedido de diferenças salariais pleiteadas por funcionários públicos federais cedidos à Ferrovia. Embora devolvidos ao órgão de origem, continuam percebendo salários pela Empresa, até sua efetiva lotação em outro órgão.

O TRT rejeitou preliminar de nulidade, por indeferimento de citação da União e de incompetência desta Justiça, negando provimento ao recurso para manter a sentença, que julgara procedente a ação.

Recurso de revista foi denegado, negando este Tribunal provimento ao agravo interposto.

Embargos foram opostos e indeferidos, com negativa de provimento a agravo regimental conseqüente e rejeição de embargos declaratórios.

Recorre, extraordinariamente, a Ferrovia, reiterando a incompetência desta Justiça para julgamento da causa.

Invoca vários preceitos legais e afronta ao art. 153, § 2º, da Constituição Federal e acórdãos do Colendo Tribunal *ad quem*.

A jurisprudência trazida à colação, com o recurso que versa matéria de incompetência desta Justiça, reconhecida em casos análogos, rende ensejo à subida do apelo.

Defiro.

Publique-se, abrindo-se vista na forma da lei.

Brasília, 30 de março de 1981 — *Raymundo de Souza Moura* — Ministro Presidente

TST-AG-AI-4178/79  
(Ac. TP-3127/80)

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A — Advogado: Dr. Roberto Benatar — Recorrida: Zélia Aguiar — Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja

**3ª REGIÃO**

**Despacho**

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho julgou procedente ação de novo enquadramento, sob o fundamento de distorção do próprio Plano de Classificação de Cargos,

implantado pela Empresa, com base no princípio da equidade.

Recurso de revista foi indeferido, agravando, sem sucesso, a Reclamada, o mesmo acontecendo com embargos e agravo regimental.

Manifesta a Ré o seu inconformismo, manifestando o recurso extraordinário, com fulcro no art. 119, letra "a", item III, da Constituição Federal e alegação de infringência do art. 153, § 2º, do mesmo diploma. Aponta acórdãos da Suprema Corte, respeitantes à incompetência desta Justiça.

O salutar princípio da uniformidade jurisprudencial, principalmente se relativo a questões versando competência, nos leva a admitir o recurso, que encontra respaldo na possível afronta ao art. 153, § 2º, da Carta Magna.

Publique-se, abrindo-se vista às partes, na forma da lei.

Brasília, 24 de março de 1981 — *Raymundo de Souza Moura* — Ministro Presidente.

TST-AG-AI-4190/79

(Ac. TP-2755/80)

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A — Advogado: Dr. Roberto Benatar — Recorrido: José Izidoro — Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja

3ª REGIÃO

Despacho

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho julgou procedente ação de novo enquadramento, sob o fundamento de distorção do próprio Plano de Classificação de Cargos, implantado pela Empresa, com base no princípio da equidade.

Recurso de revista foi indeferido, agravando, sem sucesso, a Reclamada, o mesmo acontecendo com embargos e agravo regimental.

Manifesta a Ré o seu inconformismo, manifestando recurso extraordinário, com fulcro no art. 119, letra "a", item III, da Constituição Federal e alegação de infringência do art. 153, § 2º, do mesmo Diploma. Aponta acórdãos da Suprema Corte, respeitantes à incompetência desta Justiça.

O salutar princípio da uniformidade jurisprudencial, principalmente se relativo a questões versando competência, nos leva a admitir o recurso, que encontra respaldo na possível afronta ao art. 153, § 2º, da Carta Magna.

Publique-se, abrindo-se vista às partes, na forma da lei.

Brasília, 23 de março de 1981 — *Raymundo de Souza Moura* — Ministro Presidente.

TST-AG-AI-4941/79

(Ac. TP-3131/80)

Recorrente: Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte — CAERN — Advogado: Dr. Ildélio Martins — Recorrido: José Olímpio Filho — Advogado: Dr. Gileno Guanabara.

6ª REGIÃO

Despacho

Inquérito judicial julgado improcedente pelo Tribunal Regional do Trabalho, por não comprovado o *animus* do abandono de emprego, fundamento da ação.

Recurso de revista indeferido, agravo de instrumento a que se negou provimento, por inócuentes a violação de lei e o atrito jurisprudencial. Opostos embargos foram eles denegados, com negativa de provimento a agravo regimental.

Recorre, extraordinariamente, a Reclamada, com fulcro no art. 143 e violação do art. 153, §§ 2º e 4º da Constituição Federal, pois desrespeitados teriam sido os artigos 896 e 482, "I", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Não pode ter curso normal o presente recurso, posto que as alegadas ofensas aos preceitos constitucionais invocados não foram argüidas nos embargos ao Pleno ou no agravo regimental.

A teor do que estabelece a Súmula 282 da Suprema Corte, há falta de prequestionamento.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 24 de março de 1981 — *Raymundo de Souza Moura* — Ministro Presidente.

## Tribunal Pleno

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo: AR — 25/79 — Autor: Espólio de Alberto Soares Sampaio — Advogado: Dr. Fernando Cavalcanti — Réu: Guilherme Coelho Nunes

Despacho do Exm. Sr. Ministro Relator

M1 «Intime-se o Autor, através de seu patrono para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe se procedeu à publicação do Edital, sob pena de extinção do processo.

Brasília, 30 de março de 1981 — *Marcelo Pimentel*, Ministro Relator»

Processo: AR — 50/80 — Autor: Elizeu de Carvalho Santos — Advogado: Dr. José Tórras das Neves — Réu: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro

Despacho do Exm. Sr. Ministro Relator

«Tendo em vista a tempestividade da contestação, determino a citação dos litigantes para declararem, no quinquídio, as provas que pretendem produzir.

Brasília, 26 de março de 1981 — *Marco Aurélio Prates de Macedo*, Ministro Relator»

Processo: AR — 51/80 — Autores: Aurênio de Souza Soares e outros — Advogada: Dr. Celma Silva Martins — Ré: Cia. Siderúrgica Nacional — Advogado: Dr. Carlos Fernando Guimarães

Despacho do Exm. Sr. Ministro Relator

«Especifiquem, as partes, querendo, em 5 (cinco) dias, as provas que porventura, desejam produzir.

Intime-se, mediante publicação.

Brasília, 30 de março de 1981. — *Nelson Tapajós*, Ministro-Relator»

Processo: AR — 65/80 — Autora: Cia. Energética de São Paulo — CESP — Advogada: Dr.ª Maria Cristina Paixão Côrtes — Réu: João Fina Sobrinho — Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

Despacho do Exm. Sr. Ministro Relator

«Digam as partes, em cinco (5) dias, sobre provas, especificando-as.

Brasília, 12-81 — *Fernando Franco* Ministro do TST»

### Setor de Recursos

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL VISTA, POR 10 (DEZ) DIAS AO RECORRIDO PARA CONTRA-ARRAZOAR

RR-1046/77 — Recorrente: Casa Anglo Brasileira S/A — Modas, Confeções e Bazar — Recorrido: Arnaldo Diniz Barozeiro — Ao Dr. Antonio da Costa N. Neto.

RR-4779/77 — Recorrente: Estado da Bahia — Recorrida: Leda Maria de Souza e outros — Ao Dr. Josaphat Marinho.

### Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal

Vista, por 5 (cinco) dias, ao agravado para Contraminutar.

TST-14888/80 (AI-3433/79) — Agravante: Molins do Brasil S/A — Máquinas Automáticas — Agravado: João Tomaz de Aquino — Ao Dr. Erineu Edison Maranesi.

TST-15037/80 (RR-2422/78) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A — Agravado: Moacir Batista — Ao Dr. Francisco Porto.

TST-15282/80 (RR-1501/79) — Agravante: Federal de Seguros S/A — Agravado: Manoel Macedo de Azevedo — Ao Dr. Carlos Arnaldo Selva.

TST-1736/81 (RR-4392/78) — Agravante: Edson das Dores — Agravada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — CMTc — Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

TST-1743/81 (RR-3379/79) — Agravantes: Luiz Bueno e outro — Agravada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — CMTc — Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

*Os agravantes abaixo relacionados, ficam intimados através dos advogados citados, a, no prazo de 10 (dez) dias, efetuem o pagamento do preparo para o Supremo Tribunal Federal.*

TST-1694/81 (RR-3055/79) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A — Agravados: José Perácio Ferreira e outros — Ao Dr. Carlos Roberto de Oliveira Costa.

TST-1841/81 (RR-225/79) — Agravante: Banco do Estado de S. Paulo S/A — Agravado: Jayme Barbosa de Freitas — Ao Dr. Atuaty de Cerqueira Fontes.

TST-2975/81 (RO-DC-146/81) — Agravante: Sindicato da Indústria do Trigo, no Estado de S. Paulo — Agravado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Soja, Mandioca, Aveia, Arroz, Refinarias de Sal, Azeite e Oleos Alimentícios, Rações Balanceadas, Produtos de Cacau e Balas, Doces e Conservas Alimentícias e Biscoitos de S. Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo, Osasco e outros, Ao Dr. João Roberto Smith de Oliveira Manaia.

TST-2992/81 (RR-1/79) — Agravante: Banco do Estado de S. Paulo S/A — Agravado: Euler Kleber Nunes Diniz — Ao Dr. Atuaty Cerqueira Fontes.

TST-2994/81 (MS-1/80) — Agravante: Banco Iar Brasileiro S/A — Agravados: Olavo Ribeiro de Moraes e outros — Ao Dr. Julio Barata.

TST-3498/81 (E-RR-4767/78) — Agravante: Condomínio do Edifício Iitororó — Agravado: Romacilda Maria Roma Carneiro Felipe — Ao Dr. Wilson Sabino.

TST-3548/81 (RR-2625/78) — Agravante: Alcides Borges Clemente — Agravada: Companhia Docas de Santos — Ao Dr. Carlos Arnaldo Selva.

TST-3592/81 (AI-4047/79) — Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna — Ao Dr. Lino Alberto de Castro.

TST-3593/81 (RR-4192/78) — Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Agravado: Ana Maria de Freitas — Ao Dr. Lino Alberto de Castro.

TST-3594/81 (AI-3877/79) — Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Agravado: Argemiro Pinheiro Filho — Ao Dr. Lino Alberto de Castro.

TST-3671/81 (RR-2033/79) — Agravante: Barreto de Araújo Produtos de Cacau S/A — Agravado: Walter Pinto Lara — Ao Dr. Pedro Gordilho.

TST-3684/81 (AI-939/79) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A — Agravados: Raimundo Lima e outros — Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa.

TST-3686/81 (AI-1582/79) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A — Agravado: Qwamy Vivekananda Pandolf — A Dr. Valéria Medeiros de Albuquerque

TST-3705/81 (RR-4872/78) — Agravante: Fernando Sulivan Frazão Lopes — Agravado: Drew Produtos Químicos Ltda. — Ao Dr. Sidonio Vilela Gouveia.

TST-3759/81 (RR-4970/77) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A — Agravados: Antonio Magno Pereira e outros — Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa.

TST-3760/81 (AI-3502/78) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A — Agravado: José Maria Guarnieri — A Dr.ª Valéria Medeiros de Albuquerque.

TST-3791/81 (RR-4724/78) — Agravante: Osford S/A — Indústria e Comércio — Agravados: Vitor Vidal Santos e outro — A Dra. Silvia Pinto de Lara Resende.

TST-3796/81 (AI-4323/78) — Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A — Agravado: João Fortes Reis — Ao Dr. Roberto Benatar.

TST-3970/81 (AI-3143/79) — Agravante: Ludngren Irmaõs Tecidos S/A — Agravado: Shirley Cavalcante Macedo — Ao Dr. José Maria de Souza Andrade.

RR-1651/78 — Recorrente: Estado da Bahia — Recorridos: Marlene Vieira Bastos e outros — Ao: Dr. Josaphat Manho.

RR-2185/78 — Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Recorrido: Waldomiro Donatti — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-4883/78 — Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Recorridos: Irineu Piovesan e — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-3867/79 — Recorrentes: Luiza Antunes e outros — Recorrida: Fazenda Pública do Estado de São Paulo — Ao Dr. André Nabarro Neto.

RR-2699/78 — Recorrente: Forjas Taurus S/A — Recorrida: reza Camilo Henrique — Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR-1259/79 — Recorrente: Indústrias Bantân Ramenzoni S/A — Recorridos: Irio Emilio Scherer e outro — A Dra. Maria Angélica Costa Chaves Barcellos.

RR-2196/79 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A — Recorridos: Antonio Amaro Gomes e outros — Ao Dr. Absalão Brasilliano Pereira.

RR-2963/79 — Recorrente: Prefeitura do Município de São Paulo — Recorrido: Heleno Haddad Maluf — Ao Dr. William Adib.

AI-3132/78 - Recorrente: Prefeitura do Município de S. Paulo — Recorrido: Roberto Szabados Coczko — Ao Dr. Jônathas de Castro Ferreira.

AI-2228/78 — Recorrente: CESP — Companhia Energética de São Paulo — Recorridos: Ademir José Fernandes e outros — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AI-4495/78 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S.A. — Recorrido: José Cláudio de Faria — Ao Dr. Sebastião José da Costa

AI-875/79 — Recorrente: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte — Recorrida: Ideltrudes Ferreira de Lima. — Ao Dr. Márcio Santos Guimarães

RO-DC-353/80 — Recorrente: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros — do Município do Rio de Janeiro — Recorrido: R. J. Reynolds — Tabacos do Brasil — Ao recorrido.

RO-DC-381/80 — Recorrente: Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de Minas Gerais — Recorrida: Federação dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários no Estado de Minas Gerais — Ao Dr. J. Momamedes da Costa.

RODC-251/79 — Recorrente: Sindicato Nacional da Indústria da Construção Naval — SINAVAL — Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrica de Niterói e Itaboraí — Ao Dr. Carlos Arnaldo Selva.

## Intimação

## RECURSO EXTRAORDINARIO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O Recorrente abaixo relacionado, fica intimado, através do advogado citado, a, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o preparo para o Supremo Tribunal Federal, e arrazoar o recurso extraordinário.

RO-DC-409/80 — Recorrentes: Financiadora General Motors S/A e FINASA — Crédito Financiamento e Investimentos S/A — Recorridos: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás e outros — Ao Dr. Júlio Barata.

TST-AG-AI-1563/79 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A — Recorridos: Leôncio Paulo da Paixão e outros — Ao Dr. Roberto Benatar.

TST-AG-AI-4178/79 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A — Recorrida: Zélia Aguiar — Ao Dr. Roberto Benatar.

TST-AG-AI-4190/79 — Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A — Recorrido: José Isidoro — Ao Dr. Roberto Benatar.

TST-E-RR-4282/77 — Recorrente: Companhia Docas do Rio de Janeiro — Recorridos: Aride Cruz e outros — Ao Dr. Ildélio Martins.

TST-AG-RR-3635/79 — Recorrente: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Recorrido: Alcides Calimani — Aos Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Carlos Robichez — Penna.

## Notificação

RECURSO EXTRAORDINARIO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL VISTA, POR 10 (DEZ) DIAS, AO RECORRENTE PARA ARRAZOAR.

TST-E-RR-4933/77 — Recorrente: Estado da Bahia — Recorridos: Miriam dos Reis Franco e outros e Heliane Tinoco Andrade e outros — Ao Dr. Pedro Gordilho.

TST-E-RR-4787/77 — Recorrente: Estado da Bahia — Recorridos: Maria Walmira Ferreira e outros — Ao Dr. Pedro Gordilho.

## Primeira Turma

8ª (OITAVA) AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO, REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO DE 1981

Relator: Ministro Hildebrando Bisaglia

Processo: RR — 4109/79 — Espécie: Recte.: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional Rio de Janeiro — SR-3; Recdo.: Aydano de Almeida e outros — Advogados: Yvan de Gusmão França Baptista e Alino da Coosta Monteiro.

Processo: RR — 609/80 — Espécie: Recte.: Jovantil da Silva Costa — Recdo.: Joaquim Oliveira S/A — Com e Indústria — Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Nelson Zanfeliz

Processo: RR — 1202/80 — Espécie: Recte.: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Recdo.: Ronaldo Farias Daniel — Advogados: Ildéu de Resende Chaves e José Tôres das Neves

Processo: RR — 1447/80 — Espécie: Recte.: Ariosto Vial — Recdo.: Fábrica de Tecidos Tatuapé S/A — Advogados: Drs. José Francisco dos Santos Romão e Luiz Vicente Bezinelli

Processo: RR — 1468/80 — Espécie: Recte.: João José Berti — Recdo.: Ducal Roupas S/A — Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mariza Angela Senra T. Porta

Processo: RR — 1689/80 — Espécie: de Poços de Petróleo Ltda. — Recdo.: Jacobus Antuonius Johannes Versteeg — Advogados: Drs. J. Ranulfo Neto e Luiz Alves de Moraes Rêgo.

Processo: RR — 1714/80 — Interessados: Recte.: Adolfo Gonçalves dos Santos

e outros — Recdo.: Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Drs. Ulidrd Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa.

Processo: RR — 1950/80 — Interessados: Trcte — Raimundo Beto de Araújo — Recdo.: Reinor — Refeições Industriais do Nordeste Ltda. — Advogados: Drs. Juarez Teixeira e Otávio Augusto Cirne Rodrigues de Miranda.

Processo: 2096/80 — Interessados: Recte.: Guilherme Nunez Nunez (Bar Sorveteria Buenos Aires Ltda). — Recdo.: Teodomiro Ferreira dos Santos — Advogados: Drs. Carlos Antonio F. de Oliveira e Evaldo Ferreira.

Processo: RR — 2162/80 — Interessados: Recte.: Construtora Norberto Odebrecht S/A — Recdo.: Manoel Emidio da Silva — Advogados: Drs. Jorge Fernando Gonçalves da Fonte e Ulisses Riedel de Resende.

Processo: RR — 2321/80 — Interessados: Recte.: Banco Real S/A — Recdo.: Alberto Ferreira — Advogados: Drs. Volmar de Paula Freitas e José Tôres das Neves.

Processo: RR — 2355/80 — Interessados: Recte.: Carolina do Rosário — Recdo.: Cerealista Suzana Ltda. — Advogados: Drs. Júlio Assumpção Malhadas.

Processo: RR — 2434/80 — Interessados: Recte.: José Vitorio dos Santos — Recdo.: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS /RPBa Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo: RR — 2472/80 — Interessados: Recte.: Usina Catende S/A — Recda.: Cicera Maria Marques da Silva — Advogados: Drs. Hélio Luiz F. Galvão e Floriano Gonçalves de Lima.

Relator: Exmo. Sr. Min Alves de Almeida

Processo: AI — 3769/80 — Interessados: Agte.; Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Agdo.: Guiomar Pedro da Costa — Advogados: Drs. Wilson Leite de Almeida e Eduardo do Vale Barbosa.

Processo: AI — 4457/80 — Interessados: Agte.: José Tavares da Silva e outro — Agdo.: Aços Finos Piratini S/A e outra — Advogados: Ds. Carlos Arnaldo F. Selva e Hugo Gueiros Bernardes.

Processo: AI — 4552/80 — Interessados: Agte.: Jair Lima — Agdo.: Colméia S/A — Indústria Paulista de Radiadores — Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Joaquim Bouças de M. Fonte.

Processo: AI — 4575/80 — Interessados: Agte.: Distribuidora de Comestíveis Disco S/A — Agdo.: Paulo Cezar Fsmásio — Advogados: Drs. José Augusto Lopes Neto e Márcio Luiz de Oliveira.

Processos 4698/80 — AS Interessados: Agte.: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — Agdo.: José Alexandre de Jesus — Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Carlos Augusto Lino da Silva.

Processo: AI — 4725/80 — Interessados: Agte.: Rede Ferroviária Federal S/A — Agdo.: Edyr Gonçalves Santana — Advogados: Drs. João Virgílio Sifuentes Costa e Mucio Wanderley Borja

Processo: AI — 4746/80 — Interessados: Agte.: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Agdo.: Jaime Gatolim — Advogados: Drs. Wilson Leite de Almeida e Ulisses Riedel de Resende

Processo: AI — 4802/80 — Interessados: Agte.: Superintendência de Parques e Jardins — Agdo.: Epifânio dos Reis — Advogados: Drs. Mari Luce Alves de Paiva e Valmir Castro Souza

Processo: AI — 4812/80 — Interessados: Agte.: Rede Ferroviária Federal S/A — Agdo.: Francisco José de Almied Almeida — Advogados: Drs. Geraldo Emery Pereira e Jorge Estefane Baptista de Oliveira

Processo: AI — 4870/80 — Interessados: Agte.: Espólio de José Barreto — Agdo.: Belmiro de Oliveira — Advogados: Drs. Antonio Ayres e Ivany Taboada Cacilhas

Processo: AI — 4881/80 — Interessados: Agte.: Manoel Agostinhos Ribeiro da Silva — Agdo.: Casa América — Indústria e Comércio Ltda. — Advogados: Drs. Pio Cervo e Sady Antonio Vicentini

Processo: AI — 4899/80 — Interessados: Agte.: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Agdo.: Samuel Massoni — Advogados: Drs. Wilson Leite de Almeida e Eduardo do Vale Barbosa

Processo: AI — 4933/80 — Interessados: Agte.: Doralice Freire dos Santos — Agdo.: Full — Fit. Indústria e Com. de Malhas Ltda. — Advogados: Drs. Antonio Hugo Couto do Nascimento e Cássio Mesquita Barros Júnior.

Processo: AI — 4943/80 — Interessados: Agte.: Banco do Estado de Minas Gerais S/A — Agdo.: José Rios de Souza — Advogados: Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Arício José Menezes Fortes

Processo: RR — 166/80 — Interessados: Recte.: Banco do Estado do Rio de Grande do Sul S/A. — Recdo.: Adão de Moura — Advogados: Drs. José Alberto Couto Maciel e José Tôres das Neves

Processo: RR — 1198/80 — Interessados: Recte.: Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários do Município do Rio de Janeiro. — Recdo.: Banco do Estado de São Paulo S/A. — Advogados: Drs. José Tôres das Neves e José Paulo de Toledo

Processo: RR — 1445/80 — Interessados: Recte.: Yara de Souza — Recdo.: José Cristiano Vilela — Advogados: Drs. Bernardino Lopes Figueira e José Cristiano Vilela

Processo: RR — 1465/80 — Interessados: Recte.: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Recdo.: José Bezerra de Melo — Advogados: Drs. Lucy de Arruda Camargo e Sid H. Riedel de Figueiredo

Processo: RR — 1597/80 — Interessados: Recte.: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Recdo.: João Batista Ferreira e Outros — Advogados: Drs. Lucy de Arruda Camargo e Ulisses Riedel de Resende

Processo: RR — 1703/80 — Interessados: Recte.: Jorge Correia Hernandez — Recdo.: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS e Fundação Petrobrás de Seguridade Social — PETROS. — Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo: RR — 1926/80 — Interessados: Recte.: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro. — Banco Metsubisch Brasileiro S/A. — Advogados: Drs. José Tôres das Neves e Hiroko Arié

Processo: RR — 2012/80 — Interessados: Recte.: Construtora Odebrecht S/A. — Recdo.: Nadir Felipe de Souza e Outro — Advogados: Drs. Jorge Fernando Gonçalves da Fonte e Ulisses Riedel de Resende.

Processo: RR — 2158/80 — Interessados: Recte.: Construtora Norberto Odebrecht S/A. — Recdo.: Damião José da Silva — Advogados: Drs. Jorge Fernando Gonçalves da Fonte e Ulisses Riedel de Resende.

Processo: RR — 2318/80 — Interessados: Recte.: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. — Recdo.: Djalma de Azevedo Campos — Advogados: Drs. Hugo Gueiros Bernardes e José Tôres das Neves.

Processo: 2335/80 — Interessados: Recte.: Mari Martins da Silva e outro — Recdo.: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. — Advogados: Drs. Miguel Raimundo Viegas Peixoto e Luiz Roberto Ribeiro Oliveira

Processo: RR 2407/80 — Interessados: Recte.: José Simão Nunes — Recdo.: Montedison Farmacêutica S/A. — Advogados: Drs. Aldemir Nilda Pucca e Léo Costa Ramos

Processo: RR — 2470/80 — Interessados: Recte.: Usina União e Indústria S/A. — Recdo.: Luiz Severino da Silva e outros. — Advogados: Drs. Carlos Eduardo de Castro Duarte e Adalberto Guerra

Processo: RR — 2470/80 — Interessados: Recte.: Usina União e Indústria S/A. — Recdo.: Luiz Severino da Silva e outros — Advogados: Drs. Carlos Eduardo de Castro Duarte e Adalberto Guerra

Processo: RR — 2482/80 — Interessados: Recte.: Geraldo de Brito Filho e Outros —

Recdo.: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional Recife. — Advogados: Drs. Murilo Barbosa da Silva e Jairo Muniz Poroca

Processo RR — 2583/80 — Interessados: Recte.: Clebert Von Randon e Outros — Recdo.: Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Drs. Ignez Reigoto Fernandez e Therezinha Chryssostomo

Processo: RR — 2713/80 — Interessados: Recte.: Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais — Recdo.: Jorge José Gonçalves — Advogados: Drs. Renan Valle Machado Bandeira e Antonio Carlos Romanelli da Cunha.

Relator: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco

Processo: AI — 3588/80 — Interessados: Agte.: Cia. de Industrialização de Leite de Pernambuco — CILPE — Agdo.: Jairo Lopes dos Santos — Advogados: Drs. José Sebastião Teixeira e Alino da Costa Monteiro

Processo: AI — 4294/80 — Interessados: Agte.: Estado do Amazonas Agdo.: Aldenice Lima da Silva e Outra — Advogados: Drs. Ulysses Coelho de Souza e José Coelho Maciel

Processo: AI — 4549/80 — Interessados: Agte.: Luiz Molinari Sobrinho e Outros — Agdo.: Indústrias Metalúrgica Nery Ltda. — Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende

Processo: AI-4568/80 — Interessados: Agte.: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Agdo.: Levyta Oliveira Diniz — Advogados: Drs.: Wilson Leite de Almeida e Eduardo do Vale Barbosa.

Processo: AI-4696/80 — Interessados: Agte.: Banco do Amazônia S/A — Basa e Outra — Agdo.: Dilermando Ferreira Tobias — Advogados: Drs.: José Torquato A Alencar e Itair Silva

Processo: AI-4719/80 — Interessados: Agte.: SHARP S/A — Equipamentos Eletrônicos — Agdo.: José K. Lima de Moura — Advogados: Drs.: Danilo Padilha de Oliveira e Afonso Rique

Processo: AI-4744/80 — Interessados: Agte.: Fazenda Pública do Estado de São Paulo — Agdo.: Neide Aparecida da Silva — Advogados: Drs.: Nemer Jorge Júnior e Maria Leticia de Barros

Processo: AI-4800/80 — Interessados: Agte.: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — Agdo.: Clovis Xavier Passinho — Advogados: Drs.: Ruy Jorge Caldas Pereira e Luiz F. S. Drummond e Outro

Processo: AI-4810/80 — Interessados: Agte.: Cia. Agrícola e Forestal Santa Bárbara — Agdo.: José Sabino de Souza — Advogados: Drs.: José Cabral e Jerônimo Brito da Cunha

Processo: AI-4865/80 — Interessados: Agte.: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — Agdo.: Edson Ferreira Santos — Advogados: Drs.: Ruy Jorge Caldas Pereira e Nilson Tosta de Araújo

Processo: AI-4879/80 — Interessados: Agte.: Cia. Cervejaria Brahma — Filial Maltaria — Agdo.: Valdir de Abreu e Outro — Advogados: Drs.: Ursulino Santos Filho e Juarez Jovár

Processo: AI-4897/80 — Interessados: Agte.: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Agdo.: Armando Riformatto — Advogados: Drs.: Wilson Leite de Almeida

Processo: AI-4913/80 — Interessados: Agte.: José Gomes Redondo Filho — Agdo.: Banco Bamerindus do Brasil S/A. — Advogados: Drs.: Ulisses Riedel de Resende e Helio Gomes Coelho Júnior

Processo: AI-4941/80 — Interessados: Agte.: FISIBA — Fibras Sintéticas da Bahia S/A. — Agdo.: José Raimundo Ribeiro de Santana e Outro — Advogados: Drs.: Manoel Machado Batista e Ulisses Riedel de Resende

Processo: RR-3952/79 — Interessados: Recte.: Doralvo de Quadros Bittencourt e Outros — Recdo.: Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT — Advogados: Drs.: Hélio Alves Rodrigues e Ariéte Mello

Processo: RR-321/80 — Interessados: Recte.: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro. — Recdo.: Eduardo Dias Ribeiro — Advogados: Drs.: Sérgio Augusto Fontenelle Lima e José F. da Silva e Sid Riedel de Figueiredo.

Processo: RR-1201/80 — Interessados: Recte.: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte — Recdo.: Geraldo Rosa — Advogados: Drs.: Carlos Odorico V. Martins e Márcio Santos Guimarães

Processo: RR-1446/80 — Interessados: Recte.: Aurea Rúbio da Rocha — Recte.: Companhia Mineira de Alumínio — ALCO-MINAS — Advogados: Drs.: Ulisses Riedel de Resende e Wilson Alves de Souza.

Processo: RR-1467/80 — Interessados: Recte.: Oswaldo Correa — Recdo.: Karibê S/A — Indústria e Comércio — Advogados: Drs.: Ulisses Riedel de Resende e José Misaél Brandi

Processo: RR-1688/80 — Interessados: Recte.: Céramus Bahia S/A — Produtos Cerâmicas — Recdo.: Rui de Matos Carvalho — Advogados: Drs.: José Martins Catharino e Luiz Humberto Agla

Processo: RR-1704/80 — Interessados: Recte.: Empresa de Transportes Santana e São Paulo Ltda. — Recdo.: Benedito Nascimento Costa — Advogados: Drs.: Albérico de Oliveira Castro e José Roberto de Souza Cruz

Processo: RR-1927/80 — Interessados: Recte.: Construtora Norberto Odebrecht S/A. — Recdo.: Albertino Teixeira Filho — Advogados: Drs.: Jorge Fernando Gonçalves da Fonte e Ulisses Riedel de Resende.

Processo: RR-2017/80 — Interessados: Recte.: Euclides José de Souza — Recdo.: Banco Real S/A. — Advogados: Drs.: Geraldo Cezar Franco e Mauro Thibau da Silva Almeida e outros.

Processo: RR-2159/80 — Interessados: Recte.: Lúcia Cruz Lima — Recdo.: Sinia de Cunto — Advogados: Drs.: João de Lima Teixeira Filho e Guaraci Francisco Gonçalves

Processo: RR-2320/80 — Interessados: Recte.: UNIBANCO — Transportes e Serviços Ltda. — Recdo.: José Victório dos Santos — Advogados: Drs.: Dorali Pinheiro de Oliveira e José F. V. Helayel

Processo: RR-2339/80 — Interessados: Recte.: Arlindo Gonçalves da Conceição — Recdo.: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS-RPBa — Advogados: Drs.: Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira

Processo: RR-2426/80 — Interessados: Recte.: João de Oliveira Leal Neto — Recdo.: RIOCAP — Produtos Capilaris Ltda. — Advogados: Drs.: Luiz Otavio Medina Maia e Antonio Carlos Gonçalves

Processo: RR-2471/80 — Interessados: Recte.: Usina União e Indústria S/A — Recdo.: Manoel Flor da Silva e Outros — Advogados: Drs.: Carlos Eduardo de Castro Duarte e Adalberto Guerra

Relator — Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo

Processo: AI-4055/80 — Interessados: Agte.: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — Agdo.: João Gomes Regra — Advogados: Drs.: Pedro Augusto Musa Julião

Processo: AI-4482/80 — Interessados: Agte.: Milbio Bengaly — Agdo.: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — Advogados: Drs.: Hugo Mósca e Ruy Jorge Caldas Pereira

Processo: AI-4555/80 — Interessados: Agte.: União Industrial do Nordeste S/A — Agdo.: João Faustino de Souza e outros — Advogados: Drs.: Luiz Piauhilino de Mello Monteiro e Mozart Borba Neves

Processo: AI-4672/80 — Interessados: Agte.: Marino Klug e outros — Agdo.: Associação dos Ferroviários Sul Rio-grandense — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo: AI-4715/80 — Interessados: Agte.: Banylsa — Tecelagem Brasil S/A — Agdo.: João Dias dos Santos — Advogados: Drs.: Luiz Carlos Alencar Barbosa e Ulisses Riedel de Resende.

Processo: AI-4727/80 — Interessados: Agte.: Rede Ferroviária Federal S/A — Agdo.: Edson Lopes dos Santos — Advogados: Drs. Humberto Moreira Pessoa e Múcio Wanderley Borja

Processo: AI-4748/80 — Interessados: Agte.: Açúcar e Alcool São Luiz S/A — Agdo.: José Bernardini da Silva — Advogados: Drs. Jorge Penteado Kukawski e Dirceu Francisco Gonzalez.

Processo: AI-4804/80 — Interessados: Agte.: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará — DERPA — Agdo.: Cirineu Peres Gusmão — Advogados: Drs. Jorge Faciola de Souza e Edilberto do Nascimento Santos

Processo: AI-4816/80 — Interessados: Agte.: Rede Ferroviária Federal S/A — Agdo.: Paulo Batista de Oliveira — Advogados: Drs. Marcos Di Iório e Múcio Wanderley Borja.

Processo: AI-4872/80 — Interessados: Agte.: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro — Agdo.: União dos Ferroviários do Brasil — Advogados: Drs. José Tôrres das Neves e Mário de Mello Figueiredo.

Processo: AI-4883/80 — Interessados: Agte.: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Agdo.: Francisco Tito Soares — Advogados: Drs. Fernando Figueiredo Moreira e José Torres das Neves

Processo: AI-4901/80 — Interessados: Agte.: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional São Paulo — SR 3 — Agdo.: José M. Gomes da Cunha — Advogados: Dr. Jane Bianchi

Processo: AI-4935/80 — Interessados: Agte.: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Agdo.: João Marcondes Alves — Advogados: Drs. Wilson Leite de Almeida e Dilma Maria Toledo.

Processo: AI-4945/80 — Interessados: Agte.: Rede Ferroviária Federal S/A — Agdo.: Clóvis Vital de Abreu e outros — Advogados: Drs. Eduardo Silva Costa e Antonio Carlos Menezes Rodrigues.

Processo: RR-5479/79 — Interessados: Recte.: Light — Serviços de Eletricidade S/A — Recdo.: Napoleão Xavier de Lima — Advogados: Drs. Pedro Augusto Musa Julião e Alino da Costa Monteiro.

Processo: RR-820/80 — Interessados: Recte.: Paulo Ismar de Lima Machado — Recdo.: Grêmio Esportivo Brasil — Advogados: Drs. Milton Maciel e Saad Amin Salim

Processo: RR-1209/80 — Interessados: Recte.: Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A — Recdo.: Abílio Victor — Advogados: Drs. Suely Facure e Longobardo Affonso Fiel.

Processo: RR-1453/80 — Interessados: Recte.: Antonio Ribeiro Vilas Boas — Recdo.: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogados: Drs. Eduardo do Vale Barbosa e Waldir de Souza Neto

Processo: RR-1515/80 — Interessados: Recte.: Hospital Santa Monica S/A — Recdo.: Antonieta Lourdes de Souza — Advogados: Drs. Nelson Luiz Guedes Ferreira Pinto e Darcilo de M. Filho

Processo: RR-1698/80 — Interessados: Recte.: Maria Balsini e Cia. Siderúrgica Nacional — Recdo.: Os mesmos — Advogados: Drs. Nestor A. Malvezzi e Carlos F. C. de Campos.

Processo: RR-1908/80 — Interessados: Recte.: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Recdo.: Belmiro Bento de Almeida — Advogados: Drs. Aryovaldo Antunes da Cruz e Ulisses Riedel de Resende.

Processo: RR-1990/80 — Interessados: Recte.: Banrisul — Processamento de Dados Ltda e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A — Recdo.: Leani Kolh — Advogados: Drs. Edmar A. de Castro e José Torres das Neves.

Processo: RR-2106/80 — Interessados: Recte.: José Fulco — Recdo.: Banco do Brasil S/A — Advogados: Drs. Orotavo Eugênio da Silva e Luiz Leite Corrêa.

Processo: RR-2217/80 — Interessados: Recte.: Susishop — Modas Ltda — Recdo.: Francisca Pereira da Silva — Advogados: Drs. Ricardo Venturrelle de Oliveira e Mário Augusto Domingos Maranhão.

Processo: RR-2329/80 — Interessados: Recte.: Nilda Barbosa dos Reis — Recdo.: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — Frota Nacional de Petroleiros — FRONAPE — Advogados: Drs. José Tôrres das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira

Processo: RR-2392/80 — Interessados: Recte.: Admilson Santos e outros — Recdo.: Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Silva Costa.

Processo: RR-2464/80 — Interessados: Recte.: Dionéia Teixeira de Carvalho — Recdo.: Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Drs. Múcio Wanderley Borja e Walter Moreira Cesar.

Processo: RR-2477/80 — Interessados: Recte.: M. Rosa — Recdo.: Maria Avani Pereira — Advogados: Drs. José Antonio Alves de Melo e Manoel Ramiro de Oliveira.

Processo: RR-2564/80 — Interessados: Recte.: Aristides Antonio Viário — Recdo.: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Advogados: Drs. Eduardo do Vale Barbosa e Lucy de Arruda Camargo.

Brasília, 30 de março de 1981 — Jorge Aloise — Secretário da 1ª Turma

9ª PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 23 DE ABRIL DE 1981 (QUINTA-FEIRA) AS 9:00 HS.

/D1Processo: AI — 3590/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 6ª Região — Interessados: SHARP S/A — Equipamentos Eletrônicos e Temistocles José Baade — Advogados: Drs. Danilo Padilha de Oliveira e Modesto Vicente de Paula

Processo: AI — 3686/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e Sylvia Stella Novaes — Advogados: Drs. Maurílio Brasil e Múcio Wanderley Borja

Processo: AI — 3725/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 8ª Região — Interessados: Estado do Amazonas e Cleomar Andrade Conceição e Outras — Advogados: Drs. Ulysses Coelho de Souza e José Coelho Maciel

Processo: AI — 3769/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Guiomar Pedro da Costa — Advo Advogados: Drs. Wilson Leite de Almeida e Eduardo do Vale Barbosa

Processo: AI — 3995/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região — Interessados: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A e Vicente Rodrigues da Silva — Advogados: Drs. Fernando Alkimin de Barros e Oswaldo José Barbosa Silva

Processo: N° AI — 4032/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região — Interessados: Banco Nacional S/A e Laurinda Souza Ameno — Advogados: Dr. Aluizio Xavier de Albuquerque — Dr. José Tôrres das Neves

Processo n° AI — 4039/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Julieta de Almeida Barros. — Advogados: Dr. Wilson Leite de Almeida — Dr. Eduardo do Vale Barbosa

Processo n° AI — 4042/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 2ª Região — Interessados: Siderúrgica J. L. Aliperti S/A e José Barros da Silva — Advogados: Dr. Jorge Penteado Kujawski — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n° AI — 4054/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Nicolas Toth Securit S/A. — Interesados: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Aldo Guida

Processo n° AI — 4055/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Agravo de instrumento do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Interessados: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A e João Gomes Regra — Advogados: Dr. Pedro Augusto Musa Julião

Processo: n° AI — 4058/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e José Martins da Silva — Advogados: Dr. Wilson Leite de Almeida — Dr. Eduardo do Vale Barbosa

Processo n° AI — 4065/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 8ª Região — Interessados: Estado do Amazonas e Sebastiana de Queiroz Lopes — Advogados: Dr. Ulysses Coelho de Souza

Processo n° AI — 4068/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 8ª Região — Interessados: Estado do Amazonas e Eunice Oliveira de Souza e Outras — Advogados: Dr. Ulysses Coelho de Souza — Dr. José Coelho Maciel

Processo n° AI 4174/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 8ª Região — Interessados: Estado do Amazonas e Antonia Rosária da Costa Leite e outra — Advogados: Dr. Ulysses Coelho de Souza

Processo n° AI — 4272/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e Expedito Amâncio Pereira e Outro — Advogados: Dr. Humberto Marcos Moreira Pessoa — Dr. Coélio Goyatá

Processo n° AI — 4276/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 3ª Região — Interessados: DEMAG — Equipamentos Industriais Ltda. e Geraldo Clemente dos Santos — Advogados: Dr. Vicente de Oliveira Gomes — Dr. Antonio Mendes de Menezes

Processo n° AI — 4293/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 8ª Região — Interessados: Estado do Amazonas e Guilherme de Souza — Advogados: Dr. Ulysses Coelho de Souza — Dr. José Coelho Maciel

Processo n° AI — 4296/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 8ª Região — Interessados: Estado do Amazonas e Gemina dos Santos Pereira — Advogados: Dr. Ulysses Coelho dos Santos

Processo n° AI — 4427/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Interessados: José Mendonça dos Santos e Kibon S/A — Indústrias Alimentícias — Advogados: Dr. Daniel Vaz de Almeida — Dr. José Roberto M. Válio

Processo n° AI — 4430/80 — Relator: Exmº Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região

— Interessados: RJPASA S/A — Celulose e Papel e Jair de Jesus Brito e Outros — Advogados: Dr. Deusdedit Goulart de Faria — Dr. Wilma Ortigoso Seixas

Processo nº AI — 4457/80 — Relator: Exm. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT da 4ª Região — Interessados: José Tavares da Silva e Outro e Aços Finos Piratini S/A e Outra. — Advogados: Dr. Carlos Arnaldo F. Selva Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Processo nº AI — 4469/80 — Relator: Exm. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e Justinião de Souza Filho — Advogados: Dr. Vehina de Castro Vaz — Dr. Múcio Wanderley Borja

Processo nº AI — 4477/80 — Relator: Exm. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Interessados: Manoel Xavier da Costa e S/A Cotonifício Gavea — SUDAMTEX — Advogados: Dr. Paulo Afonso Ourives — Dr. Celso Alvares de Maqalhães

Processo nº AI — 4482/80 — Relator: Exm. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Interessados: Milbio Bengaly e Petróleo Brasileiro S/A. — PETROBRAS — Advogados: Dr. Hugo Mósca — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira

Processo nº AI — 4484/80 — Relator: Exm. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT da 7ª Região — Interessados: Prefeitura Municipal de Tianguá e Raimundo de Vasconcelos — Advogados: Dr. Francisco Mamede de Brito

Processo nº AI — 4541/80 — Relator: Exm. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT da 8ª Região — Interessados: Estado do Amazonas e Maria de Fátima Souza de Oliveira e Outras — Advogados: Dr. Ulysses Coelho de Souza — Dr. José Coelho Maciel

Processo nº AI — 4552/80 — Relator: Exm. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Interessados: Jair Lima e Colméia S/A. — Indústria Paulista de Radiadores — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. José Joaquim Bouças de Moraes Fontes

Processo nº AI — 4555/80 — Relator: Exm. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT da 6ª Região — Interessados: União Industrial do Nordeste S/A e João Faustino de Souza e outros — Advogados: Dr. Luiz Plauhyllino de Mello Monteiro — Dr. Mozart Borba Neves

Processo nº AI — 4568/80 — Relator: Exm. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Levyta Oliveira Diniz — Advogados: Dr. Wilson Leite de Almeida e Eduardo do Vale Barbosa

Processo nº AI — 4575/80 — Relator: Exm. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região — Interessados: Distribuidora de Comestíveis Disco S/A e Paulo Cesar Damásio — Advogados: Dr. Jos'e Augusto Lopes Neto — Dr. Márcio Luiz de Oliveira

Processo nº AI — 4672/80 — Relator: Exm. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT da 4ª Região — Interessados: Marino Kluge e Outros e Associação dos Ferroviários Sul Riograndense — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo nº AI — 4698/80 — Relator: Exm. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT da 5ª Região — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A. —

PETROBRAS e Jos'e Alexandre de Jesus — Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e — Dr. Carlos Augusto Lino da Silva

Processo nº AI — 4715/80 — Relator: Exm. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT da 5ª Região — Interessados: BANYLSA — Tecelagem do Brasil S/A e João Dias dos Santos — Advogados: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo nº AI — 4722/80 — Relator: Exm. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Interessados: A. Ara'ujo S/A — Engenharia e Montagens e Eli Celso de Oliveira Rosa — Advogados: Dr. Jos'e Bento Cardoso Vidal Filho

Processo nº AI — 4725/80 — Relator: Exm. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A. — E Edyr Gonçalves Santana — Advogados: Dr. João Virgílio Sfuentes Costa — Dr. Múcio Wanderley Borja

Processo nº AI — 4727/80 — Relator: Exm. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e Edson Lopes dos Santos — Advogados: Dr. Humberto Marçoes Moreira Pessoa — Dr. Múcio Wanderley Borja

Processo nº AI — 4744/80 — Relator: Exm. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Interessados: Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Neide Aparecida da Silva — Advogados: Dr. Nemer Jorge Júnior — Dra. Maria Leticia de Barros

Processo nº AI — 4746/80 — Relator: Exm. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Jaime Gatolim — Advogados: Dr. Wilson Leite de Almeida — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo nº AI — 4748/80 — Relator: Exm. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Interessados: Açúcar e Alcool São Luiz S/A e Jos'e Bernardini da Silva — Advogados: Dr. Jorge Penteado Kukawski — Dr. Dirceu Francisco Gonzalez

Processo nº AI — 4800/80 — Relator: Exm. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT da 5ª Região — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS e Clovis Xavier Passinho — Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira — Dr. Luiz F. Drummon e Outro

Processo nº AI — 4802/80 — Relator: Exm. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT da 5ª Região — Interessados: Superintendência de Parques e Jardins e Epifânio dos Reis — Advogados: Dra. Mari Luze Alves de Paiva — Dr. Valmir Castro Souza

Processo nº AI — 4804/80 — Relator: Exm. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT da 8ª Região — Interessados: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará — DERPA — e Cirineu Peres Gusmão — Advogados: Dr. Jorge Faciola de Souza e Edilberto do Nascimento Santos

Processo nº AI — 4812/80 — Relator: Exm. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e Francisco José de Almeida — Advogados: Dr. Geraldo Emery Pereira — Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira

Processo nº AI — 4814/80 — Relator: Exm. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região — Inte-

ressados: Cooperativa Agro-Pecu'aria de Entre Rios de Minas Ltda. e Oswaldo Vasconcelos Dias — Advogados: Dr. Hermann Wagner Fonseca Alves — Dr. Paulo Evaldo Costa

Processo nº AI — 4816/80 — Relator: Exm. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e Paulo Batista de Oliveira — Advogados: Dr. Marcos Di Iorio — Dr. Múcio Wanderley Borja

Processo nº AI — 4818/80 — Relator: Exm. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região — Interessados: Banco Nacional S/A. e Edson de Paula Teixeira — Advogados: Dr. Roberto Papini — Dr. José Tôrres das Neves

Processo nº AI — 4950/80 — Relator: Exm. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Interessados: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. e Evangelho Bispo dos Santos — Advogados: Dr. Pedro Augusto Musa Julião — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo nº AI — 4967/80 — Relator: Exm. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região — Interessados: Renovadora de Pneus OK. S/A. e Paulo dos Santos — Advogados: Dr. Zoltan Zechmeister — Dra. Tereza Menezes dos Santos Brito

Processo nº AI — 4870/80 — Relator: Exm. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região — Interessados: Esp'lio de Jos. e Barreto e Belmiro de Oliveira — Advogados: Dr. Antonio Ayres — Dr. Ivany Táboada Cacilhas

Processo nº AI — 4872/80 — Relator: Exm. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Interessados: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro e União dos Ferroviários do Brasil — Advogados: Dr. José Tôrres das Neves e Mário de Mello Figueiredo

Processo nº AI — 4975/80 — Relator: Exm. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Interessados: Antonio Hansen e Telecomunicações de São Paulo S/A. TELESP — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Luiz Maurício Souza Santos

Processo nº AI — 4881/80 — Relator: Exm. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT da 4ª Região — Interessados: Manoel Agostinho Ribeiro da Silva e Casa América — Indústria e Comércio Ltda. — Advogados: Dr. Pio Cervo — Dr. Sady Antonio Vicentini

Processo nº 4883/80 — AI — Relator: Exm. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Francisco Tito Soares — Advogados: Dr. Fernando Figueiredo Moreira — Dr. José Tôrres das Neves

Processo nº AI — 4897/80 — Relator: Exm. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Armando Riformatto — Advogado: Dr. Wilson Leite de Almeida.

Processo nº AI-4899/80 — Relator: Exm. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Samuel Massoni — Advogados: Dr. Wilson Leite de Almeida — Dr. Eduardo do Vale Barbosa.

Processo nº AI-4901/80 — Relator: Exm. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do

Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional de S. Paulo — SR-4. — Advogado: Dr. Jane Biauchi.

Processo nº AI-4933/80 — Relator: Exm. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Interessados: Doralice Freire dos Santos e Full — Fit. Indústria e Comércio de Malhas Ltda. — Advogados: Dr. Antonio Hugo Couto do Nascimento Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior.

Processo nº AI-4935/80 — Relator: Exm. Sr. Min. Prates de Macedo — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e João Marcondes Alves — Advogados: Dr. Wilson Leite de Almeida — Dr. Dilma Maria Toledo.

Processo nº AI-4943/80 — Relator: Exm. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região — Interessados: Banco do Estado de Minas Gerais S/A e José Rios Souza — Advogados: Dr. Hugo Gueiros Bernardes — Dr. Arício José Menezes Fortes.

Processo nº AI-4945/80 — Relator: Exm. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 5ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e Clovis Vital de Abreu e outros — Advogados: Dr. Eduardo Silva Costa — Dr. Antonio Carlos Menezes Rodrigues.

Processo nº AI-4948/80 — Relator: Exm. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Interessados: Java Inês de Souza Carvalho e Agências Siciliano de Livros, Jornais e Revistas Ltda. — Advogados: Dr. Hiroshi Kirakawa — Dr. Márcia Cristina Guaraldo.

Processo nº AI-4952/80 — Relator: Exm. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 1ª Região — Interessados: Arcádia Universitária e de Estudo Geofísico e Ana Lúcia Nagem — Advogados: Dr. Altamirando R. de Aragão — Dr. Laerte de Oliveira Lopes.

Processo nº AI-4956/80 — Relator: Exm. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Valdir Martins de Godoi — Advogados: Dr. Ildeu de Resende Chaves — Dr. José Tôrres das Neves.

Processo nº AI-4969/80 — Relator: Exm. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 3ª Região — Interessados: Antonio Alves da Silva e Rede Ferroviária Federal S/A — Advogados: Dr. Ana Maria Mourão — Dr. Pedro Alcântara Batista.

Processo nº AI-4973/80 — Relator: Exm. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Interessados: Juvenil Bicalho de Oliveira e Formosas Espilhas Ltda. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. João Francisco.

Processo nº AI-4977/80 — Relator: Exm. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Interessados: João Batista Lourenço dos Santos e S/A Frigorífico Anglo — Advogados: — Dr. Nelson da Silva — Dr. Benedito Roberto Carvalho Meirelles.

Processo nº AI-4982/80 — Relator: Exm. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Interessados: Evangelho Bispo dos Santos e Light — Serviços de Eletricidade S/A — Advogados: Dr. Yolie Mendonça Giannotti — Dr. Pedro Augusto Musa Julião.

Processo nº AI-4994/80 — Relator: Exm. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do

Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Interessados: Wanderley Gomes e Fábrica de Tecidos Tatuapé S/A. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Luiz Vicente Bezinelli.

Processo nº AI-4996/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Interessados: Novo Rio — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Tania Cibele Ferraresi Pereira e outro — Advogados: Dr. Roberto Queiroz Dias Rosa — Dr. Mário Unti Júnior.

Processo nº AI-5001/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Interessados: José Benedito Perrone e Banco Itaú S/A. — Advogados: Dr. Henrique d'Aragnona Buzzoni — Dr. Hélio Carvalho Santana.

Processo nº AI-5004/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de instrumento de despacho do Juiz Pres. do TRT da 2ª Região — Interessados: Alexandre Serafim e Light — Serviços de Eletricidade S/A. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. José Clóvis Garcia de Lima.

Processo nº AI-5006/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de inst. de desp. do Juiz Pres. do TRT — 2ª Região — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Othoniel Furquim de Camargo — Advogados: Dr. Wilson Leite de Almeida — Dr. Dilma Maria Toledo.

Processo nº AI-5010/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Agravo de inst. de desp. do Juiz Pres. do TRT — 2ª Região — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Luiz Marques Filho — Advogados: Dr. Wilson Leite de Almeida — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI-5012/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de inst. de despacho do Juiz Pres. do TRT — 2ª Região — Interessados: Cia. Municipal de Transportes Coletivos e Manoel Fiuza do Amaral e outros — Advogados: Dr. Lucy de Arruda Camargo — Dr. Ibiapaba O. M. Junior.

Processo nº AI-5014/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de inst. de desp. do Juiz Pres. do TRT 2ª Região — Interessados: Ford do Brasil S/A e Alcídio Pereria dos Santos e Outros — Advogados: Dr. Cassio Mesquita Barros Jr. — Dr. Paulo de Oliveira Soares.

Processo nº AI-5018/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Agravo de inst. de desp. do Juiz Pres. do TRT — 2ª Região — Interessados: Nely Ries e Embu S/A — Engenharia e Comércio — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. João Ney Prado Colagrossi.

Processo nº AI-5021/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de inst. de desp. do Juiz Pres. do TRT — 2ª Região — Interessados: Ederbal Barreto da Silva e outro e Vicunha S/A — Indústrias Reunidas — Advogados: Dr. Vânia Paranhos — Dr. J. Granadeiro Guimarães.

Processo nº AI-5029/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de inst. de desp. do Juiz Pres. do TRT 2ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A (Superintendência Regional de São Paulo — SR-4) e Antonio Mauro Gieseler da Cunha — Advogada: Dr. Vera Lucia Siqueira.

Processo nº AI-5033/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Agravo de inst. de desp. do Juiz Pres. do TRT 2ª Região — Interessados: SWIFT — Armour S/A — Indústria e Comércio e Gerson Gomes Duarte — Advogado: Pedro Gordilho.

Processo nº AI-5035/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de inst. de desp. do Juiz Pres. do TRT — 2ª Região — Interessados: Cominter Transportes Ltda. e José Leônicio Clemen-

te e outro — Advogados: Dr. José Mauricio Garcia Filho — Dr. Tsuyki Mori.

Processo nº AI-5038/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de inst. de desp. do Juiz Pres. do TRT — 2ª Região — Interessados: Banco do Comercio e Indústria de São Paulo S/A e Carlos Cezar da Silva — Advogados: Dr. Neuz Voltolini — Dr. Elso Henrique.

Processo nº AI-5049/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Agravo de inst. de desp. do Juiz Pres. do TRT — 5ª Região — Interessados: Poty Lanches e Rubem da Cruz — Advogados: Dr. José Pinto da Silva Neto — Dr. Albérico da Silva.

Processo nº AI-5051/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de inst. de desp. do Juiz Pres. do TRT — 5ª Região — Interessados: SHARP S/A — Equipamentos Eletrônicos e Edson Nazaré Carvalho Pereira — Advogados: Dr. Marcelo de Carvalho Monteiro — Dr. Luiz F. S. Drummond.

Processo nº AI-5053/80 — Relator: ExExmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de inst. de desp. do Juiz Pres. do TRT — 5ª Região — Interessados: Organização LJM — (Publicações) — Ltda. e Augusto Souza e Silva — Advogados: Dr. Antonio Luiz Calmon Teixeira — Dr. Aldo de Almeida Lyra.

Processo nº AI-5057/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Agravo de inst. de desp. do Juiz Pres. do TRT — 5ª Região — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — SEN S/A — e Antonio Pereira Santos — Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira — Dr. Rubens Mário de Macedo.

Processo nº AI-5059/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de inst. de desp. do Juiz Pres. do TRT — 5ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e Adriano dos Santos Brandão e Outros — Advogados: Dr. Eduardo Silva Costa — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI-5061/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Agravo de inst. de desp. do Juiz Pres. do TRT — 5ª Região — Interessados: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS e Antonio Carlos Ferreira — Advogados: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº AI-5065/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Agravo de inst. de desp. do Juiz Pres. do TRT — 2ª Região — Interessados: Agravo de Interessados: José Luiz Carreira e Banco do Comercio e Indústria de São Paulo — S/A — Advogados: Dr. Henrique d'Aragnona Buzzoni — Dr. Angela Aparecida Mathias.

Processo nº AI-5068/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Agravo de inst. de desp. do Juiz Pres. do TRT — 2ª Região — Interessados: Aurea Pereira Lima e São Paulo Alparagatas S/A — Advogados: Dr. Agenor Barreto Parente.

Processo nº RR-1857/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Agravo de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A — e Paulo Augusto dos Santos — Advogados: Dr. José Magalhães Ribeiro — Dr. José Cláudio Paes da Costa.

Processo nº RR-1860/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Luiz Gonzaga Ribeiro e Gomes de Almeida, Fernandes S/A — Advogados: Dr. Laerte de Oliveira Lopes — Dr. Elizabeth Lopes Dias.

Processo nº RR-1846/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Tradição S/A — Crédito Imobiliário e Gersonita Maria Andrade Lemos — Advo-

gados: Dr. Arlindo Gomes do Prado — Dr. José Torres das Neves.

Processo nº RR-4483/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — e Nelson Luiz de Lima — Advogados: Dr. George R. A. Calvert — Dr. Nelson Luiz de Lima.

Processo nº RR-4577/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de revista de decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e Lucinda lanzer Umpierre — Advogados: Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel — Dr. Cirio lanzer Umpierre.

Processo nº RR-5001/79 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Ana Beatriz Mittidiero Marcucci e Degal — Distribuidora Eletro Gaúcha Ltda. — Advogados: Dr. Beatriz Santos Gomes — Dr. Arnaldo Klein.

Processo nº RR-3/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense e UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A — Advogados: Dr. José Torres das Neves — Dr. Dorali Pinheiro de Oliveira.

Processo nº RR-7/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Augusto Bárbara Marques e Eicel — Empresa Auxiliar de Obras Ltda. — Advogados: Dr. Luiz Antonio Barretto Lorenzoni — Dr. George R. A. Calvert.

Processo nº RR-8/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Gustavo Papatella e Ecisa — Engenharia, Comércio e Indústria S/A — Advogados: Dr. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni — Dr. George R. A. Calvert.

Processo nº RR-162/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Jorge Augusto Leveridge Patterson e Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul — Advogados: Dr. Victor Douglas Nunes — Dr. Maximiano Carpes dos Santos.

Processo nº RR-163/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: FIBRA — Transportes e Serviços Ltda. e Gilberto Silva Paiva e outro — Advogados: Dr. Gilson Langaro Dipp — Dr. Helena Araújo Abreu.

Processo nº RR-331/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Aurea Gonçalves Marchetti — Advogados: Dr. Fernando Whitacker de Carvalho — Dr. Raul Schwinden.

Processo nº RR-603/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Darex Produtos Químicos de Plásticos Ltda e Tarcisio Schmitt — Advogados: Dr. Manoel José de Carvalho Filho — Dr. S. Riedel de Figueiredo.

Processo nº RR-604/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Cia. Mu-

nicipal de Transportes Coletivos e Ivanise Rosa da Silva — Advogados: Dr. Aryovaldo Antunes da Cruz — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-743/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Olga de Freitas Moraes e Cia. Industrial Rio Grahya — Advogados: Dr. Sandra Albuquerque — Dr. Olynto O. Zin.

Processo nº RR-965/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Auto Viação Jabour Ltda e Manoel Correa de Mello Filho — Advogados: Dr. Antonio Mário Tenreiro — Dr. Israel dos Santos Cardoso Filho.

Processo nº RR-968/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: José de Moraes e LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — Advogados: Dr. Vasco Pellacani Neto — Dr. Pedro Augusto Musa Julião.

Processo nº RR-1218/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: SERTEP — Serviços Técnicos de Engenharia e Petróleo S/A e Pedro Ferreira Bispo — Advogados: Dr. Jorge Borba — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-1467/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Oswaldo Correa e Karibê S/A — Indústria e Comércio — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — e Dr. José Misael Brandi.

Processo nº RR-1499/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A e Walmore Gonçalves — Advogados: Dr. José Alberto Couto Maciel — Dr. Nadir João Colognese.

Processo nº RR-1519/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: Adão Neves da Cunha e Companhia Estadual de Energia Elétrica — Advogados: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo — Dr. Wanderlei Barros Cabistani.

Processo nº RR-1555/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Nelson Amoroso e Casa Anglo Brasileira S/A Modas, Confecções e Bazar — Advogados: Dr. Bernardino Lopes Figueira — Dr. Plínio de Moraes Leme.

Processo nº RR-1593/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A — e Carlos Alberto Souza — Advogados: Dr. Leila Vita do Eirado Silva — Dr. José Torres da Silva.

Processo nº RR-1704/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: recurso de revista de decisão do TRT da 5ª Região — Interessados: Empresas de Transportes Santana e São Paulo Ltda. e Benedito Nascimento Costa. — Advogados: Dr. Albérico de Oliveira Castro — Dr. José Roberto de Souza Cruz.

Processo nº RR-1707/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Antonio Sebastião dos Santos e João Dias Tava-

res Sobrinho — Advogados: Dr. Paulo Rosa Torres — Dr. Luiz Carlos Caymmi.

Processo nº RR-1.710/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: UNIMAR — Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. e José Aloísio de Araújo — Advogados: Dr. Roberto Botelho Monteiro — Dr. Juarez Teixeira.

Processo nº RR-1.711/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: João Batista de Santana e Astro Marítima Navegação Ltda. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. José Alfredo Cruz Guimarães.

Processo Nº RR-1.720/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Paulo Sataglia — Advogados: Dr. Aryovaldo Antunes da Cruz — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-1.753/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Agripino Floriano dos Santos e outros e Espólio de Cassimiro Conrado Pereira — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Idaisio Mendes Galvão.

Processo nº RR-1.761/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Banco Real S/A e Evandro Barbosa Dias — Advogados: Dr. Lucia Maria Furquim de Almeida White — Dr. Arício José Menezes Fortes.

Processo nº RR-1.763/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Deusdete Alves dos Santos e Petroleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RPBa. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

Processo nº RR-1.809/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 6ª Região — Interessados: ESSEN — Sociedade de Soldas S/A e Carlos Alberto Maciel Machado — Advogados: Dr. Nilto W. de Siqueira — Dr. Armando Mello.

Processo nº RR-1903/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Waldomiro Batista e outros e Otica Foto Moderna S/A — Advogados: Dr. Hiroshi Hirakawa — Dr. Roberto Bastos Gonçalves.

Processo nº RR-1.927/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Construtora Norberto Odebrecht S/A e Albertino Teixeira Filho — Advogados: Dr. Jorge Fernando Gonçalves da Fonte — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-1.951/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: SOTEM — Engenharia Ltda. e José Simplicio de Oliveira — Advogados: Dr. Sylvio Lobo — Dr. Rackel Santos.

Processo nº RR-1.957/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Banco Real S/A e Gilberto Gambugge Filho —

Advogados: Dr. José Ademar Borges — Dr. José Torres das Neves.

Processo nº RR-1.958/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Albani Ester de Andrade e Banco Nacional S/A — Advogados: Dr. José Torres das Neves — Dr. Aluisio Xavier de Albuquerque.

Processo nº RR-2.017/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 3ª Região — Interessados: Euclides José de Souza e Banco Real S/A — Advogados: Dr. Geraldo Cezar Franco — Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida e outros.

Processo nº RR-2.013/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Póluz Veículos S/A e Maria Virginia Santos Moreira — Advogados: Dr. Milton Carvalho Silva — Dr. Basílio Clementino.

Processo nº RR-2.094/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Banco Brasileiro de Descontos S/A e Eurico Menezes Avila — Advogados: Dr. Ruy Serravallo — Dr. José Torres das Neves.

Processo nº RR-2.095/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Clube Carnavalesco Fantoches da Euterpe e Júlio Alberto Dórea — Advogados: Dr. Rubens Mário de Macedo — Dr. Messias José das Virges.

Processo nº RR-2.313/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Construtora NNorberto Odebrecht S/A e Otávio Salvador e outro — Advogados: Dr. Jorge Fernando Gonçalves da Fonte — Dr. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni e outra.

Processo nº RR-2.314/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Construtora Norberto Odebrecht S/A e José Soares Câmara — Advogados: Dr. Mery Bucker Caminha — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-2.320/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: UNIBANCO — Transportes e Serviços Ltda. e José Victório dos Santos — Advogados: Dr. Dorali Pinheiro de Oliveira e José F. V. Heilayel.

Processo nº RR-2.327/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Sérgio Campos Faria e Instituto Rezende Rammel — Advogados: Dr. Eleonora Esteves Santiso Dieguez — Dr. José Alberto C. Maciel.

Processo nº RR-2.343/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 5ª Região — Interessados: Rede Ferroviária Federal S/A e Potito Ramos e outros — Advogados: Dr. Eduardo Silva Costa — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Processo nº RR-2.351/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 6ª Região — Interessados: Cotonifício José Rufino S/A e Antonio Carlos Ribeiro — Advogados: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega — Dr. Walter Santos Galvão.

Processo nº RR-2.354/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: recurso de Revista de Decisão do TRT — 9ª Região — Interessados: Banco do Brasil S/A e Mauro Freire — Advogados: Dr. Mauricio Batinga Cardoso — Dr. Sid Ridel de Figueiredo.

Processo nº RR-2.426/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: João de Oliveira Leal Neto e RIOCAP — Produtos Capilares Ltda. — Advogados: Dr. Luiz Otavio Medina Maia — Dr. Antonio Carlos Gonçalves.

Processo nº RR-2.456/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Dalro José da Silva e outros e Cotonifício Gávea — Advogados: Dr. Renato Cutin — Dr. Celso Alvares de Magalhães.

Processo nº RR-2.471/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 6ª Região — Interessados: Usina União e Indústria S/A e Manoel Flor da Silva e outros — Advogados: Dr. Carlos Eduardo de Castro Duarte — Dr. Adalberto Guerra.

Processo nº RR-2.564/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: Aristides Antonio Viário e Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Advogados: Dr. Eduardo do Vale Barbosa — Dr. Lucy de Arruda Camargo.

Processo nº RR-2.749/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 2ª Região — Interessados: João Romero Piacentini e Indústrias Villares S/A — Advogados: Dr. S. Riedel de Figueiredo — Dr. José Granadeiro Guimarães.

Processo nº RR-2.758/80 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 4ª Região — Interessados: João Carlos Azevedo da Silva e SELEN — Serviços Técnicos Profissionais Ltda. — Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Dr. José Henrique Freitas Valle.

Processo nº RR-55/81 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Prates de Macedo — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 8ª Região — Interessados: Francisco Gomes Ferreira e PINA — Intercambio Comercial, Industrial e Pesca S/A — Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos — Dr. Almerindo Trindade.

Processo nº RR-354181 — Relator: Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida — Revisor: Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco — Espécie: Recurso de Revista de Decisão do TRT — 1ª Região — Interessados: Cirilo Francisco de Lima e ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A. — Advogados: Dr. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni — Dr. George R. A. Calvert.

Brasília, 03 de abril de 1981. — Jorge Aloise, Secretário da 1ª Turma.

Nota: Os processos que não forem julgados nesta Sessão, ficarão para a próxima independente de nova publicação.

PROC. Nº TST-AI-4315/79

Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — Advogado: Osmar Fialho — Embargado: Agenor Lino de Castro — Advogado: Múcio Wanderley Borja  
Despacho

A Col. Turma negou provimento ao agravo, por versar a revista matéria fática (fl. 51).

Nos embargos opostos pela Ré, sustenta-se a impossibilidade de se conceder equiparação salarial, com base no Regulamento empresarial, havendo quadro organizado em carreira.

Violados teriam sido os arts. 461, § 2º, 896 da CLT; 34 do Dec. lei nº 5/66; 3º do Dec. lei nº 12/66 e 85, I, e 153, § 2º, da Constituição Federal, além de discutir o acórdão de outros, que indica.

As decisões das instâncias ordinárias não deferiram o pedido com base no princípio da equiparação, mas no do enquadramento.

Existência de quadro de carreira não foi negado.

Não comprovado, nestes embargos, violação do art. 896 da CLT, devendo-se salientar que a invocação ao art. 153, § 2º, da Constituição Federal, só agora é feita.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 1981 — Hildebrando Bisaglia — Ministro-Presidente da Primeira Turma

AI-5008/79

Embargante: Sperry Rand do Brasil S/A — Advogado: Dr. Paulo César Gontijo — Embargada: Maria Inês Valente Carrero — Advogada: Dra. Marlene Hilgenberg Fernandes

Despacho

Inadmitida a falta capaz de ensejar a despedida.

Não entendeu a Eg. Turma em negando provimento ao agravo da empresa a violação de literal disposição de lei (art. 482 da CLT e art. 171 do Código Penal) e quanto a dispensa, considerou o julgado que se trata de matéria de fato.

Nos embargos, insiste a empresa no atentado as disposições de lei que invoca e cita arestos sobre enquadramento jurídico dos fatos.

Para que se acolha a violação de lei ou a divergência jurisprudencial, necessário se prova o reexame das provas e dos fatos.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1981 — Hildebrando Bisaglia — Ministro-Presidente da 1ª Turma  
AI-485/80

Embe.: Companhia Vale do Rio Doce — Adv.: Dr. João de Lima Teixeira Filho — Embo.: Cláudio Pereira Aguiar — Adv.: Dr. Astolpho de Araújo Santiago

Despacho

Não provido o agravo de instrumento da empresa, porque não demonstrada a violação dos arts. 442 e 444 da CLT e porque genéricos os acórdãos tidos como atritantes. Trata-se de matéria fática (fl. 64).

Na violação do art. 896 da CLT se arriam os embargos da Reclamada que apresentam vários julgados que entende divergentes.

Na realidade, os arestos colacionados na revista, não têm a especificidade necessária à configuração de conflito jurisprudencial não obstante os esforços do ilustre causidico que subscreve o recurso.

Denego seguimento aos embargos porque não demonstrado o desacerto do r. despacho indeferido da revista e do acórdão da Egrégia Turma.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 1981 — Hildebrando Bisaglia — Ministro-Presidente da 1ª Turma

AI-146/80

Embe.: Companhia Vale do Rio Doce — Adv.: Dr. João de Lima Teixeira Filho — Agdo.: José Paulino dos Santos — Adv.: Dr. J. Moamedes da Costa

**Despacho**

Deferido o adicional de periculosidade, não deferida a revista e não provido o agravo de instrumento da empresa, porque da perícia realizada resultou no deferimento daquele adicional.

O v. despacho aprovado sustenta que a periculosidade já havia sido constatada a pedido da empresa pela Seção de Higiene e Segurança do Trabalho, daí a desnecessidade de nova perícia. Se outra perícia desejasse a empresa, cabia requerê-la, o que não fez.

Não vislumbro dos embargos opostos a divergência jurisprudencial ou o atentado à lei, pelo que, nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 18 de março de 1981 — **Hildebrando Bisaglia** — Ministro-Presidente da 1ª Turma

Proc. Nº TST-ED-AI-1348/80

embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — Advogado: Carlos Roberto O. Costa — Embargado: Claudinier Dias Ribeiro — Advogado: Demétrio Mendes Ornelas

**Despacho**

Agravo a que se negou provimento, rejeitando-se preliminares de nulidade, e de incompetência. No mérito, decidido através embargos declaratórios, negado provimento ao agravo, por desfundamentado. (Fls. 134/135 e 145).

Nos presentes embargos, alega a Reclamada que lhe foi negado o princípio do duplo grau de jurisdição, pois pleiteou, nos embargos declaratórios, a volta do processo ao TRT para que a revista fosse despachada no atinente ao mérito, da questão, matéria não enfrentada no despacho que a indeferiu.

Invoca os arts. 153, § 15, da Constituição Federal e 682 IX, da CLT.

A questão suscitada está irremediavelmente preclusa.

Na minuta do agravo de instrumento oposto contra o despacho que trancou a revista, não há uma palavra sobre a matéria que ora se pretende discutir.

Requeru a agravante, exclusivamente, o provimento do agravo para subida da revista.

Há absoluta falta de prequestionamento a respeito da tese argüida.

Indefiro os embargos, ainda porque não houve negativa de duplo grau de jurisdição.

Publique-se.

Brasília, 11 de março de 1981 — **Hildebrando Bisaglia** — Ministrresidente da Primeira Turma

AI-1433/80

Embe.: Maria Amália Jank — Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel — Embdos.: Paulo Marcondes e outros — Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende

**Despacho**

Ao agravo de instrumento da embargante — terceira interessada, foi negado provimento, porque impossível apreciar o agravo sem que conste dos autos as razões do recurso de revista.

Os embargos da interessada, sustenta que as razões de recurso denegado não é peça obrigatória na formação instrumental do agravo e também assevera que o agravo deve ser provido para a subida, muito embora se trate de execução com amparo em decisão da Suprema Corte que ordena a revista quando versa matéria constitucional.

Nego seguimento aos embargos, pois não se sabe se houve arguição de atentado a Constituição porque não apresentadas as razões do recurso de revista.

Salienta-se que não há violação do art. 523 do CPC porque se ditas razões não são peças obrigatória no agravo é entretanto

peça necessária para se aferir se o despacho denegatório merece ser desprezado.

O juiz não tem o dom da adivinhação e sem os elementos necessários está impossibilitado de decidir.

Não encontro suporte para os embargos, cabendo ainda notar que não basta a simples invocação de atentado à Constituição para a aceitação da revista mas sim que tenha alguns fulcros de possibilidade sem o que todas as revistas oferecidas na execução fatalmente seriam admitidas, tornando inócuo o preceito do § 4º do art. 896 da CLT que visa antes de tudo, evitar a procrastinação na solução da lide.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 1981 — **Hildebrando Bisaglia** — Ministro-Presidente da 1ª Turma.

PROC. Nº TST-AI-1648/80

Embargante: Walter Modesto da Silva — Advogado: Seir Soares da Silva — Embargado: Manoel Paes Barreto — Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves

**Despacho**

Não provido o agravo de instrumento do empregado, porque em se tratando de execução, não cabe a revista, *ex-vi*, do § 4º do art. 896 da CLT.

Nos embargos estão citados acórdãos sobre o cabimento da revista, mas a tese *sub-judice*, é a da intempestividade do agravo de petição e na revista, como nos presentes embargos, nada se diz a respeito.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 1981 — **Hildebrando Bisaglia** — Ministro-Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-AI-1746/80

Agravante: Vladimir Francisco de Miranda Filho — Advogado: José Tôres das Neves — Agravado: Banco Safra S/A — Advogada: Elisa Elena Vieira Landi

**Despacho**

Agravo desprovido, por versar a revista matéria fática, consistente no não reconhecimento de alteração de condições contratuais.

Nos embargos, alega-se afronta aos arts. 896, letra b, e 468 da CLT.

Não procede o recurso.

Nele, mais uma vez, sob a alegação de ofensa ao art. 468 da CLT, busca-se o reexame de matéria de fato, insuscetível no recurso extraordinário de revista.

Incorre ofensa ao art. 896 da CLT, não comprovada a infringência frontal do art. 468 do mesmo diploma consolidado.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 1981 — **Hildebrando Bisaglia** — Ministro-Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-AI-1796/80

Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A — Advogado: Valéria Medeiros de Albuquerque — Agravado: Gerson Câmpora — Advogado: Darcilio de Miranda Filho

**Despacho**

Discute-se *in casu*, pedido de reenquadramento, deferido pelas instâncias ordinárias, que rejeitaram preliminar de prescrição.

Indeferida a revista, houve agravo de instrumento, desprovido pela Colenda 1ª Turma (fls. 69).

Nos embargos, insite a Ré na prescrição do direito de ação, e, no mérito, da impossibilidade de reconhecimento do pleiteado, por se tratar de verdadeiro pedido de equiparação salarial.

Aponta acórdãos sobre as duas questões, argüindo violação dos arts. 153, § 2º, da Constituição Federal, e 461, § 2º da CLT.

O que decidiram as instâncias ordinárias foi que o ato de enquadramento do empregado datava de 2-6-77, sendo a reclamação de 3-5-79, dentro, portanto, do biênio prescricional (fls. 46). A MM. Junta ressalta que se discute, ao demais, prestações sucessivas.

Descabem os embargos no tangente à prescrição, não discutida, ainda, no acórdão embargado.

No tocante ao mérito, o venerando acórdão da Suprema Corte, aqui apreciado pela consideração que deve merecer, não discrepa das decisões proferidas, que proclamam estar o direito do Autor amparado pela Lei nº 6184/74, (fls. 33) ao passo que o referido aresto se reporta a ação decidida à base de isonomia, sem amparo em texto legal.

Sem apoio legal, indefiro os embargos.

Publique-se.

Indefiro.

Brasília, 13 de março de 1981 — **Hildebrando Bisaglia** — Ministro-Presidente da Primeira Turma

AI — 1830/80

Embe.: Companhia Comércio e Navegação — Adv.: Dr. Fernando Neves da Silva — Embe.: Hélio José Stutz — Adv.: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello

**Despacho**

Agravo desprovido, por sustentar o recurso de revista questão atinente a tese estabelecida no Prejulgado nº 48.

Nos embargos, alega-se violação do art. 896 da CLT apontando-se dois arestos referentes à aplicação daquele artigo de lei.

Não podem prosperar os embargos, a teor do que proclama a Súmula nº 42 deste Tribunal.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 1981 — **Hildebrando Bisaglia**, Ministro-Presidente da 1ª Turma.

PROC. Nº-TST-AI-1921/80

Embargante: Volkswagen do Brasil S/A — Advogado: Antonio Carlos Fernandez — Ayrton Valente de Oliveira — Embargado: Egidio Rodrigues Ferreira — Advogado: Erineu Edison Maranesi

**Despacho**

Discute-se nos presentes embargos opostos contra acórdão que negou provimento a agravo de instrumento, incidência de horas extras habituais sobre o cálculo dos repousos semanais remunerados.

Alega-se ofensa aos arts. 7º da Lei número 605/49 e seu Decreto regulamentador de nº 27048/49, além de se afirmar a revogação do Prejulgado nº 52.

Os Prejulgados deste Tribunal, ainda que perdessem força vinculativa ou normativa, representam jurisprudência mansa, pacífica a iterativa do TST, devendo ser cumpridos, a teor do que preceituam as Súmulas nºs 401 do Supremo Tribunal Federal e 42 deste TST.

A respeito da tese discutida, já decidiu a Colenda Corte Suprema:

EMENTA: — Repouso remunerado — Cômputo de horas extras habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado. Inexistência de ofensa a texto constitucional. Agravo regimental não provido — Ag. 71817 — Relator: Ministro Rodrigues Alsemen, julgado em 16-12-77 (DJ de 3-3-78).

EMENTA: — Repouso semanal remunerado, cômputo de horas extras habitualmente prestadas. Decisão que interpretou o art. 7º da Lei nº 605/49, sem ofensa aos textos constitucionais invocados. Agravo Regimental não provi-

do". (Ag. 71440 — Relator Ministro Cordeiro Guerra, julgado em 16-11-77 — (DJ 12-12-77).

Sem amparo legal os embargos, hei por bem de indeferi-los.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 1981. — **Hildebrando Bisaglia**, Ministro-Presidente da Primeira Turma.

AI — 2167/80

Embargante: Rêde.Ferroviária Federal S/A — Advogado: Drª Valéria Medeiros de Albuquerque — Embargado: Orocildes Lopes de Moraes — Advogado: Drª Carmem Laura V. Martins.

**Despacho**

Declarado incorreto o enquadramento do Reclamante.

Rejeitados pelo Eg. Regional a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e a da prescrição.

Inadmitida a revista, não foi provido o agravo de instrumento da empresa porque quanto a prescrição aplicável é a Súmula nº 48 deste TST e quanto a incompetência, a Súmula nº 42 versando as demais matérias, questões fáticas.

Nos embargos interpostos, não se alega a violação do art. 896 da CLT e sim do § 2º do art. 461 da CLT e § 2º do art. 153 da Constituição, além de julgados da Corte Suprema.

Nego seguimento aos embargos porque nele se discute matéria não apreciada no acórdão embargado que em negando provimento à revista apenas entendeu que não merecia seguimento à revista como decidiu o despacho que a denegou.

Publique-se.

Brasília, 18 de março de 1981 — **Hildebrando Bisaglia**, Ministro-Presidente da 1ª Turma.

PROC. Nº-TST-AI-2226/80

Embargante: O Estado de Pernambuco — Advogado: Célio Silva — Embargado: Carlos Fonseca de Mesquita — Advogado: Paulo Azevedo

**Despacho**

Não provido o agravo de instrumento do Estado de Pernambuco, porque os textos de lei transcritos tratam da formação mínima exigida para o exercício do magistério, sem alusão a salário (fl. 40).

Nos embargos é afirmada a violação dos artigos 8º, XVII, "b", 13 e 177 da Constituição, pois foi dado alcance do Decreto nº 67.322 de 1970, violando o seu art. 1º.

Inexiste a violação literal da lei ou da Constituição e simplesmente a interpretação das normas, não citada qualquer divergência jurisprudencial.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 1981. — **Hildebrando Bisaglia**, Ministro-Presidente da Primeira Turma.

PROC. Nº-TST-AI-2.385/80

Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — Advogado: Roberto Benatar — Embargado: Humberto Soares da Cruz — Advogado: Dr. Ulisses de Resende.

**Despacho**

Agravo desprovido por não haver a Empresa demonstrado existência de quadro de carreira, não se discutindo no acórdão regional qual a autoridade competente para homologá-lo. Impossível, assim, considerar-se ofendido o art. 34 do Dec. Lei nº 5/66.

Nos embargos, opostos, alega-se violação daquele Dec. Lei, dos arts. 896 da CLT e 85, I, e 153, § 2º, da Constituição Federal, apontando-se acórdão.

O ponto básico do v. acórdão recorrido reside no fato de que a empresa não comprovou a existência de quadro de carreira, devidamente homologado, pela autoridade competente, não importa se o Ministério do Trabalho ou dos Transportes.

A prova do fato incumbe à parte que o alegar, e não do Juiz.

Partindo deste princípio, não procedem os embargos, pois a divergência apontada e os dispositivos legais e constitucionais serveriam de sustentáculo ao recurso, não fora aquela prejudicial à referida, isto é, falta de comprovação da existência do quadro em carreira.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

PROC. Nº-TST-AI-2.406/80

Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — Advogado: Dr. Fernando Veronese Aguiar — Embargante: João José Brand — Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

#### Despacho

Na violação do art. 896 da CLT, art. 460 do CPC quanto a preliminar de nulidade e do art. 483, letra "d" da CLT se arrimam os embargos interpostos pela Reclamada.

Quando aditamento (art. 460 do CPC): a MM. Junta informa que não atingiu o pedido e sim menciona fatos posteriores ao mesmo. Inocorre a alegada violação e assim o julgamento *extra-petita*.

No atinente a rescisão indireta, afirma a sentença de fls. 21 configurada pelo v. acórdão regional que a empresa confessa não haver cumprido toda a sentença transitada em julgado, também compensada a redução da jornada.

Não vislumbro o atentado aos dispositivos invocados, quer quanto a preliminar quer quanto ao mérito.

Por sua vez se houve omissão no julgado regional contra embargos de declaração, não apontara.

Nego seguimento aos embargos.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Presidente.

ATI-2.833/80

Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE — Advogado: Dr. Henrique Belfort Valladão Filho — Embargada: Enaura Rocha Carlheiros — Advogado: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

#### Despacho

Não provido o agravo de instrumento de Reclamada porque aresto oriundo de Turma do TST não serve de fundamentos a revista, além do que incoerentes as violações apontadas.

Nos embargos não se incide como violado o art. 896 da CLT, mas constata-se que o único aresto que serveria à divergência e o não é o de fls. 27 — 1º acórdão, e ao demais são de Turmas do TST e o controvertido é o tema do inciso da contagem do prazo prescricional. As demais questões são fácticas.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 1 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

AI-2.961/80

Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — Advogado: Dr. Carlos Roberto O. Costa — Advogado: Sinval de Oliveira Santos — Advogado: Dr. Alfredo Gonçalves Mariano.

#### Despacho

Não provido o agravo de instrumento da empresa porque aresto do STF não serve à divergência para a revista. A matéria ligada a relação de emprego é fáctica e a referente a nulidade da opção não configura a violação do § 3º do art. 1º da Lei 5.107/66, face a interpretação razoável.

A questão constitucional foi atacada pela via indiscreta da redação de acumulação de cargos, calcada em decreto e não na lei e a nulidade da opção pelo regime do FGTS seria consequente. Ainda em decorrência, violados os arts 9º da CLT, 145 e 146 do CC.

Na realidade, não merecia reforma o v. despacho que indeferiu a revista e assim não encontro a ofensa flagrante ao art. 896 da CLT.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

AI-2.965/80

Embargante: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. — Advogado: Dr. M'arcio Gontijo — Embargada: Dra. Maria Emanuela Duarte Marques — Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

#### Despacho

Trancada a revista por versar matéria de fato e não provido o agravo de instrumento.

O salário-alimentação assegurado por cláusula coletiva e quanto a gratificação semestral, comprovado ficou que o Banco fez discriminação com referência a alguns empregados.

Com afirmação de atentado aos arts. 896, 224, § 2º, e 1.125 da CLT são aviados os embargos.

Na realidade os decisórios resultaram da prova e os fatos admitidos não se alteram na revista.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

PROC. nº TST-AI - 3006/80

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Advogado: Lino Alberto de Castro — Embargado: Francisco da Silva Bernardes — Advogado: Flávio Honofre Paulino

#### Despacho

No cálculo da indenização, deve se incorporar a parcela denominada Serviços Especiais de Produção".

Nego seguimento à revista, não foi provido o agravo de instrumento.

Nos embargos insiste o Reclamado que estava demonstrada a divergência e a violação do art. 457 e §§ da CLT e assim, vulnerado foi o art. 896 da CLT.

Os arestos invocados tratam de ajuda de custo e as instâncias ordinárias não endençaram configurada a mesma.

Não encontro a violação do art. 457 e §§ da CLT, nem a divergência com os julgados invocados.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma

AI-3058/80

Embargante: Companhia Docas do Estado da Bahia — CODEBA — Advogado: Dr. Pedro Gordilho — Embargados: Hélio Silva Sá e Outros — Advogado: Dr. João Pinheiro Castelo Branco

#### Despacho

Não provido o agravo de instrumento pelos fundamentos constantes do acórdão de fl. 54, recorre de embargos a empresa.

Nos embargos opostos insiste a empresa que as três nulidades estavam configuradas à contradição entre a fundamentação e a conclusão do acórdão regional; omissão quanto ao aspecto relevante (diferença de remuneração de férias em razão do valor da produtividade), julgamento *extra petita*.

Não demonstrada suficientemente a violação do art. 832 da CLT que dariam arrimo as nulidades, face ao que bem denegada a revista e certo o não provimento do agravo.

Denego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

AI - 3100/80

Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional São Paulo - SR-4 — Advogado: Dr. Roberto Benatar — Embargada: Francisca Rocha de Vasconcelos — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

#### Despacho

Não provido o agravo de instrumento da empresa por incontestável a divergência citada na revista não tem pauta de publicação (fl. 19/20) e a matéria é de prova quanto à demonstração de que não estava previsto o inquérito ajuizado.

Acórdãos divergentes sobre a prescrição são apontados nos embargos mas não ilide a afirmação de que não fora indicada a fonte de publicação daqueles outros julgados, citado sua revista.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma

PROC. nº TST-AI - 3358/80

Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A — Advogado: Harleine Gueiros Bernardes Dias — Embargado: Lee Dixon Mansur Pena — Advogado: José Torres das Neves.

#### Despacho

A Eg. Turma em negando provimento ao agravo do Banco, declarou que persiste a vedação do § 4º do art. 896 da CLT além de não embasar a revista decisão da Corte Ex-celsa.

Insiste o Banco na violação dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 153 da Constituição Federal.

Nego seguimento aos embargos, porque não basta a simples alegação de violação de norma constitucional, para que se admita a revista contra agravo de petição aviado em execução.

Evidentemente, o v. julgado do Supremo Tribunal Federal objetiva com a sua decisão é que a matéria constitucional *some suta*, ao seu julgamento, depois de apreciada pelo Pleno do TST.

Entretanto se absolutamente inconsistente a arguição de inconstitucionalidade de ato, prevalece o preceito vedatório do § 4º do art. 896 da CLT, sem o que todos os recursos de revista seriam conhecidos pela simples alegação de vulneração à Constituição.

Sem base os embargos, nego-lhes seguimento,

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma

AI - 3384/80

Embargante: Fernando Vilar — Advogado: Dr. Raimundo de Lima e Silva — Embar-

gado: Banco do Estado da Paraíba S/A — Advogado: Dr. Moacir Cesar Varacho

#### Despacho

Agravo do empregado desprovido porque, face à prova, o ato considerado ilegal não gerou efeitos pecuniários porque perdeu eficácia antes de qualquer pagamento. Não violado o art. 468 da CLT e não ajustáveis os arestos invocados.

Nos embargos que oferece, sustenta o A. a violação do art. 896 e do art. 468 da CLT porque ocorreu a promoção e dias depois foi revogada, porque feria norma regulamentar.

O v. acórdão da turma não encontrando a violação de lei ou o atrito jurisprudencial, não ofendeu o art. 896 da CLT, ao contrário, rigorosamente rejeitado.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 18 de março de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma

AI — 3559/80

Empte.: Banco do Estado de Minas Gerais S/A — Adv. Dr. Hugo Gueiros Bernardes — Empto.: Jocelino Elias — Adv.: Dr. Salvador Vivaqua Rocha

#### Despacho

Agravo improvido.

A revelia foi elidida e, quanto ao mérito, discute-se matéria de fato e prova, envolvendo relação de emprego.

Nos embargos, alega-se violação dos arts. 2º, 3º, 896 e 897 da CLT, apontando-se um acórdão tido como divergente.

Inocorrem as alegadas infringências dos preceitos legais invocados, pois reconhecida, à vista da prova, a relação de emprego.

O aresto invocado que proclama que há casos, mesmo em se tratando de relação de emprego, em que se provê o agravo, não se aplica à hipótese, onde aquela relação foi reconhecida, face à prova.

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma

PROC. Nº TST — RR — 1110/79

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Advogado: Lino Alberto de Castro — Embargado: Arlindo Pereira da Silva — Advogado: Otto Silva Costa.

#### Despacho

A revista não foi conhecida em todos os seus tópicos, uma em razão de existência de Prejulgado, outras porque cobertas por Súmula deste TST. Quanto à ajuda de custo, porque o aresto regional face a prova, declara que a ajuda de custo tinha caráter salarial.

Também o adicional de 25% foi deferido face a prova — matéria de fato.

Se insurge o Banco contra o Prejulgado nº 52, contra a Súmula nº 95 (processual trintenária), para o recolhimento do FGTS. Alegada a violação do art. 417 quanto à ajuda de custo.

Nego seguimento aos embargos, porque as matérias constantes do Prejulgado e Súmula não mais ensejam embargos.

Não apontado julgado sobre o adicional de 25% e no que concerne a ajuda de custo, constitui matéria de fato porque afirmada a sua desfiguração, sendo apenas salário.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST — RR — 1116/79

Embargante: Banco do Estado da Bahia S/A — Advogado: J.M. de Souza An— dra

de — Embargado: Marino Dias Bacelar — Advogado: Ruy Espinheira

**Despacho**

Caixa bancário é por sua natureza cargo efetivo. Reparação salarial devida em razão da destituição.

Comentando a Súmula 102 que admitiria que o caixa não exerce cargo efetivo e apontando arestos que têm como divergentes, recorre de embargos o Banco. Violação dos arts. 450 e 468 da CLT.

Os julgados apontados na revista se referem a cargo em comissão, o que não é admitido pelas instâncias ordinárias, o que afasta a divergência.

Não vislumbro a violação dos dispositivos indicados.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 1981. — Hildebrando Bisaglia, Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº — TST — RR — 1123/79

Embargante: José Ferreira de Oliveira — Advogado: Raimundo de Lima e Silva — Embargado: Banco Itaú S/A — Advogado: Geraldo Dias Figueiredo

**Despacho**

A Eg. Turma deu provimento a revista do empregado deslindando a controvérsia se o cargo do A. era ou não de confiança ou passível de comissionamento, concluiu que o cargo exercido, não era de confiança, pelo que condenou o Banco a pagar como extras as horas excedentes de seis na jornada.

Citando singelamente como divergentes os arestos de fls. 233/234, recorre de embargos o empregado, mas ditos julgados não se ajustam à hipótese vertente, o primeiro, porque cuida de horas extras contratuais; e o segundo de horas extras habituais, sem atendimento dos requisitos de lei, enquanto no caso presente as horas extras são admitidas em razão de falho entendimento do Banco, sobre as características do cargo ocupado pelo empregado. Também em consequência, não violados os arts. 225 e §2º do art. 61 da CLT.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 1981. — Hildebrando Bisaglia, Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº — TST — ED — RR — 2668/79

Embargante: Francisco de Paula Prates e Souza — Advogado: Raimundo de Lima e Silva — Embargado: Banco Real S/A — Advogado: Moacir Belchior

**Despacho**

Não conhecida a revista do Reclamante.

Na violação do art. 896 da CLT, vêm os embargos procurando o Embargante demonstrar que havia divergência jurisprudencial e vulneração de dispositivos de lei no recurso de revista. Quanto à preliminar de julgamento "citra petita", inoocorreu o atentado aos arts. 458, inciso I e II do CPC e 832 da CLT, porque de confiança era o cargo e os direitos trabalhistas calcaram-se com base nos direitos do cargo efetivo.

Sobre gratificação substituída por outra resultou do retorno ao cargo efetivo, não configurada a violação do art. 457, §1º e 468 da CLT.

Não amparados os embargos, quer na preliminar, quer no mérito e não vislumbro a violação do art. 896 da CLT em qualquer de suas alíneas; nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 1981. — Hildebrando Bisaglia, Ministro Presidente da Primeira Turma.

PROC. Nº — TST — RR — 2763/79

Embargante: Antonio Alves Porcino — Advogado: Jos'e Francisco Boselli — Embargado: Companhia Geral de Indústrias — Advogado: Renato Medina Guedes

**Despacho**

Os embargos opostos pelo empregado se amparam no art. 896 da CLT, porque não conhecida a sua revista quando a divergência fora demonstrada. Violação do art. 60 da CLT, porque insalubre o trabalho a prorrogação da jornada só é possível com licença prêmio das autoridades em higiene do trabalho.

Apoia-se ainda o A. na Súmula nº 85.

Afirmado pelo v. acórdão o ajuste prévio para a jornada prorrogada, descabe argumentar com o trabalho insalubre, porque não serviria para vantagem pecuniária ao A., quando incidido em falta administrativa.

Não encontra a divergência o atentado à Súmula 85; inaplicável à espécie e também não a violação de dispositivo legal.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 1981. — Hildebrando Bisaglia, Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº — TST — RR — 3185/79

Embargante: Celso de Oliveira Teixeira — Advogado: S. Riedel de Figueiredo — Embargado: Viação Verdum S/A — Advogado: Antonio Mário Tenreiro

**Despacho**

O V. acórdão regional não reconheceu a despedida imotivada, refletindo-se no pedido do 13º salário, férias proporcionais e compensação de aviso prévio.

Não conhecida a revista do empregado, porque os arestos são inespecíficos (fl. 37).

Nos embargos opostos, insiste o empregado na assertiva de que havia divergência ensejadora da revista.

Os julgados acostados tratam de demissão voluntária ou de despedida injusta.

Não havia a divergência na revista e tamb'em nos embargos, pelo que não encontro o atentado ao art. 896 da CLT.

Não admito os embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 1981. — Hildebrando Bisaglia, Ministro Presidente da Primeira Turma

ED - RR — 3829/79

Embe.: Banco do Estado de Minas Gerais S/A — Adv.: Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias — Embe.: Augusto dos Reis Pinto — Adv.: Dr. Geraldo Roberto C. V. da Silva

**Despacho**

Não conhecidas as revistas interpostas por ambas as partes.

Na violação do art. 896 da CLT, se arrimam os embargos opostos pela empresa, entendendo inaplicável a Súmula 93 deste TST.

Não encontro a violação do art. 896 da CLT porque a hipótese *sub judice* se ajusta à Súmula 93 citada.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de março de 1981. — Hildebrando Bisaglia, Ministro Presidente da 1ª Turma.

RR — 3914/79

Embe.: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas do Rio de Janeiro — Adv.: Dr. Jos'e Francisco Boselli — Embe.: Potence Jóias Ltda. — Adv.: Dr. Luiz Otávio Medina Maia

**Despacho**

Afirma a Eg. Turma que o § único do art. 545 da CLT não se aplica à hipótese porque não se trata de desconto feito na folha do empregado e não recolhido pela empresa. Não provido o recurso do Sindicato (fl. 53).

Na violação da norma legal mencionada, e a assertiva do Sindicato em seus embargos, referindo-se à multa prevista na sentença normativa. Negada a multa.

Na hipótese vertente, a questão da multa está ligada a tese de ser ou não devido o desconto em favor do Sindicato e se devido como foi decidido, cabe saber se cabível também a multa.

Trata-se de matéria interpretativa, quanto ao parágrafo único do art. 545 da CLT, inócurre assim a violação de *literal* disposição de lei.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de março de 1981. — Hildebrando Bisaglia, Ministro Presidente da 1ª Turma.

PROC. Nº — TST — RR — 4113/79

Embargante: Companhia Brasileira de Energia Elétrica — Advogado: Hugó M'osca — Embargado: José Carlos de Lemos Leite — Advogado: Alino da Costa Monteiro

**Despacho**

A revista da empresa não foi conhecida, porque com base na prova foi deferida nova classificação. O julgado de fl. 171, não se refere a hipótese dos autos e os demais não atendem a Súmula nº 38 do TST, porque não indicam afronto de publicação (acórdão fl. 201).

Completamente desfundamentados os embargos, porque nada diz sobre o não conhecimento da revista.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 1981. — Hildebrando Bisaglia, Ministro Presidente da Primeira Turma.

ED-RR-4582/79

Embe.: Rêde Ferroviária Federal S/A — Adv.: Dr. Carlos Roberto O. Costa. — Emb.: Francisco Bertoldo e outros — Adv.: Dr. Tarcísio Leitão.

**Despacho**

Enquanto perdura a cessão, tem direito o empregado a receber da empresa que utiliza o seu trabalho, a gratificação da Lei nº 4.090/62. Provida a revista do empregado para deferir-lhe o décimo terceiro salário.

Na violação do art. 11 da CLT e sem atenção ao Prejulgado nº 48 deste TST, se fundam os embargos da empresa.

Nada se diz no acórdão embargado sobre a prescrição, porque não expressamente arguida, nas contra-razões da empresa e tendo sido feita a arguição, a omissão geraria os embargos de declaração.

Sem amparo os embargos, nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 1981. — Hildebrando Bisaglia, Ministro Presidente da 1ª Turma.

PROC. nº TST — RR — 4719/79

Embargante: Miguel Cano Garcia — Advogado: Ulisses Riedel de Resende — Embargado: POLYENKA S/A — Indústria Química e Têxtil — Advogado: Miguel Alfredo Malufe Neto.

**Despacho**

Ausências constantes e injustificadas ao serviço, motivo da dispensa. Revista da empresa provida com restabelecimento da sentença de primeiro grau (fls. 91/93).

Fundados na violação do art. 896 da CLT se arrimam os embargos do empregado, com assertiva da insistência de jurisprudência específica na revista da empresa com alteração fática da matéria.

Literal violação de dispositivos de lei deve ocorrer para se admitir o recurso de embargos e a única referência ao art. 896 da CLT, revela a matéria interpretativa.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 1981. — Hildebrando Bisaglia, Ministro Presidente da Primeira Turma.

PROC. Nº TST — RR — 4727/79

Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogado: Fernando Neves da Silva — Embargado: Júlio de Carvalho — Advogado: Eduardo do Vale Barbosa.

**Despacho**

Dada à causa em 1978, um valor inferior ao dobro do salário mínimo, daí o não conhecimento do recurso ordinário da empresa por falta de alçada.

A Eg. Turma não conheceu da revista por inaplicável a Súmula 71 deste TST, prevalente os §§ 3º e 4º do art. 1º da Lei nº 5.584/70.

Divergentes os arestos de fl. 66 e assim, violado o art. 896 da CLT se o primeiro julgado acostado nos embargos à fl. 66 tiver sido colacionado na revista.

A revista não foi conhecida e não tenho como violado o art. 896 da CLT, porque a matéria estava restrita à interpretação da Súmula nº 71.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 1981. — Hildebrando Bisaglia, Ministro Presidente da Primeira Turma.

PROC. Nº TST — RR — 4858/79

Embargante: Maria Aparecida Chagas — Advogado: Marcos Schwartzman e Ulisses Riedel de Resende — Embargado: Metalúrgica Carto S/A — Advogado: Antonio Fernando Abrahão.

**Despacho**

Contrato a prazo de empregada que se encontrava no segundo mês de gravidez sem ter dado ciência ao empregador de seu estado gravídico.

Terminado o contrato de experiência, indevido o salário maternidade. Provida a revista da empresa (fls. 63/64).

Os embargos da empregada se fundam na violação do art. 896 da CLT, porque não podia ser conhecida a revista da empresa.

Ampara-se ainda no Prejulgado nº 14.

Os arestos constantes da revista à fl. 43, são divergentes do aresto regional, daí o seu conhecimento à unanimidade da Egrégia Turma.

Não encontro a violação do art. 896 da CLT nem ajusta vem à espécie o Prejulgado 14 (caso presente — contrato apazado).

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 1981. — Hildebrando Bisaglia, Ministro Presidente da Primeira Turma.

PROC. Nº TST — RR — 4886/79

Embargante: Luciano Morel — Advogado: José Tôres das Neves — Embargado: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira.

**Despacho**

Na violação da alínea a do art. 896 da CLT, se estribam os embargos opostos pelo Reclamante, no atinente à gratificação de férias.

Negado o direito à gratificação de férias, porque devida na hipótese de gozo de férias, mas não quando a rescisão partiu do A.

O acórdão apontado como divergente à fl. 74 na realidade, não versa sobre a hipótese vertente. Assim, não violada a alínea a do art. 896 da CLT.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

PROC. Nº — TST — RR — 5078/79

Embargante: Instituto Vallée S/A. — Advogado: Ildélio Martins — Embargado: Edo Lacerda Alves Fernandes — Advogado: Jorge Estefane Baptista de Oliveira

*Despacho*

A revista da empresa não foi conhecida, porque das duas teses a primeira é de fato e a segunda está coberta pela Súmula nº 27.

Nos embargos opostos, se sustenta que houve divergência na revista, com a citação do acórdão de fls. 172/176, em que foi excluída a paga dos 1/10, também pleiteada neste processo e quanto a segunda tese, descabe aplicar a Súmula 27 deste TST, que se diverge ao praticista e o A. é vendedor viajante.

A própria empresa em sua revista, procura demonstrar a divergência sobre o adicional de 10% sobre os salários pela sua função cumulada de supervisor, o acórdão de fls. 164/165, mas ao fundamentar o recurso quanto ao repouso remunerado, aponta julgados sobre praticista e comissalista.

O aresto de fl. 164, não tem os mesmos pressupostos fáticos do caso presente e bem aplicada foi a Súmula nº 27 porque se trata de empregado vendedor, com salário à comissão.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma

RR — 5104/79 — Embargante: José Vicente Pisquira — Advogado: Dr. Eduardo do Vale Barbosa — Embargada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

*Despacho*

Discute-se nos embargos a equivalência da aposentadoria especial àquela outra de tempo de serviço para o direito a complementação de aposentadoria pela empresa estabelecida para 30 anos de serviço.

Inocorrente a violação dos dispositivos de lei invocados nos embargos, estando a matéria coberta pela Súmula nº 92 deste TST.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

RR — 5210/79

Embe.: Companhia Estadual de Energia Elétrica — Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Avila — Ebd.: Roberto Morales Reis — Adv.: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

*Despacho*

A alimentação fornecida pela empresa por longos oito anos não pode ser suprimida (Acórdão da Turma à fls. 98).

Na violação do art. 458 da CLT se arriam os embargos da empresa.

Inocorre a violação à literalidade do art. 458 da CLT, tratando-se de matéria interpretativa.

Denego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma

RR — 5254/79

Embe.: Construtora Norberto Odebrecht S/A. — Adv.: Dr. Roberto Rosas — Embdos.: Sebastião Alves e Outros — Adv.: Dr. Colbert Dutra Machado

*Despacho*

A Col. Turma, embora conhecendo da revista lhe negou provimento, entendendo correta a aplicação do § 3º do art. 30 do Dec. nº 59.820/66 que regulamentou a Lei nº 5.107/66.

Assim, sem mácula de ofensa legal, a decisão do TRT que ordenou o pagamento da diferença entre o que ordena o art. 479 da CLT e o depósito para o FGTS, em se tratando de rescisão antecipada, por iniciativa da empresa, em contrato de trabalho por prazo determinado.

O acórdão indicado nos embargos não é divergente. Ao contrário, converge para a decisão embargada, quando proclama: "Mas o art. 30, § 3º, manda pagar a diferença da indenização do art. 479 de CLT e o saldo da conta vinculada e não a indenização do artigo referido".

Indefiro os embargos.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

PROC. Nº TST — RR — 5406/79

Embargante: João de Oliveira Paes — Advogado: Eduardo do Vale Barbosa — Embargado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogado: Fernando Neves da Silva

*Despacho*

Negada a divergência com a Súmula nº 76 do TST, não demonstrado pelo Reclamante que, quando em atividade trabalhara habitualmente em horas extras.

Nos embargos que interpõe, insiste o A. que trabalhara habitualmente em horas extras se insurge com o Aviso 1.167/76, que lhe retira o direito ao definir o salário normal. Entende violados os arts. 85 do Código Civil, § 1º do artigo 457 da CLT e art. 468 do mesmo Estatuto Legal, com afronta a Súmula nº 51 do TST, também os arts. 444 e 468 da CLT. Insiste na aplicação da Súmula 76.

Constata-se, de plano que não foi invocado como violado o art. 896 da CLT, considerando o não conhecimento da revista.

Na realidade, procura o Embargante resolver os fatos e as provas.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

PROC. Nº — TST — RR — 180/80

Embargante: BANESPA S/A — Serviços Técnicos e Administrativos — Advogado: Atuity Cerqueira Fontes — Embargado: Felício Libonetti Neto — Advogado: Se. S. Riedel de Figueiredo

*Despacho*

Não conhecida a revista no atinente a prescrição, porque não divergentes ou inaceitáveis os julgados indicados como divergentes é inocorrente a violação da lei.

Nos embargos insiste a Reclamada na ocorrência da divergência quanto a prescrição.

Não invocada a violação do art. 896 e sua letra a da CLT, nos embargos. Acresce que dos arestos invocados na revista à fls. 158/159, em número de três que primeiro

não serve a confronto, porque oriundo de Turma deste TST; e outros dois são inaceitáveis.

Inaceitável sim, porque a matéria da prescrição está coberta pelo Prejulgado nº 48 deste TST, que é ampla, bastando a sua leitura para convencimento.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº — TST — RR — 196/80

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. — Advogado: Lino Alberto de Castro — Embargado: Cláudio Gutierrez — Advogado: Raimundo de Lima Filho

*Despacho*

Caixa bancário. Horas extras.

Aplicada a Súmula 102 para o não conhecimento da revista.

Os arestos invocados nos embargos opostos, são anteriores à referida Súmula e inocorrente a violação do § 2º do art. 224 da CLT ou do preceito constitucional invocado, diante da interpretação dada e em razão de remansosa jurisprudência firmou-se a Súmula nº 102 deste TST.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

PROC. Nº — TST — RR — 515/80

Embargante: Construtora Norberto Odebrecht — Advogado: Roberto Rosas — Embargados: Walcir José dos Santos e Outro — Advogado: Colbert Dutra Machado

*Despacho*

Não conhecida a revista por intempestiva. Acórdão à fl. 92.

Sem procurar ilidir a intempestividade, recorre de embargos a empresa sobre o mérito.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº — TST — RR — 371/80

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. — Advogado: Lino Alberto de Castro — Embargado: Hélio Antonio Garcia — Advogado: José Tôres das Neves

*Despacho*

Horas extras habituais têm o seu valor incorporado ao salário para cálculo de descanso semanal remunerado.

A Eg. Turma não conheceu da revista do Reclamado, aplicando o Prejulgado Prejulgado nº 52.

Contra o citado Prejulgado se insurge a empresa, inclusive alegando a violação da letra a do art. 7º da Lei nº 605/49.

Nego seguimento aos embargos, porque a matéria está superada pelo referido Prejulgado nº 52.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

PROC. Nº — TST — RR — 211/80

Embargante: Elio Hoppe — Advogado: Silvio Cabral Lorenz — Embargada: SWIFT — ARMOUR S/A — Indústria e Comércio — Advogado: Pedro Gordilho

*Despacho*

As comissões sobre vendas era de 3%, tendo a empresa desdobrada o percentual

para cobrir o pagamento do descanso semanal remunerado, caracterizando-se assim o "salário compressivo" (fls. 374).

Recorre de embargos apenas o empregado, porque não fora conhecida a sua revista.

O v. aresto regional (fl. 260), informa que o contrato não obriga o ressarcimento das despesas tidas com o automóvel e sim estabelece uma ajuda de custo fixa para aquelas despesas.

Dai o não conhecimento da revista, ensejando os embargos que sustentam a obrigatoriedade de ocorrer a empresa com as despesas do automóvel.

Os julgados apontados não se referem ao valor fixo da ajuda de custo como contratada.

Também não encontro a divergência e assim, não violado o art. 896 da CLT.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

PROC. Nº TST — RR — 675/80

Embargante: Lênio Jones Borsato — Advogado: José Francisco Boselli — Embargado: Fundação Universidade do Rio Grande — Advogado: Maria Juraci da Silva

*Despacho*

Declara o v. acórdão da Turma, que o Reclamante foi nomeado por ato singular de Reitor e assim, sua destituição não exigia parecer prévio do Conselho Universitário, nem inquérito prévio, manifestação prévia apenas na hipótese de dispensas oriundas de atos faltosos enquanto o A. foi dispensado por razões de ordem técnica e administrativa.

Nos embargos que oferece, sustenta o Reclamante que nulo é o ato, violado o art. 82 do Código Civil, art. 8º, parágrafo único da CLT, incidindo a Súmula nº 77 deste Tribunal.

A decisão regional, calcou-se no art. 19, letra «e» do Regimento da Universidade, asseverando ainda a preponderância do parágrafo único do art. 183, sobre o art. 182.

Não encontro a violação literal dos preceitos legais invocados, tratando-se de matéria interpretativa.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro-Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST — RR — 735/80

Embargante: Fundação Legião Brasileira de Assistência (Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — I.A.P.A.S. — Advogado: José Tôres das Neves — Embargado: Maria Helena Neves Amorim — Advogado: S. Riedel de Figueiredo

*Despacho*

Embargos que se fundam em violação de preceito constitucional (art. 110) e do art. 26 da Lei nº 6.439/77, salientando também, que a lei induz à convicção de que foi extinta a personalidade jurídica da LBA.

Gratificação de função paga há mais de que dez anos, daí o sucesso da Reclamante contra o entendimento sustenta o direito de reversão da empregadora, quando exerce o empregado cargo em comissão. Cita como divergente o aresto de fl. 236/237).

Não conseguiu a Embargante disfarçar a assertiva de não ter a Lei 6.439/77, transformado a LBA em autarquia. Não encontro a violação dos dispositivos de lei invocados, quanto a preliminar de incompetência.

No mérito, o julgado citado, não serve a divergência, por ser de Turma deste TST, e violação de lei inocorre, porque o fundamento da decisão é o da percepção da gratificação por mais de dez anos.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro-Presidente da Primeira Turma

RR — 795/80

Embe.: Rede Ferroviária Federal S/A (Superintendência Regional Rio de Janeiro) — Adv.: Dr. Osmar Fialho — Embdo.: Waldir da Cruz — Adv.: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

*Despacho*

Negado provimento pela Eg. Turma à revista da empresa (fl. 139), porque afirmado pelas vv. instâncias o prejuízo do autor no enquadramento não ultrapassados os limites da interpretação razoável da norma regulamentar interna.

Sustenta-se nos embargos (da empresa) a violação do item III do art. 458 do CPC porque a isonomia foi declarada sem respaldo em texto legal. Infringido o art. 153, § 2º da Constituição. Aponta como conflitantes os arestos de fls. 143/144/145.

Enquadramento inexacto, discriminatório, resultou na procedência da ação e não apenas a isonomia.

Não encontro a divergência ou o atentado à lei ou à Constituição.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro-Presidente da 1ª Turma

RR — 805/80

Embe.: Eduardo Cereja Messias e outro — Adv.: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua — Embda.: Companhia Estadual de Energia Elétrica — Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Avila

*Despacho*

Improcedência foi dada à reclamatória porque não se trata de enquadramento mas sim de equiparação salarial, o que se torna inviável, face a existência de quadros.

Na violação do art. 896 letra a da CLT se arrimam os embargos opostos pelos empregados, porque a revista não poderia ser conhecida, considerando o fato do acórdão regional ter negado tratar-se de equiparação salarial e sim de descumprimento de normas de enquadramento.

Nego seguimento aos embargos, mesmo se admitindo a assertiva dos embargantes porque em qualquer sentido está demonstrada a divergência na revista, bastando se ler a ementa no julgado trazido à fl. 121 (2º).

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro-Presidente da 1ª Turma

RR — 811/80

1Embe.: Banco do Estado de Minas Gerais S/A — Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior — Embda.: Arina Abreu Bandeira — Adv.: Dr. José Torres das Neves

*Despacho*

A Eg. Turma não conheceu das revistas de ambas as partes.

O v. acórdão agora embargado, aplicou quanto a revista do Banco, a Súmula 102 e Prejulgado nº 52, ambos do TST.

Trata de «caixa executivo» ao qual foi deferido o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras porque não exercente de cargo de confiança.

Nos embargos opostos, procura o Banco demonstrar que a Súmula 102 não pode ser hoje óbice para o exame da matéria, porque o verbete traz a tona problema jurídico que merece ser examinado. Impossível atribuir diversas as partes sem nenhuma

evidência e procura esteio no art. 85 do Código Civil.

Não obstante o esforço do ilustre advogado em suas razões de embargos, não encontro a violação à literalidade de nenhum dispositivo de lei, tratando-se apenas de matéria interpretativa.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro-Presidente da 1ª Turma

PROC. Nº TST — RR — 1009/80

Embargante: Paulo Roberto de Albuquerque Melo — Advogado: Francisco Pôrto — Embargado: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Advogado: Ely Alves Cruz

*Despacho*

Nos embargos que se insurge o Reclamante contra o indeferimento do repouso semanal aos sábados.

Não tem consistência os embargos incorrendo atentado à lei ou conflito pretoriano específico.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro-Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST — RR — 1011/80

Embargantes: Geraldo Luciano Nunes e outro — Advogado: José Francisco Boselli — Embargado: Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte — COSERN — Advogado: Célia Maria Pinheiro

*Despacho:*

Nega a alteração ilícita do contrato como alegada. Houve apenas mudança de denominação do cargo, sem prejuízo dos salários e demais condições de trabalho. Estes os fundamentos do v. aresto regional.

A revista do empregado não foi conhecida por incurrir vulneração à literalidade da lei, mas sim, razoável interpretação de normas, não divergentes os acórdãos citados, porque tratam de alteração de função com «decesso salarial».

Transcendendo a decisão de primeiro grau e acórdão regional, afirmando a violação do art. 468 e 896 da CLT, recorreu de embargos o empregado.

Diversos são os pressupostos entre os julgados colacionados e os do v. aresto regional no caso presente.

Para se dizer que houve alteração contratual, danosa e prejuízo salarial, necessário seria o reexame da prova.

A matéria é de fato, incorrendo a violação de lei ou o atrito jurisprudencial.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro-Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST — RR — 1030/80

Embargante: Indústria de Pesca do Ceará S/A — IPECEA — Advogado: João Estênio Campelo Bezerra — Embargado: Antonio da Mota Diniz e outro — Advogado: Heitor Araripe de Souza

*Despacho*

Vínculo de emprego reconhecido com apoio na prova, impede a revista por versar matéria de fato. Assim decidiu a Eg. Turma, não conhecendo da revista da empresa.

Nos embargos levanta a empresa preliminar de nulidade, porque incompetente a Justiça do Trabalho «ratione materiae» para decretar a nulidade do contrato de arrendamento, pelo que ferido o art. 142 da Consti-

tução e também o art. 153, § 2º da Carta. Violado ainda o art. 128 e 460 do CPC, além de seu art. 372. Cita como divergentes os arestos de fl. 102.

Não obstante o esforço do ilustre causidico que firma o recurso de embargos, nego seguimento aos mesmos.

O v. acórdão regional não anulou contrato de arrendamento, mas analisando-o face a prova, concluiu que havia relação de emprego considerando a condição de pobreza do empregado.

Inocorrente o atentado a lei ou a Constituição e não são divergentes os arestos trazidos à colação.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro-Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST — RR — 1078/80

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica — Advogado: Ivo Evangelista de Avila j- Embargados: Alcides de Almeida Rodrigues e outros — Advogado: Wilmar Saldanha da Gama Pádua

*Despacho*

A revista não foi conhecida inclusive com o fundamento de que apreciada pelo v. acórdão regional que a redução das diárias causou prejuízos evidentes e incontrovertidos aos autores.

Inespecíficos os julgados colacionados na revista (aplicada a Súmula nº 23 deste TST).

Na violação do art. 896 da CLT, porque citado na revista o acórdão reproduzido às fls. 326/327; apontado ainda o § 2º do art. 457 da CLT.

Na realidade, o acórdão apontado na revista não alcança a tese discutida nestes autos e violação à literalidade do § 2º do art. 457 da CLT, incorre face aos fatos admitidos nas vv. instâncias ordinárias.

Denego seguimento aos embargos.

a Publique-se.

Brasília, 23 de março de 1981: — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro-Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST — RR — RR — 1093/80

Embargante: José Elias — Advogado: Aliano da Costa Monteiro — Embargado: MASTRA — Indústria e Comércio Ltda. — Advogado: Geraldo Lucato

*Despacho:*

Despedida considerada justa e não conhecida a revista por pretender resolver os fatos. Matéria interpretativa. Inespecífico acórdão de fl. 61 e imprestáveis os de fl. 62, porque de Turmas.

Nos embargos do Reclamante se alega violação do art. 896 da CLT, porque haveria teses de direito a serem apreciadas como direito de recusa, etc.

Todavia, não obstante o brilho e esforço do ilustre causidico que firma o recurso; nego seguimento ao mesmo, porque para se discutir as alegadas questões de direito, necessariamente teria de ser revolidos fatos.

/3 Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro-Presidente da Primeira Turma

PROC. Nº TST-RR - 1126/80

Embargante: Carlos Greco e outros — Advogado: Eduardo do Vale Barbosa — Embargado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogado: Orlano Antônio Capella Fernandes

*Despacho*

Complementação da aposentadoria, da CMTC.

Não tendo prestado 30 anos de serviços à empresa, a Eg. Turma conheceu e deu

provimento à revista, para julgar improcedente a reclamação (fls. 298/299), aplicando a Súmula nº 97.

Nos embargos interpostos, sustentam os Reclamantes a violação do direito adquirido, violação assim, do § 3º, do art. 153 da Constituição, vulnerado ainda o art. 468 da CLT e cita como divergente o aresto de fl. 203.

O julgado apontado como atritante é anterior a Súmula nº 97 deste TST, que define a jurisprudência iterativa. Não há o direito adquirido e assim, não atingida a Constituição.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro-Presidente da Primeira Turma.

PROC. Nº TST-RR - 1160/80

Embargante: Zivi S/A — Cutelaria — Advogado: Victor Russomano Jr. — Embargados: Wilson Salvador e Outros — Advogado: Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

*Despacho*

A tese da insalubridade não ocasionou o conhecimento da revista, face à Súmula 80 deste TST.

Conhecida quanto aos intervalos intra-turnos que alongou a jornada e provida diante daquele alongamento (fl. 92).

Nos embargos que interpõe equivocada está a empresa quando afirma que o acórdão regional não declara o alongamento da jornada, porque às fl. 58 (acórdão regional), expressamente expõe aquele julgado: "No que respeita ao intervalo de dez minutos, ainda que realmente alongou o tempo de permanência na empresa".

Não encontro assim, a violação do art. 896 da CLT, com a aplicação à hipótese vertente aos arestos invocados à fl. 96.

Todavia, divergente seria o acórdão indicado (o primeiro) à fl. 98).

Nego seguimento entretanto aos embargos, face à iterativa jurisprudência, agora consubstanciada na Súmula nº 118.

Publique-se.

Brasília, 25 de março de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro-Presidente da Primeira Turma.

PROC. Nº TST-RR - 1197/80

Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — (Superintendência Regional Rio de Janeiro - SR-3) — Advogado: Osmar Fialho — Embargado: Manoel Apolo Ney Carneiro — Advogado: Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

*Despacho*

Provido recurso do empregado para restabelecer a decisão de primeiro grau, afirmando a Eg. Turma que restou demonstrado o rebaixamento do A., na implantação do enquadramento.

Nego seguimento aos embargos, porque os arestos invocados são inespecíficos ou inatinentes e alguns convergentes.

Também inocorrente a alegada violação do art. 896 da CLT, conforme se verifica à fl. 128 na leitura do Prejulgado ali citado.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro-Presidente da Primeira Turma.

RR - 1321/80

Embe.: Zivi S/A — Cutelaria — Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine G.B. Dias — Embdas: Célia Marques da Silva e outras — Adv. Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Outros.

*Despacho*

Intervalos intra-turnos estabelecidos pela empresa, com prorrogação da jornada ficando assim o empregado maior tempo a

disposição da empresa. Negado provimento à revista da empresa (fls. 125/126)

Iterativa hoje a jurisprudência sobre a matéria já consubstanciada em recentíssima Súmula, impede o recurso de embargos, embora apontado a fls. 129 um julgado que seria divergente.

Denego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

RR - 1517/80

Embe: José Torres Pinheiro — Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro — Embda: Companhia Estadual de Energia Elétrica — Adv. Dr. Ivo Evangelista de Avila.

Despacho

Não preenchidos os requisitos do art. 461 da CLT, afirma o v. acórdão regional pelo que a revista não foi conhecida pela Eg. Turma, por envolver necessária e basicamente as partes fáticas.

Nos embargos, afirma o Reclamante a violação do art. 896 da CLT, porque divergentes seriam os arestos apontados na revista e reproduzido nos embargos.

Basta a leitura do v. acórdão regional para se constatar ser os fatos que resultaram no insucesso do A. são bem diversos dos admitidos nos julgados colacionados não se discute apenas sobre existência de quadro de carreira de desvio de função. Alegam que o paradigma depois de classificação passou a trabalhar com o Reclamante, além de outros fatos.

A divergência apontada na revista não é específica e assim não violado o art. 896 da CLT.

Denego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

RR - 1618/80

Embe: Luiz Carlos Batista — Adv. Drs. José Francisco Boselli e outros — Embdo: Clemente Cifali S/A — Máquinas Rodoviárias — Adv. Dra. Vera Regina Della Pozza Reis.

Despacho

Não provida a revista do empregado porque a empresa respeitava o intervalo dentro da jornada de uma hora e os demais intervalos fixados pela empresa não acarretava o alongamento da jornada.

Nos embargos do empregado, são citados dois acórdãos às fls. 87/88 que tratam de intervalos intra-turnos em que ficam os empregados à disposição da empresa.

Porque não declarado que ficava o A. à disposição da empresa naqueles intervalos, não são divergentes os acórdãos invocados.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de março de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

PROC. nº TST-RR - 1893/80

Embargante: Horácio Leon Solez — Advogado: José Francisco Boselli — Embargado: Liceu de Artes e Ofício de São Paulo — Advogado: Pedro Ivan de Rezende.

Despacho

A revista do empregado não foi conhecida quer na premilinar, quer no mérito.

As vv. instâncias ordinárias após exame metucioso da prova, informa caracterizada a oposição do empregado em sua readaptação em razão de doença alérgica.

Fundamenta-se ainda o v. acórdão em que o empregado além de marceneiro era

maquinista e passando a trabalhar com madeira que não lhe causava alergia e no corte de tabletes metálicos, sem incoerência a sua recusa a prestar este último trabalho. Além do mais, no processo falseou a verdade, daí a manutenção pelo Eg. TRT, da sentença de primeiro grau.

Inocorrente a violação do art. 468 da CLT e inaplicável a Súmula 29 deste TST e os arestos invocados na revista são inajustáveis à espécie que se apóia em diversidade de fatos, daí o seu não conhecimento pela Eg. Turma.

Não encontro a violação do art. 896 da CLT afirmado nos embargos e também do art. 493 do mesmo estatuto legal, inaplicável por sua vez a Súmula nº 29.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

PROC. nº TST-RR - 2066/80

Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — (Superintendência Regional Rio de Janeiro SR-3) — Advogado: Carlos Roberto O. Costa — Embargados: Jarbas Vasconcelos e outros — Advogado: Alino da Costa Monteiro

Despacho

Provida a revista dos empregados pela aplicação do Prejulgado nº 52.

Na violação do art. 7º da Lei 605/49, se fundam os embargos opostos pela empresa.

Nego seguimento aos embargos, porque a matéria está coberta pelo Prejulgado nº 52.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

PROC. nº TST-RR - 2149/80

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica — CEEE — Advogado: Sílvio Cabral Lorenz — Embargados: Francisco de Assis Marmor e outros — Advogado: Carlos Arnaldo Selva e Outros

Despacho

Coação nos acordos para a rescisão dos contratos com recebimento de 60% na forma da lei 5.107/66. Calçou-se o v. acórdão da Turma na assertiva de julgado regional, e assim, não conheceu da revista da empresa.

Nos embargos, entende a empresa que o v. acórdão regional negou a coação (fl. 215) e assim, divergente o aresto que indica à fl. 286.

Não fora a peremptória afirmação de fraude à lei e coação constante do acórdão que julgue os embargos de declaração da empresa (fl. 223), justificados estariam os embargos.

A matéria é de fato.

Nego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

RR - 2891/80

Embe: Ildon Hugo Vieira — Adv. Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua — Embda: Companhia Estadual de Energia Elétrica — Adv. Dr. Ivo Evangelista de Avila

Despacho

Revista do empregado não conhecida porque o aresto paradigma não é atinente, envolvendo, ademais aspectos fáticos não revisíveis da revista.

Nos embargos, insiste o empregado na assertiva de que estava demonstrada a di-

vergência na revista (fls. 110/111) e assim violado o art. 896 da CLT.

Não encontro configurada a divergência porque o aresto paradigma declara ainda não enquadrado o "fora de faixa" e na hipótese vertente se cuida de enquadramento irregular.

Não tenho como violado o art. 896 da CLT e assim, denego seguimento aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

AI-2048/80

Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A — Advogado: Dra. Harleine Gueiros B. Dias — Embargado: George Tormin Castanheira e outros — Advogado: Dr. Oswaldo José Barbosa Silva.

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo pois o acórdão citado era de Turma do TST e a decisão agravada estava em consonância com a Súmula 78.

Embargos opostos apontando violação ao art. 1090 do Código Civil e divergência jurisprudencial.

Tendo em vista que os embargos não são sucedâneos do recurso de revista, os acórdãos ora trazidos a cotejo não se prestam ao seu cabimento.

Violação literal incoerente, porque a matéria, é interpretativa.

Bem aplicada *in casu* a Súmula 78.

Indefiro os embargos.

Brasília, 30 de março de 1981 — *Marco Aurélio Prates de Macedo*

RR-5027/79

Embargante: Geraldo Ferreira Lima — Advogado: Oswaldo José Barbosa Silva — Embargado: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. — Advogado: Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias. *Despacho*

A Turma não conheceu da revista face à Súmula 97 deste TST.

Foram opostos embargos pelos empregados à fls. 150/158 manifestando inconformismo e apoiando-se em divergência jurisprudencial e violação aos arts. 131 e 333 § 2º do CPC, além da inaplicabilidade da Súmula ao caso.

Não demonstradas as violações e face à inespecificidade dos acórdãos trazidos a cotejo, indefiro os embargos, eis que bem apoiado (Súmula 97), o v. aresto da Egrégia Turma.

Brasília, 31 de março de 1981 — *Marco Aurélio Prates de Macedo*

RR-1980/80

Embargante: George Tormim Castanheira e outros — Advogado: Carlos Danilo Barbuto Cabral de Mendonça — Embargado: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. — Advogado: Harleine Gueiros B. Dias.

Despacho

A Turma conheceu da revista, mas negou-lhe provimento por entender que a utilidade habitação não se integra ao cálculo de complementação de aposentadoria.

Foram opostos os embargos de fls. 505/506 v., apontando divergência e violação ao art. 458 da CLT.

Inexiste a violação apontada e os arestos não se aplicam à hipótese em discussão.

Indefiro os embargos.

Brasília, 31 de março de 1981. — *Marco Aurélio Prates de Macedo*

PROC. Nº TST-AI-2273/80

Embargante: Companhia Docas de Santos — Advogado: Célio Silva — Embargado:

Manoel Gonçalves — Advogado: Ademir Esteves Sá.

Despacho

Adicional de risco deferido face a prova, porque o A. trabalha como feitor em local que dá o direito, apenas não executa a tarefa, mas fiscaliza-a no mesmo local.

Assim, o TRT mantém a decisão da MM. Junta.

Em seus embargos, sustenta a empresa que divergente é o aresto citado (fl. 60), e sua revista deveria ter tido seguimento.

O Acórdão de fl. 60, parece divergente do julgado regional, pelo que dou seguimento aos embargos.

A impugnação,

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Ademir Esteves Sá.

AI — 2358/80

Embe.: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Adv.: Dr. Célio Silva — Embda.: Isolina Vieira Pinto Cruz — Adv.: Dr. Sid Riedel de Figueiredo.

Despacho:

Agravo a que foi negado provimento, por não se vislumbrar ofensa ao art. 153, § 2º da C. Federal, sendo a divergência a pontada de Turma deste Tribunal.

Os embargos estão amparados em divergência válida, atinente à incompetência desta Justiça, para julgamento da causa.

Admito.

Publicado, abra-se vista para impugnação, prosseguindo-se.

Brasília, 13 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação

Ao Dr. S. Riedel de Figueiredo.

AI-3.018/80

Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP — Advogado: Dr. Maria Cristina P. Côrtes — Embargado: José Pereira — Advogado: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

Despacho

A gratificação de férias que percebiam os empregados na ativa foi transacionada mediante Acordo Coletivo, em 01/12/76 o A. já aposentado desde 1966 postula diferenças de complementação de aposentadoria desde 1.12.75.

Deferido o pedido, trancada a revista e não provido o agravo de instrumento da empresa, são interpostos os presentes embargos.

Por possível a incompetência da Justiça do Trabalho, levantada nos embargos com citação de divergência, inclusive no mérito, às fls. 78/79, admito o os embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

AI-3.129/80

Embargante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Advogado: Dr. Célio Silva — Embargado: Joaquim Garbato — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Não admitida a violação do art. 1.090 do Código Civil ou do § 2º do art. 153 da Cons-

tituição, e a divergência citada não trata da hipótese dos autos. Não discutido o direito do benefício e sem a forma do seu cálculo.

Nos embargos, insiste a empresa na vulneração do art. 1.090 do CC, e do § 2.º do art. 153 da Constituição. Invoca a Súmula nº 97 da CLT. Interpretação do Aviso nº 64 da empresa.

Por possível violação da lei e incidência da Súmula invocada, dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AI-3.175/80

Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A — Advogado: Dra. Harleine Gueiros s Bernardes Dias — Embargado: Osny Soares — Advogado: Dr. José Tôrres das Neves.

*Despacho*

As instâncias ordinárias determinaram a incorporação de anuênios aos salários. A cláusula normativa foi respeitada.

Não provido o agravo de instrumento do Banco reclamado.

Nos embargos é reafirmado o atentado à sentença normativa (DL 199/77) e à violação dos arts. 142 e 165, XIV da Carta Magna e assim do art. 896, da CLT.

Por possível atentado à cláusula normativa, dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília-DF, 16 de março de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. José Tôrres das Neves.

AI-3.223/80

Embe.: Rde Ferroviária Federal S/A. — Adv.: Dr. Roberto Benatar — Embdo: Roberto Winter — Adv.: Dr. Darcilo de Miranda Filho.

*Despacho*

Inocorrente a prescrição por não vencido o respectivo prazo.

Validade do quadro não discutível na revista por ter sido colacionados acórdãos de Turma do TST e do STF. Não há violação ao art. 460 do CPC, pois dissolvida toda a matéria ao Regional que a enquadrara no dispositivo citado. No mérito, o reenquadramento se fez pela prova.

Não provido o agravo de instrumento.

Nos embargos cita-se acórdão do Pleno sobre o marco a ser considerado para a contagem do tempo prescricional (fls. 87).

P Dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Darcilo de Miranda Filho.

AI-3.352/80

Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogado: Dr. Célio Silva — Embargada: Silvana Dalle Lucca Pittini — Advogado: Dr. Sid Riedel de Figueiredo.

*Despacho*

Complementação de aposentadoria por invalidez é o objeto da ação movimentada

pela viúva meeira do reclamante em norma do seu esposo falecido.

A incompetência da Justiça do Trabalho não tem amparo legal e não demonstrado o dissídeo pretoriano com prejudgados válidos.

Tais os fundamentos do acórdão que negou provimento ao agravo da empresa.

Divergente o aresto invocado a fls. 59 sobre a incompetência da Justiça do Trabalho.

Dou seguimento aos embargos opostos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 18 de março de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista por oito dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. S. Riedel de Figueiredo.

PROC. Nº-TST-AI-3.655/80

Embargante: Carlos Henrique Bandeira — Advogada: Maria Lúcia Vitorino Borba — Embargado: Federal de Seguros S/A — Advogado: Ildélio Martins.

*Despacho*

Indeferida a equiparação salarial, porque embora igual a chefia entre o A. e o paradigma, este tem maior tempo de serviço na empresa de que o reclamante, e assim, maior salário na função efetiva.

Os embargos do empregado vêm amparados na Súmula nº 6 deste TST, pelo que, dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília 27 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação — Ao Dr. Ildélio Martins.

ED-RR-1906/79

Embe.: Companhia Docas do Rio de Janeiro — Adv.: Dr. Ildélio Martins — Embdos: Euclides Buriche dos Santos e outros — Adv.: Dr. Rômulo Marinho.

*Despacho*

Trata-se de funcionários públicos cedidos, aos quais foi dada oportunidade de opção para o regime celetista, mantida a condição de funcionários públicos.

O acórdão agora embargado deferiu vantagens dos dois regimes aos Reclamantes.

Divergentes os julgados carreada às fls. 234/235, pelo que dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação — Ao Dr. Rômulo Marinho.

RR — 2.915/79

Embargante: Leandro Brunelli — Advogado: Dr. Sid Riedel de Figueiredo — Embargado: Banco do Brasil S/A — Advogado: Dr. Oswaldo dos Santos Soares.

*Despacho*

Provida a revista do Banco para que na complementação de aposentadoria sejam observados o teto e a proporcionalidade conforme as Portarias do Banco.

Nos embargos que interpõe, sustenta o empregado o atentado à Súmula nº 51 deste TST. Cita divergência sobre a proporcionalidade, aponta como violado o art. 400 do CPC, porque não pleiteada e assim não negada a média, nesta matéria também atingido o art. 128 do CPC. Aponta julgados sobre a média, à f. 641.

Dou seguimento aos embargos pela divergência demonstrada.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação — Ao Dr. Oswaldo dos Santos Soares.

ED-RR-3.596/79

Embe.: Amarilho Gomes dos Santos — Adv.: Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert — Embda.: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — Adv.: Pedro Augusto Musa Julião.

*Despacho*

Equiparação salarial indevida porque o paradigma indicado para o confronto, obtivera salário em razão de ação judicial de equiparação a um outro paradigma.

Divergentes são os arestos apontados à f. 167.

Dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 25 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação — Ao Dr. Pedro Augusto Musa Julião.

PROC. Nº-TST-ED-RR-3.977/79

Embargantes: Banco Bamerindus do Brasil S/A e Neuza Rodrigues dos Santos — Advogados: Márcio Gontijo — José Tôrres das Neves — Embargados: Os mesmos.

*Despacho*

Negada a pretensão da A. visando receber salários dos meses restantes da gravidez, quando encontrava-se no 4º mês e 15 dias de gestação, quando despedida. Aplicado o Prejulgado 14 deste TST — f. 80 80.

Os embargos opostos pela A. se fundam na violação dos arts. 391 e § único, 392 e 393 da CLT e na jurisprudência que cito.

O julgado colacionado à f. 92, é convergente e não divergente.

Vilação dos dispositivos invocados incorre, porque aplicados na sua literalidade.

Nego seguimento aos embargos da empregada.

Publique-se.

Os embargos do Reclamado se fundam no atentado ao art. 832 da CLT, porque opostos embargos de declaração, novamente deixou a Eg. Turma de se manifestar sobre a prescrição referente ao FGTS. Cita como atritante os arestos de fls. 95/96.

Dou seguimento aos embargos, porque divergentes os acórdãos colacionados.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

Vista, por 8 dias ao reclamante, para impugnação — Ao Dr. José Tôrres das Neves.

PROC. Nº TST-RR-4011/79

Embargante: Vera Lúcia da Silva Oliveira — Advogado: José Tôrres das Neves — Embargado: CICLO — Companhia Brasileira de Serviços Fiduciários — Advogado: Fernando K. da Fonseca.

*Despacho*

Financeira que remunerava o trabalho de 8 horas diárias, mas se a jornada é de seis horas porque equiparada a entidade aos bancos, devida apenas o adicional de 25% sobre o pagamento já efetivado da 7ª e 8ª horas. Assim, foi decidido, fls. 116.

Divergentes os arestos invocados nos embargos à fls. 120/121, pelo que dou seguimento ao recurso.

A impugnação,

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Fernando K. da Fonseca.

RR — 4378/79

Embargante: Octávio Pereira dos Reis — Advogado: Dr. Sid Riedel de Figueiredo — Embargado: Banco do Brasil S/A — Advogado: Dr. Oswaldo dos Santos Soares.

*Despacho*

Provida a revista do Banco do Brasil para que seja observado a média de 36 meses e o "teto" esabelecido na complementação da aposentadoria do empregado (fl. 427).

Nos embargos opostos, cita o A. o aresto de fls. 436/437 que autoriza o seu seguimento.

Admito os embargos.

à impugnação.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Oswaldo dos Santos Soares.

PROC Nº-TST-RR-4621/79

Embargante: Wagner de Menezes Braz — Advogado: Waldemar Ferreira — Embargado: Casa Anglo Brasileira S/A — Modas, Confeções e Bazar — Advogado: Paulo César Gontijo.

*Despacho*

A revista do empregado não foi conhecida (fl. 206).

Inaplicável a Súmula nº 91, porque inócua o salário complessivo. A estabelecer um percentual para pagar as comissões, e outro para pagar o repouso.

Divergente às fls. 216/217 o julgado invocado com o v. acórdão embargado.

Dou seguimento aos embargos do empregado.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Paulo César Gontijo.

PROC. Nº-TST-RR-4773/79

Embargante: Construtora Norberto Odebrecht S/A — Advogado: Roberto Rosas — Embargado: Márcio Braga Vasconcelos — Advogado: Colbert Dutra Machado.

*Despacho*

Contrato a prazo de empregado optante para o FGTS.

A Egrégia Turma entendeu devida a indenização do art. 479 da CLT, se o depósito do FGTS não cobriu o respectivo valor.

Divergente o aresto indicado nos embargos opostos (fl. 85), pelo que admito os embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Colbert Dutra Machado.

PROC. Nº-TST-RR-4840/79

Embargante: Genésio Antunes Siqueira  
— Advogado: Ulisses Riedel de Resende  
— Embargado: Banco do Brasil S/A — Advogado: Arno Willy Schmidt

**Despacho**

Faltas graves do empregado, comprovadas, justificam a rescisão do contrato não obstante estar suspenso o contrato em razão de estar o mesmo em gozo de auxílio enfermidade.

Assim, decidiu, a Eg. Turma (fls. 303/304).

Divergentes os arestos colacionados nos embargos às fls. 309/310, pelo que admito o recurso.

A impugnação,

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Arno Willy Schmidt.

RR — 4882/79

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Advogado: Dr.ª Maria Cristina P. Côrtes — Embargado: Miguel Arnanjo Gonçalves da Silva — Advogado: Dr. Silvio Pereira.

**Despacho**

Negado provimento à revista da empresa.

Levantada a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho porque calcado o pedido e a decisão em dispositivo do Estatuto dos Ferroviários e não no contrato de trabalho.

Diante das decisões do Colendo Supremo à fl. 316 e deste TST a fl. 317, dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Silvio Pereira

PROC. Nº TST — RR — 5062/79

Embargante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — Advogado: Pedro Augusto Musa Julião — Embargado: Jaime Pereira de Andrade — Advogado: César Pereira

**Despacho**

Casa, luz e água, prestação *in natura*, integram o salário para cálculo dos proventos da aposentadora complementada.

Assim, decidiu a Eg. Turma, fl. 107/108 constante dos embargos, pelo que defiro-o.

A impugnação,

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação. — Ao Dr. César Pereira Machado

PROC. Nº TST — RR — 5174/79

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Advogado: Maria Cristina P. Côrtes — Embargados: Antonio Rueda Gomes e Outros — Advogado: Evanir Pereira Figueiredo

**Despacho B**

Adicional de insalubridade deferido desde os dois anos que antecedeu o ajuizamento da ação.

Na violação do art. 3º do DL 389/68 e na divergência acostada recorre de embargos a empresa.

O conflito jurisprudencial está demonstrado pelo que dou seguimento aos embargos.

A impugnação,

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Evanir Pereira Figueiredo

RR — 5202/79

Embargante: João Carlos Marciano — Advogado: Dr. Raimundo de Lima e Silva — Embargado: Banco Sul Brasileiro S/A — Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

**Despacho**

Não conhecida a revista do Banco quanto as horas extras, face à Súmula nº 102 deste TST.

O divisor para o cálculo do salário-hora do bancário é o de 180 e não 150 horas, porque mensalista o bancário, cabendo a multiplicação da jornada especial do bancário pelos 30 dias do mês.

Acórdão divergente cita o Embargante às fls. 154/155, pelo que admito os seus embargos.

A impugnação.

Publicação.

Brasília, 13 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. José Alberto Couto Maciel

RR — 5255/79

Embe.: Construtora Norberto Odebrecht S/A — Adv.: Dr. Roberto Rosas — Embe.: Rosalvo Albino dos Santos — Adv.: Dr. Colbert Dutra Machado

**Despacho**

Contrato a prazo, rescindido antes do seu término. Empregado optante. Devida a indenização do art. 479 da CLT, compensado no depósito do FGTS (Fls. 74/75).

Citado nos embargos da empresa acórdão às fls. 79/80 que suflaga entendimento diverso.

Admito os embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Colbert Dutra Machado

PROC. Nº TST-5384/79

Embe.: Joaquim Cirilo de Almeida e Outro — Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro — Embe.: Companhia Textil Bernardo Mascarenhas — Advogado: Dr. Edir da Aparecida Belleigoli.

**Despacho**

Mora salarial. Embora reconhecida por longos anos, não deve proporcionar a rescisão indireta, quando motivos sociais e outros desaconselham.

Os embargos opostos obedecem às exigências legais, indicando-se acórdãos atinentes e a Súmula nº 13.

Admito.

Publique-se, à impugnação.

Brasília, 12 de fevereiro de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Edir da Aparecida Belleigoli.

PROC. Nº TST-RR-244/80

Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Advogado: Lino Alberto de Castro — Embargado: Durval Rodrigues da Silva — Advogado: Ulisses Riedel de Resende.

**Despacho**

Aplicado o Prejulgado nº 52 deste TST.

Por sua vez, horas extras habituais integram o cálculo do aviso prévio indenizado.

Tais os temas que levaram a Turma a não conhecer da revista do Banco reclamado.

Não admito os embargos pela oposição ao Prejulgado nº 52.

Mas divergência está demonstrada quanto a integração do valor das horas extras no aviso prévio indenizado conforme se lê às fls. 137/138.

Admito os embargos.

A impugnação,

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

PROC. Nº TST-RR-251/80

Embargante: Construtora Norberto Odebrecht S/A — Advogado: Roberto Rosas — Embargados: Paulo Eugênio de Paula Martins e outro — Advogado: Colbert Dutra Machado.

**Despacho**

Contrato a prazo. Empregado optante dispensado antes de vencido o prazo de vigência do contrato.

Aplicado o art. 30, § 3º do Decreto nº 59.820/60 que regulamentou a lei 5.107 de 1966. Ordenada a complementação da indenização do art. 479 da CLT, se não suficiente o valor do depósito no FGTS.

Divergente o aresto oferecido às fls. 62/63 pela Embargante, admito os embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Colbert Dutra Machado.

PROC. Nº TST-RR-272/80

Embargante: José Geraldo Vicente — Advogado: José Francisco Boselli — Embargado: Koch — Metalúrgica Ltda — Advogado: Elio Carlos Englert.

**Despacho**

Adicional de transferência pleiteado com arrimo no § 3º do art. 469 da CLT.

Improcedência foi dada à ação e a Eg. Turma em negando provimento à revista do A., declara que nem mudança temporária ocorreu; inaplicável a norma legal em que se ampara o empregado.

Divergente é o acórdão apontado nos embargos opostos pelo empregado à fl. 50/51, pelo que admito-os.

A impugnação,

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Elio Carlos Englert.

PROC. Nº TST-RR-367/80

Embargante: Odilon Canto Boeira e Outros — Advogado: José Francisco Boselli

— Embargado: Metalúrgica Abramo Eberle S/A — Advogado: Paulo Serra.

**Despacho**

Adicional de 20% da jornada compensada, face acordo tácito, foi o decidido pela Eg. Turma.

Divergente o derradeiro julgado citado à fl. 98 nos embargos do empregado, pelo que dou seguimento aos mesmos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Paulo Serra.

Proc. nº — TST — RR — 394/80

Embargante: Mário Gonçalves — Advogado: Carlos Arnaldo Selva — Embargado: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A — Advogado: Pedro Augusto Musa Julião

**Despacho**

O Eg. Regional negou a rescisão indireta, porque o não pagamento de prestações vencidas, obtidas em ação de equiparação, se devem a um lapso do advogado que atuava no caso sem comunicar tal decisão à empresa.

A revista do empregado não foi conhecida, porque os acórdãos indicados como divergentes não se ajustam à hipótese vertente e incorrente a violação de lei.

Por possível divergência com os arestos trazidos a confronto à f. 81, admito dos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma e Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Pedro Augusto Musa Julião

RR — 416/80

Embargante: Antonio Aureo de Oliveira — Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez — Embargada: Editora de Guias LTB S/A — Advogado: Dr. João Paulo Campello de Castro

**Despacho**

A Eg. Turma negou o salário compressivo, porque a empresa destaca um percentual para pagamento dos respousos, consignada a parcela separadamente nos recibos.

Possível divergência com os arestos acostados à fl. 379, admito os embargos opostos pelo Reclamante.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação — Ao Dr. João Paulo Campello de Castro.

RR — 452/80

Embe.: Airtton Pimentel de Andrade — Adv.: Dr. Raimundo de Lima e Silva — Embe.: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Adv.: Dr. Gabriel Zandonai.

**Despacho**

O divisor para o cálculo do salário-hora do bancário é de 180, por se tratar de mensalista.

Este o fundamento da revista provida do Banco (fl.).

Divergente é o julgado apontado nos embargos opostos à fl. 195.

Dou seguimento aos embargos.

à impugnação.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação Ao Dr. Gabriel Zandonai.

PROC. Nº — TST — RR — 512/80

Embargante: Construtora Norberto Odebrecht S/A — Advogado: Roberto Rosas — Embargado: Valdemar Jose dos Santos — Advogado: Colbert Dutra Machado.

*Despacho*

Contrato apazado rompido antes da data de sua terminação.

Devida a indenização do art. 479 da CLT com compensação do percebido pelo FGTS.

Divergência configurada com a citação nos embargos opostos pela dispensa do aresto de fl. 29.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Colbert Dutra Machado.

RR — 614/80 ç Embte.: Icaro Chiariada — Adv.: Dr. José Torres das Neves — Embdo.: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Adv.: Dr. Gabriel Zandonai

*Despacho*

O cálculo do salário-hora do bancário deve obedecer o divisor de 180 e não o de 150.

Assim decidiu a Eg. Turma e nos Embargos opostos está citado aresto da Eg. 3ª Turma deste Tribunal que decidira o divisor 150.

Face a divergência, dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 18 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação — Ao Dr. Gabriel Zandonai.

RR - 698/80

Embte: Carlos Alberto Garcia dos Santos — Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embdo: Ossco — Produtos Alimentícios Ltda. — Adv. Dr. Almerindo Trindade

*Despacho*

O adicional de periculosidade deve tomar por base o salário do cargo de função. Assim foi decidido — fls. 120, pela Eg. Turma em dando provimento a revista da empresa.

Divergência está configurada nos arestos invocados nos embargos opostos pelo Reclamante.

Admito os embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 18 de março de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação ao Dr. Almerindo Trindade.

RR - 716/80

Embte: João Raimundo Xavier — Adv. Dr. José Torres das Neves — Embdo: Independência S/A — Financiamento, Crédito e Investimentos — Adv. Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella.

*Despacho*

Conhecida e provida a revista para negar ao Reclamante a correção e juros sobre o

valor da condenação, faça ao art. 18 da Lei 6024/74, citando a empresa em liquidação judicial.

Divergentes os arestos invocados nos embargos do empregado à fl. 83.

Dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 26 de março de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella.

RR - 792/80

Embargante: Construtora Norberto Odebrecht S/A — Advogado: Dr. Roberto Rosas — Embargado: Severino dos Santos — Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima

*Despacho*

Rescisão antecipada de contrato a prazo, devida a indenização do art. 479 da CLT com possível complementação pelo depósito do FGTS, pois optante o empregado.

Divergência acompanha os embargos, configurada no acórdão de fls. 64/65.

Admito os embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Nelson Luiz de Lima.

Proc. nº TST-RR - 868/80

Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul e Valdir Moreira da Silva — Advogado: José Alberto Couto Maciel e José Torres das Neves — Embargado: Os mesmos e BANRISUL — Processamento de Dados Ltda — Advogado: Dr. Edmar A. de Castro

*Despacho*

Decidiu a Eg. Turma pelo não conhecimento da revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e pelo conhecimento e provimento do recurso do BANRISUL — Processamento de Dados Ltda, para declarar que o divisor para o cálculo do salário-hora é de 180.

De embargos, recorreu o empregado no que se refere ao divisor para o cálculo do salário-hora, que entende ser o de 150.

Porque divergentes os dois arestos colacionados à fl. 411, dou seguimento aos embargos do empregado.

Também recorre o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, alegando violação do art. 896, da CLT, ainda porque, o mesmo acórdão que servia a divergência para conhecimento da revista do BANRISUL, foi apresentado pelo Banco.

Equívoco do Banco embargante, porque o acórdão de fl. 370, foi tido como divergente apenas com relação ao divisor (fl. 408) e não pela integração na gratificação semestral.

Nego seguimento aos embargos do Banco.

A impugnação quanto aos embargos do empregado.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma

Vista, por 8 dias aos reclamados para impugnação — Ao Dr. José Alberto Couto Maciel e Edmar A. de Castro.

PROC. nº TST-RR - 894/80

Embargante: Antônio Soares da Silva — Advogado: Sérgio Roberto Alonso — Embargado: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira

*Despacho* 2c Despedido o empregado e tendo recebido as férias em dinheiro, descahe o pagamento da gratificação de férias, face à norma da empresa que criou o benefício. Acórdão da Eg. Turma à fl. 98.

Nos embargos opostos, sustenta o empregado a violação do art. 896 da CLT, porque a revista não podia ser conhecida, porque não específicos os arestos indicados como divergentes. Violado o art. 468 da CLT e art. 115 do Código Civil.

Divergente o julgado citado à fl. 103.

Dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação — Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

PROC. Nº-TST-RR-1.096/80

Embargante: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — I.B.G.E. — Advogado: Dr. Eliana Traverso Calegari. — Embargado: Irma Vasques — Advogado: Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva.

*Despacho*

A Eg. Turma não conheceu da revista quanto a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, porque a Fundação explora atividade econômica.

Também não conheceu do recurso no mérito, por versar matéria de fato, decorrente de prova pericial e de depoimento pessoal da reclamada (desvio do enquadramento) como afirmado pelas vv. instâncias ordinárias. Quanto a prescrição, foi afirmado tratar-se de prestações mensais, portanto de trato sucessivo.

Nos embargos opostos se alega a violação do artigo 11 da CLT, porque o enquadramento se fizera decorridos mais de 4 anos. Cita arestos que entende a empresa em atrito com o julgado embargado.

Apenas se discute a prescrição e dou seguimento aos embargos face a divergência.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva.

RR-1.141/80

Embte: Alvaro Martins Paes e outros. — Adv.: Dr. Carlos Arnaldo Selva — Embdo: Companhia Docas de Santos — Adv.: Dr. Célio Silva.

*Despacho*

Entendeu a Egrégia Turma que o adicional de produtividade e o adicional de tempo de serviço não integram o cálculo do repouso semanal remunerado, porque já pagas no salário mensal.

Divergente o julgado citado nos embargos oferecidos pelos reclamantes à fls. 250, pelo que, admito os mesmos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

P Ao Dr. Célio Silva.

PROC. Nº-TST-RR-1.248/80

Embargante: Construtora Zein S/A — Comércio e Construções — Advogado: Hugo Mósca — Embargado: Mário Cunha Pires de Amorim — Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro.

*Despacho*

Não conhecido a revista, inclusive quanto a primeira preliminar argüida e alusiva ao fato de ter sido a Eg. Turma regional presidida por Juiz classista.

Também não configurada pela preliminar de nulidade pela convocação de juizes em desrespeito aos arts. 934 e 118 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (convocação anterior à Resolução do TST, sobre a tese.

Ainda não conhecida pela 3ª preliminar (ausência de juiz que funcionara no 1º julgamento), porque regimento interno não embasa a revista.

Por último, não conhecido o recurso pela preliminar de julgamento *extra petita*, porque não possível a indenização, por não pedida a reintegração.

Não mantida inclusive a violação do art. 11 da CLT.

Nos embargos oferecidos pela empresa, se demonstra a divergência quanto a primeira preliminar (Turma presidida por juiz classista) à fl. 240.

Dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR-1.253/80

Embte.: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional Rio de Janeiro — SR-3. — Adv.: Dr. Carlos Roberto O. Costa — Embdo: Alvaro David — Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro.

*Despacho*

\*Afirmado nos embargos a revisão de provas e inversão da conclusão no que tange à matéria de fato.

O Regional julgou que improcedente a reclamatória e o inquerito concluí entretanto pela culpa recíproca.

A Egrégia Turma acolheu a revista do empregado e ordenou a indenização total.

Por possível violação do art. 896 da CLT e inocorrendo incompatibilidade porque o A. está trabalhando na empresa, também possível a violação do art. 496 da CLT, dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR-1.286/80

Embte: Carlos Ceotto — Adv.: Dr. Jos'e Torres das Neves. — Embdo: Banco do Estado de Minas Gerais S/A — Adv.: Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias.

*Despacho*

Durante treze anos, trabalhou o A. em horário de seis horas, percebendo a gratificação de 1/3. Mas o v. acórdão da Eg. Turma, apoiando-se no fato de haver a sentença normativa estabelecido uma gratificação de 40% para os comissionistas, entendeu lícita a fixação da jornada em oito horas sem considerar extras as 7ª e 8ª horas.

Divergentes os arestos invocados nos embargos e possível violação do art. 468 da CLT alegados no recurso, autorizam os embargos.

Admito os embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.

A Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias.

RR-1317/80

Emptes.: Lúcio Camargo Netto e outros — Adv.: Dr. José Francisco Boselli e outro — Embda.: Companhia Estadual de Energia Elétrica — Adv. Dr. Wanderlei B. Cabistani e Outros.

Despacho

Gratificação de férias devidas, quando entra em gozo de férias o empregado e na hipótese, houve aposentadoria pelo INPS — e as férias foram indenizadas. Não provido revistas dos empregados.

Acolhida a prescrição quanto ao reclamante Celso Farias (aposentado) em 1965 e reclamatória em 1978.

Divergente o aresto indicado pelos empregados a fls. 398, quanto a gratificação de férias.

Não há desrespeito ao Prejulgado nº 48 nem a violação do art. 178, § 10, inciso VI, parte final do CC, porque não é eterno o decreto para se aplicar à hipótese aquele Prejulgado.

Extinguiu-se o contrato com a aposentadoria em 1965 e só se lembrou o ex-empregado de reclamar diferenças em 197

Dou seguimento aos embargos, porque demonstrada a divergência quanto a primeira questão.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Wanderley B. Cabistini e outros

PROC. Nº TST-RR-1318/80

Embargante: Irany Amélio Policeno — Advogado: Carlos Arnaldo Selva — Embargado: Companhia Estadual de Energia Elétrica — Advogado: Ivo Evangelista de Avila.

Despacho

Provida a revista da empresa, porque válido o quadro de carreira, homologado pelo CNPS, do qual faz parte o Ministro do Trabalho, aplicado o § 2º do art. 461 da CLT, impossível a ação de equiparação de salários fl. 235.

Divergentes são os arestos colacionados nos embargos às fls. 238 e 239, pelo que dou seguimento aos embargos opostos pelo empregado.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Ivo Evangelista de Avila.

RR-1414/80

Empte.: Mário Ferreira de Lima e outros — Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro — Embdo.: AGGS — Indústrias Graficas S/A — Adv. Dr. Milton Baptista Seabra.

Despacho

Face a nova redação dada ao art. 192 da CLT, o adicional de insalubridade é calculado sobre o mínimo, mesmo recebendo salário profissional, não se aplicando a Súmula nº 17 deste TST. Também impossível a retroação do pagamento face a Lei nº 6.514/776.514/77.

Nos embargos oferecidos, cita-se acórdãos divergentes à fl. 131, pelo que dou seguimento aos mesmos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista por 8 dias ao embargado para impugnação — ao Dr. Milton Baptista Seabra.

PROC. Nº TST-RR-1417/79

Embargante: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — Advogado: Cláudio A. F. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas — Pereira — Embargados: Egidio Pinheiro dos Santos e outros — Advogado: Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

Prejudicial a alteração na forma de distribuição dos lucros; afirma o Regional e a Eg. Turma deste TST, esta impugnando provimento à revista da empresa.

Face a divergência demonstrada, dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

RR-1501/80

Empte.: Cláudio Ferreira da Costa — Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro — Embda.: Companhia Estadual de Energia Elétrica — CEEE — Adv. Dr. Ivo Evangelista de Avila.

Despacho

Inviável a ação de equiparação salarial porque válido o quadro de carreira homologado pelo CNPS do qual faz parte o Ministro do Trabalho. Provida a revista da empresa e julgada improcedente a reclamação (fls. 221).

Porque divergente os arestos indicados pela Reclamante às fls. 224/225, admito os embargos.

A impugnação

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias, ao embargado, para impugnação — Ao Dr. Ivo Evangelista de Avila.

RR — 1521/80

Embargante: José Bauer de Andrade — Advogado: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua — Embargado: ZIVI S/A — Cutelaria — Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernades.

Despacho

Intervalo além do legal dentro da jornada, instituído pela empresa que foi condenada na MM. Junta e absolvida no Eg. TRT.

Não obstante, afirmou o v. acórdão da Turma que a concessão do intervalo não prorrogava a jornada, a revista foi conhecida pelos arestos de fls. 46 e 56 que afirmou o contrário.

Assim, tenho como atritantes os julgados colacionados às fls. 73/74, pelo que, dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado para Impugnação ao Dr. Hugo Gueiros Bernardes.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado para Impugnação — Ao Dr. Luiz Gonzaga Bovo.

RR — 1695/80

Empte.: Rêde Ferroviária Federal S/A — (Superintendência Regional Rio de Janeiro — SR-3) — Adv.: Dr. Osmar Fialho — Embdos.: Sergino de Souza Siqueira e outro — Adv.: Drs. Carlos Arnaldo Selva e outros.

Despacho

Todos os artificios da empresa, antes da implantação do plano de classificação de cargos tinham os mesmos níveis salariais. Atingido o art. 468 da CLT com a nova classificação.

Não conhecida a revista da empresa (fl. 142).

Afirmando a vulneração do art. 896 da CLT, porque demonstrada a divergência na revista com a citação de fls. 430, opõe embargos a empresa.

Por possível atentado aos arts. 896 da CLT, admito os embargos.

A impugnação.

PROC: Nº TST — RR — 1598/80

Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Advogado: Marcia Lyra Bergamo — Embargado: Narciso Waldomiro Somaio — Advogado: Luiz Gonzaga Bovo

Despacho

Conhecida pela Eg. Turma a revista apenas quanto a licença prêmio e provida para que o valor de indenização da licença prêmio seja o dos salários vigentes na data da aposentadoria e não sobre os salários atuais como decidiria o v. acórdão regional (fl. 286).

Nos embargos se declara que fundamentada estava a revista quanto as férias e que suspenso o contrato (presidente de Sindicato), não cabia o cômputo do tempo para a licença prêmio. Aponta como vulnerados os arts. 896, 444, 543, § 2º da CLT, e arts. 114, 118 e 1.090 do Código Civil, indica como divergentes os arestos de fls. 292/293.

Dou seguimento aos embargos por possível violação de lei, em razão da suspensão do contrato.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao embargado para Impugnação — Ao Dr. Carlos Arnaldo Selva e outros.

RR — 1805/80

Empte.: Hércules S/A — Fábrica de Tálheres — Adv.: Dr. Hugo Gueiros Bernardes — Embdo.: Sérgio Lory Fett — Adv.: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

Despacho

Intervalo dentro da jornada, incidindo em sua prorrogação, devem ser pagas como serviço extra. Assim decidiu a Eg. Turma, fl. 81.

O último julgado citado à fl. 86 no recurso de embargos oferecidos pela empresa, diverge do aresto embargado.

Dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação — Ao Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

RR — 1871/80

Empte.: Afrânio Garcia de Azambuja — Adv.: Dr. José Francisco Boselli e outros — Embda.: Companhia Estadual de Energia Elétrica — Adv.: Dr. Gilberto de Oliveira.

Despacho

Improcedente a ação de equiparação, decidiu a Eg. Turma que deu provimento à re-

vista da empresa porque há quadro de carreira, porque o paradigma obteve a vantagem remunerativa por via judicial.

Face o conflito Jurisprudencial configurado com as citações de fl. 160, dou seguimento aos embargos opostos pelo Reclamante.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 18 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado para Impugnação — Ao Dr. Gilberto de Oliveira.

PROC: nº TST G- RR — 1910/80

Embargante: Vitorino de Paula — Advogado: José Francisco Boselli — Embargado: Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A — CEMIG — Advogado: Dr. Júlio Borges Gomide.

Despacho

A Eg. Turma entendeu que reconhecida a falta grave do empregado, não cabia a admissão da culpa recíproca como o fez o v. aresto regional.

Nos embargos interpostos oferece o empregado como atritantes os julgados de fls. 300/301 e os tenho como tal, pelo que dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma

Vista, por 8 dias ao embargado, para Impugnação — Ao Dr. Júlio Borges Gomide.

PROC- Nº — TST — RR — 1988/80

Embargantes: Companhia Estadual de Energia Elétrica — CEEE — Advogado: Ivo Evangelista de Avila — Embargado: Hilton Severo Azambuja — Advogado: Alino da Costa Monteiro e outros.

Despacho

O vºcórdão regional negou que o A. pudesse ser classificado como "pessoal de obra", porque não transitória sua função no escritório da empresa.

Assim, negado o fato impeditivo diante da prova e dos fatos, entendeu a Eg. Turma que não se configurava a divergência com julgados que tratavam apenas de contrato de "pessoal de obra", e assim, não conheceu da revista.

Amparando-se na Súmula nº 58 deste TST e na violação do art. 896 da CLT, recorre de embargos a empresa.

Face a possível divergência, diante da generalidade da Súmula 58, admitto os embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação — Ao Dr. Alino da Costa Monteiro.

PROC. Nº TST — RR — 2131/80

Embargante: Zivi S/A — Cutelaria — Advogado: Victor Russomano Jr. — Embargado: Luiz Arlindo da Silva — Advogado: Wilmar Saldanha da Gama Pádua

Despacho

Intervalos dentro da jornada que é prorrogada. Devido o excesso como serviço extra, eis que fica o empregado à disposição da empregadora.

O prolongamento da jornada, está afirmado pela sentença da MM. Junta às fls. 31/32 — "se a reclamada de modo irregular, concedia intervalos e depois prolongava a jornada em virtude disto deve ser condenada a pagar as horas que excediam a jornada em que o empregado normalmente deveria

ficar à disposição, eis que o seu lazer era reduzido pela concessão de intervalos não previstos em lei."

Pela própria leitura do acórdão regional verifica-se que a assertiva da MM. Junta é exata (fl. 59).

Estranha a afirmação nas razões dos embargos opostos pela empresa ao declarar que houve adentramento na matéria fática. O que o julgado regional sustenta é que em tais intervalos não trabalha o empregado e também não está à disposição da empresa.

Inocorre a violação alegada dos arts. 4º e 457 da CLT, e também não do art. 896 do mesmo estatuto legal.

Não obstante, mesmo afirmando a prorrogação da jornada, é divergente o acórdão formulado pelo Ministro Barata Silva e constante à fls. 83, pelo que, dou seguimento aos embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação — Ao Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

Proc. nº TST — RR — 2228/80

Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica — CEEE — Advogado: Ivo Evangelista de Avila — Embargado: Fanor Moraes Lucena Reis — Advogado: José Francisco Boselli.

*Despacho*

Por mais de 11 anos pagava a empresa o sobre-salário, mesmo assim, entendeu justa a sua supressão, este o acórdão regional reformado pela Eg. Turma que garante o retorno ao cargo efetivo, mas sem prejuízo salarial (fls. 110/111). Restabelece a sentença primeira.

Amparando-se no parágrafo único do art. 468 da CLT, e na divergência indicada à fls. 115/117, opõe embargos a empresa.

Configurado o atrito jurisprudencial, admito os embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

Vista, por 8 dias ao embargado para impugnação — Ao Dr. José Francisco Boselli.

PROC. Nº — TST — RR — 2413/80

Embargante: João Azaria de Moraes e outros — Advogado: Alino da Costa Monteiro — Embargado: Fazenda Saudade — Advogado: Walter Onofre.

*Despacho*

Não reconhecido aos Reclamantes o direito a férias em dobro, pelo aresto regional que manteve a sentença da MM. Junta.

Considerando o fundamento do v. acórdão regional às fl. 66, que declara o recebimento das verbas postuladas na inicial e que não sofreram os recibos impugnação, tenho como possivelmente divergente o acórdão apontado na revista à fl. 70 (o segundo), pelo que dou seguimento aos embargos em que se alega a infringência ao art. 896 da CLT.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — vi Ao Dr. Walter Onofre.

PROC. Nº-TST-RR-2441/80

Embargante: Rubens Prestes e outros — Advogado: Carlos Arnaldo Selva — Embar-

gado: Companhia Estadual de Energia Elétrica — CEEE — Advogado: Ivo Evangelista de Avila.

*Despacho*

A Eg. Turma entendeu lícito a integração no salário-básico de parcelas referentes à antigüidade e de merecimento e assim, negou provimento à revista dos empregados (fls. 190/191).

Divergência demonstram os AA. embargantes com os arestos invocados à fl. 195, pelo que admito os embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da Primeira Turma.

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação — Ao Dr. Ivo Evangelista de Avila.

RR — 2485/80

Embe.: Afonso Aspera Moinhos — Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro — Embdo.: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — Adv.: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez.

*Despacho*

Pela violação da alínea a do art. 896 da CLT, dou seguimento aos embargos porque, em verdade, houve equívoco no julgamento eis que na revista está citado como divergente, aresto alusivo a despedida injusta que é também a hipótese vertente.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 18 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao embargado para impugnação — Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez.

RR — 2711/80

Embe.: Theodoro Francisco de Macedo e outros — Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro — Embdo.: Companhia Estadual de Energia Elétrica — Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Avila.

*Despacho*

Percebiam os AA. três parcelas distintas em seus salários: salário básico, salário antigüidade e salário desempenho.

Na reestruturação de seus Planos e Cargos, a empresa unificou as parcelas e o v. acórdão regional e o da Egregia Turma entendeu que alterada foi apenas a nomenclatura e que não houve qualquer prejuízo.

Nos embargos interpostos, citam os AA. como divergentes os julgados de fls. 349 e como o são efetivamente, admito os mesmos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 23 de março de 1981 — *Brasília, 23 de março de 1981. — Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao embargado, para impugnação — Ao Dr. Ivo Evangelista de Avila.

RR — 2722/80

Embe.: Zivi S/A — Cutelaria — Adv.: Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias — Embdo.: Paulo Ricardo Pinto de Moraes — Adv.: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

*Despacho*

Intervalos "intraturnos" concedidos pelo empregador com prolongamento da jornada porque à disposição da empresa garante ao empregado o pagamento como serviço extra.

O terceiro julgado oferecido nas razões dos embargos às fls. 139/40, diverge do aresto embargado.

Admito os embargos.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 18 de março de 1981 — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado para impugnação — Ao Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua.

RR — 2777/80

Embe.: Clementino da Conceição Bueno — Adv.: Dr. Alino da Costa Monteiro — Embdo.: Companhia Estadual de Energia Elétrica — Adv.: Dr. Ivo Evangelista de Avila

## Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

### Segunda Turma

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 25.3.81

Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Mário Dante Guerrera Subprocurador-Geral, o Doutor Jorge Ferreira Leitão

Secretária, Terezinha N. Lemes dos Santos.

As treze horas e trinta minutos do dia 25 de março de 1981, foi aberta a Sessão, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Mário Dante Guerrera, Elmano Cavalcanti de Farias, Valtério Mendes Cardoso e Eduardo A. R. de Oliveira.

Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, foram julgados os seguintes processos:

*Remessa ex officio*

Nº 221 — DF — Remetente: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do D.F. — Impetrante: José Cassiano Barros de Oliveira — Impetrado: Superintendente do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Distrito Federal — Relator: Des. Elmano Farias — Decisão: "Conhecida. Não provida. Tudo uniforme. Presente o MP."

Nº 222 — DF — Remetente: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal — Impetrante: Maria Helena da Silva Rodrigues — Impetrados: Administrador Regional de Planaltina e Diretor da Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras — Relator: Des. Elmano Farias — Decisão: "Conhecida. Não provida. Tudo unânime. Presente o MP."

Nº 223 — DF — Remetente: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal — Impetrante: Fernando Silva Alves — Impetrado: Diretor do Departamento da Receita da Secretaria de Finanças do Distrito Federal Relator: Des. Valtério Mendes Cardoso Decisão: "Conhecida. Não provida. Unânime, tudo. Presente o MP."

Nº 230 — DF — Remetente: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do DF. — Impetrante: Amélia de Lima Guedes — Impetrado: Diretor do Departamento da Receita e Distrito Federal — Relator: Des. Valtério Mendes Cardoso — Decisão: "Conhecida. Não provida. Unânime, tudo. Presente o MP."

Nº 239 — DF — Remetente: Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal — Impetrante: Ely Pereira da Silva — Impetrado: Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do DF — Relator: Des. Mário Guerrera — Decisão: "Conhecida. Provida só para excluir honorários e custas. Tudo uniforme. Presente o MP." — Usou da palavra o Subprocurador-Geral, Dr. Jorge Ferreira Leitão.

*Despacho*

Provida a revista da empresa porque ocorrente a aposentadoria depois da extinção do contrato não cabe incluir a gratificação de farmácia nos proventos da aposentadoria (fl. 259/260).

Divergente o segundo julgado trazido à colação à fl. 263, dou seguimento aos embargos opostos pelo empregado.

A impugnação.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 1981. — *Hildebrando Bisaglia*, Ministro Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para impugnação — Ao Dr. Ivo Evangelista de Avila.

*Agravo de Instrumento*

Nº 560 — DF — Agravante: Distrito Federal — Agravado: Gerson Monteiro Guimarães — Relator: Des. Mário Dante Guerrera — Decisão: "Conhecida, maioria. Não provido, unânime. Presente o MP."

*Apelação Cível*

Nº 6498 — DF — Apelante: Banco Real S/A — Apelado: Obras Pavonianas de Assistência — Relator: Des. Elmano Farias — Revisor: Des. Valtério Mendes Cardoso — Decisão: "Conhecida. Não provida. Tudo unânime. Presente o MP." — Usou da palavra o Adv. da Apelante, Dr. Moacir Belchior.

Nº 6672 — DF — Apelante: Nélia das Dores Nunes — Apelado: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) — Relator: Des. Elmano Farias — Revisor: Des. Valtério Mendes Cardoso — Decisão: "Conhecida. Provida. Unânime tudo. Presente o MP."

Nº 6793 — DF (Embargos de Declaração) — Embargante: Josué da Encarnação Dias e sua mulher, Ilda da Esperança Dias — Relator: Des. Elmano Farias — Decisão: "Negou-se provimento aos embargos, por maioria."

Nº 6885 — DF — Apelante: Marlene Arlete de Andrade Reis e Francisco José dos Reis — Apelado: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A — Relator: Des. Mário Guerrera — Revisor: Des. Elmano Farias — Decisão: "Em continuação, não provida, por maioria. Presente o MP."

Nº 7073 — DF — Apelante: Ivo Krebs Montenegro — Apelado: Distrito Federal — Relator: Des. Mário Guerrera — Revisor: Des. Elmano Farias — Decisão: "Em continuação, provida, por maioria. Presente o MP."

Nº 7133 — DF — Apelante: Ivo Krebs Montenegro — Apelado: Sílvio Eduardo Evangelista Nogueira — Relator: Des. Elmano Farias — Decisão: "Conhecida, unânime. Provida, maioria, pelo relator e 1º vogal, para impôr honorários e custas, sendo que o 2º vogal dava integral provimento para anular a sentença. Presente o MP."

Nº 7230 — DF — Apelante: Ruth Kicis Torrents Pereira — Apelado: José de Souza — Relator: Des. Elmano Farias — Decisão: "Em continuação, provida, por maioria, parcialmente. Relator designado: Des. Mário Guerrera. Presente o MP."

Nº 7297 — DF — Apelante: Madepinho Seguradora S/A — Apelado: América Magazine Ltda. — Relator: Des. Elmano Farias — Revisor: Des. Valtério Mendes Cardoso — Decisão: "Conhecida. Não provida. Unânime tudo. Presente o MP."

A Sessão foi encerrada às 16:30 horas. Eu, Terezinha N. Lemes dos Santos, Secretária da 2ª Turma Cível, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por mim subscrita e assinada pelo Desembargador Presidente. — Desembargador Mário Dante Guerrera, Presidente.